

UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ
Aryane dos Santos Silva de Paula

**O 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ/MA E O OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL-ODS 16**

Taubaté – SP
2023

Aryane dos Santos Silva de Paula

**O 2º CEJUSC DE IMPERATRIZ/MA E O OBJETIVO DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL-ODS 16**

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do título de mestre em Planejamento e Desenvolvimento Regional do Programa de Pós-Graduação da Universidade de Taubaté.

Área de Concentração: Aspectos Sociais do Planejamento Urbano e Regional

Orientadora: Profa. Dra. Andreia Fogaça Rodrigues Maricato

Co-orientador: Prof. Dr. Silvio Luiz Costa

**Taubaté
2023**

**Ficha catalográfica elaborada pelo
SIBi – Sistema Integrado de Bibliotecas / UNITAU**

P324s Paula, Aryane dos Santos Silva de
O 2º CEJUSC de Imperatriz/MA e o objetivo do desenvolvimento sustentável-ODS16 - Aryane dos Santos Silva de Paula. -- Taubaté : 2023.
129 f. : il.

Dissertação (mestrado) - Universidade de Taubaté, Departamento de Gestão e Negócios / Eng. Civil e Ambiental, 2023. Orientação: Profa. Dra. Andréia Fogaça Rodrigues Maricato, Departamento de Ciências Jurídicas.

1. Desenvolvimento sustentável. 2. CEJUSC. 3. Direitos humanos. I. Título.

CDD - 363.7



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PRPPG
Rua Visconde do Rio Branco, 210 | Centro | Taubaté-SP
(12) 3625-4217 | prppg@unitau.br

ATA DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO ACADÊMICO EM PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DA ALUNA ARYANE DOS SANTOS SILVA DE PAULA

Aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três realizou-se por meio virtual, a sessão pública de defesa de dissertação de mestrado intitulada: “**O 2º CEJUSC de Imperatriz/MA e o Desenvolvimento Sustentável – ODS 16**”, apresentada pela mestranda **Aryane dos Santos Silva de Paula**, graduada em Direito, pela Universidade Federal do Maranhão - UFMA, que concluiu os créditos exigidos para a obtenção do título de mestre em **Planejamento e Desenvolvimento Regional**, segundo os registros constantes na Secretaria dos Cursos de Pós-graduação, Proc. SPG Nº 009273/2023. Os trabalhos foram instalados às 14h, pela **Profa. Dra. Andréia Fogaça Rodrigues Maricato**, Presidente da Banca Examinadora e orientadora da candidata e pelos seguintes professores: **Prof. Dr. Silvio Luiz da Costa** (coorientador), **Prof. Dr. Edson Trajano Vieira** (membro interno) e **Prof. Dr. Rodrigo José Fuziger** (membro externo). A Banca Examinadora tendo decidido aceitar a dissertação, passou à arguição pública da candidata. Encerrados os trabalhos da defesa da dissertação, os examinadores deram o parecer final:

Profa. Dra. Andréia Fogaça Rodrigues Maricato

Considerou a aluna: **APROVADA**

Prof. Dr. Silvio Luiz da Costa

Considerou a aluna: **APROVADA**

Prof. Dr. Edson Trajano Vieira

Considerou a aluna: **APROVADA**

Prof. Dr. Rodrigo José Fuziger

Considerou a aluna: **APROVADA**

Encerrados os trabalhos eu, **Alessandra Aparecida Ramos**, Secretária dos Cursos de Pós-graduação da Universidade de Taubaté, lavrei a presente ata que assino juntamente com os membros da Banca Examinadora.

Taubaté, 25 de outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
 **ANDREIA FOGACA RODRIGUES MARICATO**
Data: 23/11/2023 22:25:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Profa. Dra. Andréia Fogaça Rodrigues Maricato

Documento assinado digitalmente
 **SILVIO LUIZ DA COSTA**
Data: 24/11/2023 18:52:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Silvio Luiz da Costa

Documento assinado digitalmente
 **EDSON TRAJANO VIEIRA**
Data: 24/11/2023 07:28:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Edson Trajano Vieira

Documento assinado digitalmente
 **RODRIGO JOSE FUZIGER**
Data: 24/11/2023 16:18:50-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Rodrigo José Fuziger

Documento assinado digitalmente
 **ALESSANDRA APARECIDA RAMOS**
Data: 27/11/2023 11:08:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Alessandra Aparecida Ramos
Secretária

Dedico aos meus pais, Osvaldo e Maria Helena,
filhos, Davi Luiz e Alana Maria,
e esposo, Saulo Luiz.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por sempre estar comigo!

Aos meus pais, Osvaldo e Maria Helena, pelo exemplo de amor, integridade, humildade, sabedoria e pela vida dedicada aos filhos.

Aos meus queridos filhos, Davi Luiz e Alana Maria, prova do amor de Deus na minha vida, minha motivação diária.

Ao meu esposo, Saulo Luiz, pelo amor, compreensão, companheirismo e apoio em todos os momentos.

Aos meus orientadores, Dra. Andréia Maricato e Dr. Silvio Luiz Costa, pela orientação precisa, pelos conselhos valiosos, pelo tempo dedicado a mim e pela amizade que guardarei por toda a vida!

Aos professores que compuseram minhas bancas de Seminários, Qualificação e Defesa, que contribuíram imensamente para a construção deste trabalho.

Aos professores do Programa de Mestrado em Planejamento e Desenvolvimento Regional da UNITAU, aos quais eu agradeço pelo conhecimento compartilhado e experiências vividas.

Ao juiz coordenador do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA, Dr. Adolfo Pires, e ao supervisor da unidade, Gustavo Guimarães, que contribuíram para a concretização deste trabalho.

Aos meus colegas de turma, Liziane, Camilo, Edy e Rogério, pelos momentos vividos, alegrias e angústias compartilhadas, e, em especial, a Eliziane Lima Rosa, minha companheira nos estudos, em viagens e em momentos de descontração após cada etapa vencida durante o mestrado.

“Não pode haver desenvolvimento sustentável sem paz, e não há paz sem desenvolvimento sustentável”.

(Organização das Nações Unidas, 2015)

RESUMO

O estudo tem como objetivo compreender como o 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC) contribui para o desenvolvimento do município de Imperatriz/MA, a partir da perspectiva do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável- ODS16. Trata-se de um estudo descritivo, que possui uma abordagem qualitativa. As fontes de pesquisa são do tipo documental e estudo de campo, realizado por meio de entrevistas. As documentais foram obtidas por meio de dados públicos constantes nos *sites* oficiais do Instituto Cidades Sustentáveis, do Conselho Nacional de Justiça, do Planalto Central e do Tribunal de Justiça do Maranhão. As entrevistas foram realizadas com partes litigantes, advogados e conciliadores/mediadores, por meio da utilização de amostras não probabilísticas e intencionais. Utilizou-se a técnica de análise de conteúdo, proposta por Bardin (2016) para a análise dos dados documentais e das entrevistas. Os resultados indicam que, no município de Imperatriz, o Índice Geral de Desenvolvimento Sustentável é baixo, e o ODS 16 é um dos indicadores com menor pontuação. Por meio do estudo no Centro de Conciliação, identificou-se a sua contribuição para o acesso à justiça, pois a Mediação e a Conciliação facilitam a resolução de conflitos de forma rápida e simples, e para a pacificação social, pois oportunizam à população um espaço de diálogo e de construção de soluções autocompositivas. Identificou-se, contudo, como ponto negativo, a pequena quantidade de conciliadores/mediadores e a não remuneração pelo exercício da função, sendo exercida de forma voluntária.

Palavras-chave: Desenvolvimento Sustentável. CEJUSC. Mediação. Acesso à justiça. Pacificação Social.

ABSTRACT

The study aims to understand how the 2nd Judicial Center for Conflict Resolution and Citizenship (CEJUSC) contributes to the development of the municipality of Imperatriz/MA, from the perspective of the Sustainable Development Goal-SDG16. This is a descriptive study, which has a qualitative approach. The research sources are documentary and field studies, carried out through interviews. The documents were obtained through public data on the official websites of the Sustainable Cities Institute, the National Council of Justice, Planalto Central and the Court of Justice of Maranhão. The interviews were carried out with disputing parties, lawyers and conciliators/mediators, using non-probabilistic and intentional samples. The content analysis technique proposed by Bardin (2016) was used to analyze documentary and interview data. The results indicate that, in the municipality of Imperatriz, the general sustainable development index is low and SDG 16 is one of the indicators with the lowest score. Through the study at the Conciliation Center, its contribution to access to justice was identified, as Mediation and Conciliation facilitate the resolution of conflicts quickly and simply, and to social pacification, as it provides the population with a space of dialogue and construction of self-composing solutions. However, as a negative point, the small number of conciliators/mediators and the lack of remuneration for carrying out the function, which was carried out on a voluntary basis, were identified as negative points.

Keywords: Sustainable Development. CEJUSC. Mediation. Access to justice. Social Pacification.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Dimensões do Desenvolvimento Sustentável	25
Quadro 2 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU.....	29
Quadro 3 – Os ODS e suas dimensões predominantes	30
Quadro 4 – Métodos de Resolução Adequada de Disputas	41
Quadro 5 – Semelhanças e diferenças entre a Mediação e a Conciliação	45
Quadro 6 – Relação de trabalhos da área Ciências Sociais Aplicadas- Planejamento Urbano e Regional	53
Quadro 7 – Relação de trabalhos da área do conhecimento Multidisciplinar	56
Quadro 8 – Indicadores de Desenvolvimento Sustentável de Imperatriz, por ODS (2023)	71
Quadro 9 – Perfil das partes entrevistadas e caracterização da demanda	89
Quadro 10 – Perfil dos advogados entrevistados e caracterização da demanda ..	94

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Dados relativos às audiências do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA	84
Tabela 2 – Número de audiências processuais, pré-processuais, virtuais e presenciais do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA	85

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – <i>Triple Bottom Line</i>	26
Figura 2 – Elementos essenciais ao desenvolvimento sustentável	28
Figura 3 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável	30
Figura 4 – Meta 9 do Poder Judiciário Brasileiro	35
Figura 5 – Plano de ação da meta 9 do Poder Judiciário Brasileiro	35
Figura 6 – Município de Imperatriz, Estado do Maranhão	62
Figura 7 – Município de Imperatriz/MA: Desempenho por ODS	72
Figura 8 – Recepção do CEJUSC	77
Figura 9 – Sala de audiências	77
Figura 10 – Procedimento audiência pré-processual no CEJUSC	78
Figura 11 – Agendamento de Conciliação no CEJUSC	79
Figura 12 – Procedimento audiência processual no CEJUSC	79

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Justiça Comum Estadual (1º grau): Quantidade de casos novos por ano (2023 até junho)	74
Gráfico 2 – Quantidade de casos novos por Órgão Julgador (Comarca de Imperatriz), em 2022	74
Gráfico 3 – Percentual de acordos no 2º CEJUSC a partir do número de audiências realizadas	87

LISTA DE SIGLAS

ADR- *Alternative Dispute Resolution*

CEP- Comitê de Ética em Pesquisa

CEJUSC- Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

CPC- Código de Processo Civil

CNJ- Conselho Nacional de Justiça

CRFB- Constituição da República Federativa do Brasil

ESMAM- Escola da Magistratura do Maranhão

ICS- Instituto Cidades Sustentáveis

LIODS- Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

MASC- Método Adequado de Solução de Conflitos

MESC- Meios Extrajudiciais de Resolução de Controvérsias

ODS- Objetivo do Desenvolvimento Sustentável

ONU- Organização das Nações Unidas

UNESCO- Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	16
1.1 PROBLEMA.....	18
1.2 OBJETIVOS	19
1.2.1 Objetivo geral.....	19
1.2.2 Objetivos Específicos.....	19
1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	19
1.5 ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO	21
2 REVISÃO DA LITERATURA	23
2.1. O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	23
2.1.1 A Agenda 2030 da ONU	28
2.1.2 A Agenda 2030 e o Poder Judiciário Brasileiro	32
2.2 O CONFLITO E AS FORMAS DE SOLUÇÃO.....	36
2.2.1 O Conflito	36
2.2.2 Meios de Solução de Conflitos: a jurisdição e os meios alternativos de resolução de conflitos	39
2.2.3 Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem	41
2.2.4 Da Mediação e da Conciliação como formas de acesso à justiça	48
2.3 A MEDIAÇÃO, A CONCILIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL.....	52
3 MÉTODO	59
3.1 TIPO DE PESQUISA.....	59
3.2 ÁREA DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA.....	61
3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA DA PESQUISA.....	62
3.4 INSTRUMENTOS.....	65
3.5 COLETA DE DADOS	66
3.6 ANÁLISE DE DADOS.....	69
4 RESULTADOS E DISCUSSÕES	70
4.1 PANORAMA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA EM RELAÇÃO AOS ODS DA AGENDA 2030 DA ONU	70
4.2 O 2º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE IMPERATRIZ/MA	76
4.2.1 Das Audiências de Conciliação e Mediação realizadas pelo CEJUSC	844
4.3 O 2º CEJUSC A PARTIR DA PERCEPÇÃO DAS PARTES, ADVOGADOS E CONCILIADORES/MEDIADORES.....	88
4.3.1 Entrevista com partes conflitantes que participaram de audiências no 2º CEJUSC de Imperatriz (MA)	88
4.3.2 Entrevista com advogados que participaram de audiências no 2º CEJUSC de Imperatriz (MA).....	93
4.3.3 Entrevistas com conciliadores e mediadores que atuam no 2º CEJUSC de Imperatriz.	99

4.3.4 Análise e interpretação das percepções das partes, advogados e conciliadores/ mediadores.....	103
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	108
REFERÊNCIAS.....	111
APÊNDICE A- ROTEIROS DA ENTREVISTA (CONCILIADORES/MEDIADORES).....	117
APÊNDICE B- ROTEIRO DE ENTREVISTAS (ADVOGADOS).....	119
APÊNDICE C- ROTEIRO DE ENTREVISTAS (PARTES EM CONFLITO).....	121
APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE).....	123
ANEXO A - PARECER DO CEP.....	126
ANEXO B - OFÍCIO CEJUSC.....	127

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento sustentável é definido como a capacidade de suprir as necessidades da geração atual sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as próprias necessidades (Organização das Nações Unidas, 1987). O desenvolvimento sustentável é um objetivo que deve ser buscado por toda a sociedade, todos os atores sociais, setores públicos, privados e empresas (Sachs, 2002).

Com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável, a Organização das Nações Unidas (ONU) criou a Agenda 2030, que possui 17 objetivos que devem ser buscados pelos 193 países que a integram. O objetivo do desenvolvimento sustentável 16 (ODS 16) dispõe que os países participantes se comprometem a “Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis” (Organização das Nações Unidas, 2015).

O ODS 16 trata da promoção do Desenvolvimento Sustentável por meio de sociedades pacíficas e inclusivas, do acesso à justiça e de instituições fortes e inclusivas. Para o estudo, abordar-se-á, principalmente, os eixos pacificação social e acesso à justiça em virtude da relação com a Conciliação e a Mediação, conforme Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos, instituída por meio da resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 125/2010.

É importante delimitar o sentido do termo pacificação social adotado neste estudo, que está relacionado à prevenção e solução de conflitos interpessoais por meio de processos autocompositivos, seguindo as linhas de Vasconcelos (2008), que entende que a paz é um bem alcançado quando as pessoas ou sociedades aprendem a lidar com os conflitos, e Chrispino e Dusi (2008), que definem a cultura da paz como o desenvolvimento de um conjunto de valores ou atitudes baseados no respeito pleno à vida e promoção dos direitos humanos.

A expressão acesso à justiça é utilizada segundo Cappelletti e Garth (2002), que trazem a ideia de que o sistema de justiça deve ser igualmente acessível a todos, bem como deve produzir resultados que sejam individual e socialmente justos. É abordada, também, como um direito fundamental assegurado a todos os

brasileiros, conforme artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

Conforme Lima e Da Silva (2021), as instituições públicas, privadas e a sociedade de forma geral devem caminhar no sentido de alcançar uma sociedade sustentável. Dessa forma, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento sustentável, o Poder Judiciário Brasileiro busca formas de garantir o acesso efetivo à Justiça e promover a paz, por meio da promoção de políticas necessárias à sua concretização.

Dentre as medidas promovidas pelo Poder Judiciário, destacam-se o fomento ao sistema de justiça multiportas, que objetiva aumentar as formas de solucionar os conflitos das pessoas, fazendo com que a atividade jurisdicional não seja a “única porta” para aqueles que buscam solução de uma lide¹. Dessa forma, os métodos alternativos ou extrajudiciais de solucionar litígios, como a mediação, a conciliação, a negociação e a arbitragem são formas de desvincular a atividade jurisdicional como única porta de acesso à justiça (Brasil, 2016).

A resolução do CNJ n. 125/2010 trouxe a previsão da necessidade de criação e instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, denominados CEJUSC ou Centro, pelos Tribunais de Justiça, com a atribuição de realizar as audiências de conciliação e mediação de forma pré-processual e processual, bem como dar orientação jurídica ao cidadão por meio do setor de cidadania (Brasil, 2010).

A conciliação e a mediação são métodos de solução de conflitos, nos quais as próprias partes, com auxílio de um terceiro imparcial, sem poder decisório, chegam a uma solução. Diferenciam-se em alguns aspectos, como exemplo, a técnica utilizada pelo conciliador e pelo mediador, pois àquele é permitido participar mais ativamente da construção de soluções, enquanto o mediador busca a aproximação das partes, interferindo menos na solução (Brasil, 2016).

No âmbito de Poder Judiciário Estadual do Maranhão há vinte e um CEJUSC (s), localizados nas Comarcas da Ilha de São Luís, Bacabal, Balsas, Caxias, Imperatriz, Maracaçumé, Paço do Lumiar, Pedreiras, Pinheiro e Timon (Maranhão,

¹ Lide - demanda, litígio, pleito judicial em que há questão controvertida. Disponível em <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/informacoes/glossario-de-termos-juridicos#l> Acesso em 01 de novembro de 2023.

2023). Contudo, o presente trabalho tem como foco o 2º CEJUSC de Imperatriz/MA. O tema se concentra na área Aspectos Sociais do Planejamento Urbano e Regional, na medida que oportuniza ampliar debates sobre a Política Judiciária de Tratamento adequado dos Conflitos de Interesses e a contribuição dos CEJUSC (s) para a promoção do desenvolvimento do município de Imperatriz/MA, a partir da perspectiva do ODS 16.

Encontrou-se motivação para o estudo, principalmente, diante do baixo Índice de Desenvolvimento Sustentável do município, que possui pontuação no Índice Geral de Desenvolvimento 43,16, ocupando a classificação geral 4.017, entre os municípios brasileiros.² Os dados demonstram a necessidade de mais estudos que auxiliem o direcionamento das políticas públicas locais.

Dessa forma, o estudo tem como objeto de análise o 2º CEJUSC de Imperatriz/MA, a partir da perspectiva do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável- ODS 16, da Agenda 2030 da ONU.

1.1 PROBLEMA

Em relação ao Objetivo do Desenvolvimento Sustentável-ODS 16, o município de Imperatriz/MA apresenta um de seus piores índices, classificado como muito baixo, segundo o Instituto de Desenvolvimento Sustentável das Cidades.³ Em virtude disso, questiona-se sobre o papel das instituições, mais especificamente, do Poder Judiciário, por meio do CEJUSC, na busca do desenvolvimento sustentável nos municípios. Como promovem o acesso à justiça, a pacificação social e de que forma contribuem com a melhoria da qualidade de vida da população. Assim, delimita-se a questão central da pesquisa: Como o 2º CEJUSC de Imperatriz/MA contribui com o desenvolvimento do município, a partir da perspectiva do ODS 16?

² Dados relativos ao ano 2023, referentes ao Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR), uma iniciativa do Instituto Cidades Sustentáveis (ICS), no âmbito do Programa Cidades Sustentáveis (PCS).

³ Dado relativo ao ano 2023: O ODS 16, no município de Imperatriz/MA, possui índice de 26,76 (muito baixo), segundo o Instituto Cidades Sustentáveis (ICS).

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo geral

Compreender como o 2º CEJUSC contribui para o desenvolvimento do município de Imperatriz/MA, a partir da perspectiva do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável-ODS 16.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para conduzir a pesquisa ao objetivo geral, o mesmo foi desmembrado nos objetivos específicos seguintes:

- 1) Diagnosticar a estrutura e modo de funcionamento do 2º CEJUSC, bem como, conhecer a função dos conciliadores e mediadores.
- 2) Identificar as percepções das partes, advogados e conciliadores/mediadores sobre a importância do 2º CEJUSC para o acesso à justiça e promoção da paz.
- 3) Refletir o 2º CEJUSC na perspectiva do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável-ODS 16.

1.3 DELIMITAÇÃO DO ESTUDO

O presente estudo tem como delimitação espacial o município de Imperatriz, estado do Maranhão e, dessa forma, dedica-se ao 2º CEJUSC de Imperatriz/MA, tendo em vista ser, atualmente, o único no município, pois o 1º CEJUSC foi desativado em 2017. A delimitação também se justifica pelo fato de o município apresentar baixo Índice de Desenvolvimento Sustentável, segundo o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (ICS, 2023).

No tocante à delimitação temporal, estabeleceu-se o período compreendido entre os anos de 2016 a 2022 para a coleta de dados documentais relacionados às audiências realizadas pelo 2º CEJUSC de Imperatriz, para que fosse possível

identificar a contribuição da unidade para o desenvolvimento sustentável, por meio da verificação das audiências realizadas e acordos celebrados ao longo do período.

O período escolhido se justifica pelo fato de a lei nº 13.105/2015, denominada Código de Processo Civil, trazer a previsão da necessidade de designação de audiências de conciliação e mediação nos processos judiciais que tramitam pelo procedimento comum. Apesar de mesmo antes da entrada em vigor da referida lei já se realizar audiências nos CEJUSC, a quantidade, logicamente, apresentou tendência crescente, pois além das pré-processuais, passou também a realizar de forma mais frequente audiências processuais.

Para a coleta dos depoimentos dos entrevistados, delimitou-se o período compreendido de 01 a 31 de maio do ano de 2023. O período se justifica pela necessidade de identificar a percepção atual dos atores envolvidos nas audiências realizadas no CEJUSC, quais sejam, partes, advogados e conciliadores/mediadores, sobre a contribuição do 2º CEJUSC para o desenvolvimento sustentável do município.

1.4 RELEVÂNCIA DO ESTUDO

A temática desperta o interesse em diversas áreas do conhecimento, como exemplo, o Direito, o Planejamento Urbano e Regional ou a Psicologia. Autores como Pamplona e Pereira (2019) e Lima e Da Silva (2021) trazem contribuições para o estudo do acesso à justiça por meio de práticas consensuais. Já autores como Rodrigues (2016), Miranda (2018), Bertagnolli (2017), Santos (2018) e Pavon (2018) contribuem com o estudo da mediação e conciliação, considerando-as como forma de acesso à justiça, de pacificação e de desenvolvimento local e regional. Dessa forma, este estudo contribui para a temática ao tratá-la na perspectiva do desenvolvimento sustentável, tomando como foco o município de Imperatriz/MA.

O estudo possui, também, uma relevância social, em virtude da necessidade de aprofundar conhecimentos acerca das práticas consensuais de prevenção e solução de litígios, como a conciliação e a mediação, pois a pacificação social e o acesso à justiça são formas de contribuir com a promoção do desenvolvimento sustentável, conforme ODS 16, da Agenda 2030 da ONU. E o desenvolvimento sustentável, por sua vez, é de interesse de toda a sociedade.

Nesse contexto, destaca-se o desafio de atender o ODS 16, que é um dos ODS (s) com pior índice no município de Imperatriz/MA, e que, certamente, contribui para o baixo Índice Geral de Desenvolvimento Sustentável do Município⁴. Dessa forma, estudos relacionados ao CEJUSC, unidade do Poder Judiciário responsável pela realização das audiências de conciliação e mediação a cargo dos conciliadores e mediadores (Brasil, 2010), podem contribuir na formulação de estratégias para a promoção do desenvolvimento sustentável a partir do prisma do ODS 16, e via reflexa, da melhoria da qualidade de vida da população.

Diante da relevância teórica e social do tema abordado, destaca-se a importância do estudo, que contribui com a análise do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA na perspectiva do ODS-16.

1.5 ORGANIZAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

A dissertação está estruturada em cinco seções. Na primeira seção estão traçadas algumas considerações acerca da temática, objetivando introduzir o tema abordado, o problema, os objetivos de pesquisa, a delimitação e a relevância do estudo.

A segunda seção possui um referencial teórico que dá suporte ao estudo e aborda as seguintes temáticas: 1) Desenvolvimento Sustentável, Agenda 2030 e os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, em especial, o ODS 16, que trata do acesso à justiça e da pacificação social, detalhando as ações do Poder Judiciário Brasileiro nesse sentido; 2) O Conflito e as formas de solucioná-los, destacando-se a Conciliação e a Mediação, por serem realizadas no âmbito dos CEJUSC (s) e 3) Relação entre a conciliação, a mediação e o desenvolvimento local e regional.

A terceira seção apresenta o método empregado ao longo do estudo, com a descrição do tipo de pesquisa; a área de realização; a caracterização da população e amostra; a definição dos instrumentos utilizados; do procedimento utilizado na coleta e na análise dos dados. A quarta seção apresenta os resultados que foram obtidos com o estudo, bem como a análise dos dados obtidos, por meio da técnica da análise de conteúdo, proposta por Bardin (2016).

⁴ Ver notas anteriores 1 e 2 sobre o Índice Geral do Desenvolvimento Sustentável e Índice do ODS 16, ambos referentes ao Município de Imperatriz, ano 2023.

Na sequência, as considerações finais, com propostas de melhorias para a localidade e sugestões de novas pesquisas. Após, as referências que deram suporte ao estudo.

2 REVISÃO DA LITERATURA

A presente seção discorre sobre o Desenvolvimento Sustentável e a Agenda 2030 da ONU, em especial, sobre o ODS 16, apresentando as ações do Poder Judiciário Brasileiro convergentes aos objetivos da Agenda, principalmente as relacionadas ao acesso à justiça e à pacificação social. Descreve, também, as formas de prevenir ou solucionar os conflitos das pessoas, em especial, a conciliação e mediação, por serem realizados no âmbito dos CEJUSC (s). Apresenta, ainda, alguns estudos que fazem a relação da conciliação e mediação com o desenvolvimento local e regional.

2.1. O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

A preocupação da humanidade em criar um mundo mais justo em um meio ambiente saudável é o fundamento para o desenvolvimento sustentável. Um dos primeiros movimentos com esse objetivo, embora não se utilizasse ainda a expressão, foi a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (CNUMAH), realizada em Estocolmo, Suécia, em 1972, que firmou base para uma nova visão da relação entre o meio ambiente e o desenvolvimento (Barbiere, 2020).

A expressão desenvolvimento sustentável surgiu no ano de 1980 no documento denominado Estratégia de Conservação Mundial, produzido pela União Internacional pela Conservação da Natureza (IUNC) e *World Wildlife Fund* (WWF) por solicitação do Programa das Nações Unidas pelo Meio Ambiente (PNUMA). Contudo, começou a ser mais divulgada somente a partir de 1987, com a publicação do relatório denominado *Nosso Futuro Comum*, da Comissão Mundial do Desenvolvimento e Meio Ambiente (CMMAD) ou Comissão de *Brudtland* (Barbiere, 2020).

O desenvolvimento sustentável foi definido na Comissão de *Brudtland* como aquele que atende as necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem as suas próprias necessidades. O conceito traz, em si, dois elementos-chave: 1) o suprimento das necessidades das pessoas, sobretudo às necessidades essenciais dos mais pobres e 2) as limitações que a tecnologia e organização social impõem ao meio ambiente, refletindo nas gerações presentes e futuras (*Brudtland*, 1991).

O desenvolvimento sustentável deve ser buscado por meio de políticas ambientais e desenvolvimentistas que tenham como metas: 1) retomar o crescimento econômico; 2) alterar a qualidade do desenvolvimento; 3) atender as necessidades essenciais de emprego, alimentação, energia, água e saneamento; 4) manter um nível populacional sustentável; 5) conservar e melhorar a base de recursos; 6) reorientar a tecnologia e administrar o risco e 7) incluir o meio ambiente e a economia no processo de tomada de decisões (*Brudtland, 1991*).

A mudança na qualidade do crescimento dos países, com a finalidade de torná-lo mais justos e menos intensivos em matéria-prima, é uma das principais formas de promover o desenvolvimento sustentável. As mudanças devem buscar manter a reserva de capital ecológico, melhorar a distribuição de renda e reduzir as vulnerabilidades às crises econômicas (*Brudtland, 1991*).

No Brasil, a Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, em seu artigo 225, foi influenciada pelo conceito de desenvolvimento sustentável do Relatório Nosso Futuro Comum (Barbiere, 2020). O artigo 225, da CRFB/88, dispõe que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (Brasil, 1988)”.

Para Sachs (2002), o desenvolvimento sustentável é uma combinação do crescimento econômico, bem estar social e preservação ambiental. O crescimento econômico é importante, contudo, não é suficiente para promover a prosperidade. A qualidade sustentável é um objetivo que deve orientar as ações pessoais, políticas públicas, iniciativas empresariais, das organizações e instituições.

O desenvolvimento não pode ser pensado a partir das experiências do passado, limitado aos estoques de recursos naturais e capitais, pois há um novo paradigma de desenvolvimento, qualificado por ser sustentável. O desenvolvimento sustentável deve ser visto a partir de várias dimensões, que devem ser analisadas de forma simultânea (Sachs, 2002). As dimensões social, econômica, ambiental ou ecológica, espacial, cultural, política e institucional são detalhadas no quadro 1 abaixo.

Quadro 1 – Dimensões do Desenvolvimento Sustentável

Sustentabilidade social	Refere-se ao objetivo de melhorar substancialmente os direitos e as condições de vida das populações e reduzir as distâncias entre os padrões de vida dos grupos sociais. Refere-se, portanto, à busca de equidade social entre os membros da atual geração.
Sustentabilidade econômica	Refere-se à necessidade de manter fluxos regulares de investimentos públicos e privados e à gestão eficiente dos recursos produtivos, avaliada mais sob critérios macrossociais do que micro empresariais e por fluxos regulares de investimentos.
Sustentabilidade ecológica ou ambiental	Refere-se às ações para evitar danos ao meio ambiente causados pelos processos de desenvolvimento. Envolve medidas para reduzir o consumo de recursos e a produção de resíduos, bem como para intensificar as pesquisas e a introdução de tecnologias limpas e poupadoras de recursos e para definir regras que permitam uma adequada proteção ambiental.
Sustentabilidade espacial	Refere-se à busca de uma configuração mais equilibrada da questão rural-urbana, melhor distribuição do território e melhor solução para os assentamentos humanos. Envolve, entre outras preocupações, a concentração excessiva das áreas metropolitanas.
Sustentabilidade cultural	Refere-se ao respeito às diferentes culturas e às suas contribuições para a construção de modelos de desenvolvimento apropriados às especificidades de cada ecossistema, cada cultura e cada local.
Sustentabilidade política	Refere-se ao fato de que o desenvolvimento é um direito de todos e de todos os povos, sendo a democracia uma condição básica [...] O desenvolvimento resulta da participação e da contribuição dos que serão beneficiados; implica a participação ativa de novos atores não estatais, como o setor produtivo privado, as organizações não governamentais, a comunidade científica e tecnológica, dentre outras [...].
Sustentabilidade institucional	É um complemento à sustentabilidade política. É necessária ampliar os espaços de cidadania, que, por sua vez, exige a manutenção de regimes democráticos e o aperfeiçoamento constante de suas instituições. As instituições políticas e o aparato administrativo dos entes estatais são agentes importantes de qualquer processo de desenvolvimento.

Fonte: Barbieri (2020, p. 63/64)

Barbieri (2020) aduz que as dimensões apresentadas são adequadas ao desenvolvimento sustentável dos países, regiões, municípios e bairros. Para as organizações empresariais e da sociedade civil, as dimensões não são apropriadas,

em virtude de variáveis políticas, institucionais, culturais e espaciais. O autor reflete sobre as necessidades da gestão de sustentabilidade em nível organizacional, que devem atender as dimensões econômica, ambiental e social.

As três dimensões do desenvolvimento constituem a base do modelo de gestão denominado *Triple Bottom Line* (TBL), de John Elkington. De acordo com o modelo, além do resultado econômico financeiro, devem também ser considerados os resultados do desempenho social e ambiental, que forma os três pilares do desenvolvimento sustentável (Elkington, 2012).

Figura 1 – *Triple Bottom Line*



Fonte: Elkington (2012)

Barbiere (2020) aduz que as ações das organizações que envolvem apenas uma dimensão não estão sintonizadas com os objetivos do desenvolvimento sustentável ou têm contribuição insuficiente. As ações que envolvem simultaneamente duas dimensões apresentam avanços em termos de sustentabilidade. Já as ações que envolvem as três dimensões de forma simultânea representam o desenvolvimento sustentável, sendo sintetizadas pela expressão: equidade social, prudência ecológica e eficiência econômica. Há, todavia, críticas ao modelo, relacionadas à metodologia para calcular a contribuição de cada pilar.

O desenvolvimento sustentável nas empresas deve ser fundamentado na responsabilidade social. Nas organizações, empresariais ou não, além dos proprietários ou dirigentes, há partes interessadas (*stakeholder*) nas suas decisões, que podem ser os funcionários, consumidores, moradores do entorno, dentre outros. As responsabilidades sociais das organizações, que refletem nas partes

interessadas, são relacionadas à preservação dos direitos humanos, do meio ambiente, desenvolvimento local etc. (Barbiere, 2020).

Outros encontros internacionais ocorreram com o objetivo de se debater a temática Desenvolvimento Sustentável, como a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (CNUMAD), realizada no Rio de Janeiro, em 1992, também conhecida como ECO-92 ou RIO-92, que contou com a presença de mais de cem representantes de Estados e mais de quinze mil representantes da sociedade civil. A Conferência objetivou discutir temas relativos ao Desenvolvimento Sustentável e verificar as mudanças ocorridas desde a Conferência de Estocolmo, em 1972 (Monteiro, 2015).

Na ECO-92 foram abordadas temáticas relativas à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento econômico e social, à distribuição de riquezas entre os países, políticas de valorização às mulheres, jovens e indígenas, nos níveis global, nacional e local. Como resultado, foram aprovados vários documentos importantes: Declaração do Rio de Janeiro sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento; Convenção sobre Mudança do Clima; Convenção da Biodiversidade e Agenda 21 (Monteiro, 2015).

Em 2000, a Assembleia Geral da ONU realizou, em sua sede em Nova York/EUA, a Cúpula do Milênio, na qual foi aprovada a Declaração do Milênio das Nações Unidas, com objetivos que deveriam ser alcançados até 2015, que almejavam a eliminação da extrema pobreza e fome do planeta, em especial, das populações mais pobres, dos países menos desenvolvidos (Roma, 2019).

Os objetivos estabelecidos para o milênio foram: 1) erradicar a extrema pobreza e a fome; 2) atingir o ensino básico fundamental; 3) promover a igualdade de gênero e a igualdade das mulheres; 4) reduzir a mortalidade infantil; 5) melhorar a saúde materna; 6) combater o HIV/AIDS, a malária e outras doenças; 7) garantir a sustentabilidade ambiental e 8) estabelecer uma parceria mundial para o desenvolvimento (Organização das Nações Unidas, 2000).

Em 2012, foi realizada a Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, ou Rio +20, na cidade do Rio de Janeiro, que objetivou renovar o compromisso com o desenvolvimento sustentável, bem como avaliar o progresso e lacunas dos compromissos já assumidos nas outras reuniões internacionais (Barbiere, 2020). Em 2015, foi realizada a Cúpula das Nações Unidas

sobre o Desenvolvimento Sustentável, na qual foi aprovada a Agenda 2030, conforme detalhada adiante.

2.1.1 A Agenda 2030 da ONU

A Cúpula das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em Nova York, em 2015, aprovou o documento intitulado *Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. A agenda possui 17 ODS (s) e 169 metas, relacionados às questões ambiental, social, econômica e institucional do desenvolvimento sustentável (Organização das Nações Unidas, 2015).

A Agenda é um plano de ação para o período 2016 a 2030, que está baseada em cinco elementos essenciais: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria. Os cinco elementos também são conhecidos como 5 P(s) da Agenda, em virtude da letra inicial de cada um. Os elementos pessoas, planeta e prosperidade se referem às dimensões social, ambiental e econômica do desenvolvimento sustentável; já os elementos paz e parceria se referem às dimensões política e institucional (Barbiere, 2020).

Figura 2 – Elementos essenciais ao desenvolvimento sustentável



Fonte: Plan International⁵

⁵ Disponível em: <https://plan.org.br/noticias/conheca-os-17-objetivos-de-desenvolvimento-sustentavel/>
Acesso em: 29 jul. 2023.

A Agenda é o resultado de debates sobre desenvolvimento sustentável que ocorreram ao longo dos anos, é uma síntese de vários documentos internacionais em áreas prioritárias do desenvolvimento sustentável. Possui metas definidas para o âmbito global, cabendo, todavia, a cada país decidir como serão incorporadas nas políticas e estratégias nacionais de planejamento (Barbiere, 2020). De acordo com a Agenda 2030, os 17 objetivos do desenvolvimento sustentável são:

Quadro 2 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU

01 – Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.
02 – Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.
03 – Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.
04 – Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos.
05 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.
06 – Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.
07 – Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.
08 – Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos.
09 – Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação.
10 – Reduzir as desigualdades dentro dos países e entre eles.
11 – Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.
12 – Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.
13 – Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.
14 – Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares, e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.
15 – Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da Terra e deter a perda da biodiversidade.
16 – Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.
17 – Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Fonte: Adaptado pela autora, a partir de Organização das Nações Unidas (2015)

Conforme Lima e Da Silva (2021), os ODS da Agenda 2030 são integrados e indivisíveis. As suas metas devem ser acompanhadas e avaliadas a nível global, nacional e regional. Os eixos do desenvolvimento sustentável são relacionados à própria existência humana e devem ser implementados não só pelo setor público, mas também pela iniciativa privada, ou seja, empresas, instituições e sociedade civil. Os objetivos do desenvolvimento sustentável podem ser melhor visualizados na Figura 3 abaixo.

Figura 3 – Objetivos do Desenvolvimento Sustentável



Fonte: Movimento Nacional ODS⁶

Barbiere (2020) aduz que os ODS podem ser associados aos cinco elementos básicos (pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria), apresentados pela Agenda 2030, e às dimensões do desenvolvimento sustentável. A relação é feita a partir da dimensão a que pertence a maioria das metas de cada ODS.

Quadro 3 – Os ODS e suas dimensões predominantes

Elemento	Dimensão	ODS
Pessoa	Social	1- Erradicação da Pobreza 2- Fome zero 3- Boa saúde e Bem estar 4- Educação de qualidade 5- Igualdade de gênero 6- Água limpa e saneamento. 7- Energia acessível e limpa 11- Cidades e comunidades sustentáveis
Planeta	Ambiental	12- Consumo e produção responsáveis 13- Combate às alterações climáticas 14- Vida debaixo d'água 15- Vida sobre a terra
Prosperidade	Econômica	08- Emprego digno e crescimento econômico 09- Indústria, inovação e infraestrutura 10- Redução das desigualdades
Paz	Política e institucional	16- Paz, justiça e instituições fortes
Parceria	Política e institucional	17- Parcerias em prol das metas

Fonte: Adaptado pela autora a partir de Barbiere (2020)

⁶ Disponível em: <https://sc.movimentoods.org.br/os-5ps-da-sustentabilidade/>. Acesso em 28 jul. 2023.

Dessa forma, o ODS 16, que tem destaque especial no presente estudo, está relacionado ao elemento Paz e às dimensões Política e Institucional do desenvolvimento sustentável. Está relacionado à defesa da cidadania, do Estado de Direito e das instituições, fornecendo condições para o desempenho das demais dimensões (Barbiere, 2020).

Cada ODS possui um conjunto de metas, que podem ser: 1) metas finalísticas, que são relacionadas diretamente ao cumprimento dos ODS. São identificadas apenas por números (exemplo: meta 16.3); 2) metas de implementação, relacionadas aos recursos (humanos, financeiros, legais etc.) necessários ao cumprimento das metas finalísticas. São identificadas com um número e uma letra (exemplo: meta 16.b) (Barbiere, 2020).

O ODS 16, por sua vez, possui dez metas finalísticas e duas metas de implementação. Segundo Barbiere (2020), as metas do ODS 16 são ainda divididas em dois grupos. No primeiro grupo estão as questões relacionadas ao próprio Estado de Direito (metas 16.3; 16.4; 16.5; 16.6; 16.7; 16.8; 16.9 e 16.10). No segundo grupo estão as metas que visam ao bem estar das pessoas (meta 16.1 e 16.2). De acordo com a Agenda 2030, são metas do ODS 16:

16.1 Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares
 16.2 Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças
 16.3 Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos
 16.4 Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado
 16.5 Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas
 16.6 Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
 16.7 Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis
 16.8 Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global
 16.9 Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento
 16.10 Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais
 16.a Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime
 16.b Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável (Organização das Nações Unidas, 2015).

A meta 16.3 do ODS 16, em especial, tem relação com o presente estudo, por estabelecer a garantia de igualdade de acesso à justiça a todos. Destaca-se, ainda,

que a referida meta foi adequada à realidade brasileira, para garantir o acesso à justiça a todos, especialmente aos que se encontram em situação de vulnerabilidade⁷.

Nesse contexto, é importante destacar que, no Brasil, a implementação dos ODS ocorreu, inicialmente, por meio do decreto n.8.892, de 27 de outubro de 2016, que criou a Comissão Nacional para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (CNOODS). A missão de adequação das metas e indicadores foi atribuída ao Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) e ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (Roma, 2019). Recentemente, o referido decreto foi revogado pelo decreto 11.704, de 14 de setembro de 2023, que instituiu a Comissão Nacional para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

2.1.2 A Agenda 2030 e o Poder Judiciário Brasileiro

Diante da necessidade de políticas públicas do Poder Judiciário no sentido de alcançar as metas do ODS 16, destaca-se as ponderações de Gueiral e Oliveira (2022), sobre políticas públicas.

O senso comum indica que as políticas públicas são executadas apenas pelo Poder Executivo por meio das decisões de representantes do povo. E de fato, a teoria de divisão tríplice dos poderes estatais desenvolvida por Montesquieu – e, a partir daí, adotada pelos Estados Ocidentais modernos – atribuiu a competência de executar políticas públicas ao Poder Executivo (GUEIRAL; OLIVEIRA, 2022, p. 01).

Entretanto, a Constituição da República Federativa do Brasil (1988) atribuiu a competência para a realização de serviços públicos e políticas sociais ao Estado e ao Poder Público, sendo assim, qualquer dos três poderes podem executar políticas públicas. Assim, o Poder Judiciário pode promover políticas públicas, que devem ser relacionadas à função jurisdicional ou às demais atribuições diretas ou indiretas (Gueiral; Oliveira, 2022).

Lima e Da Silva (2021) afirmam que o Poder Judiciário Brasileiro, em parceria com o sistema de justiça, no âmbito nacional - como forma de garantir o acesso à justiça previsto no ODS 16 - deve promover políticas públicas nesse sentido.

⁷ Segundo o IPEA, estão em situação de vulnerabilidade as pessoas que sofrem violação ou restrição de seus direitos, em razão de raça, gênero, idade, deficiência, condições de mobilidade, orientação sexual, nacionalidade, religião, territorialidade, cultura, privação de liberdade e situação econômica, além de outras situações de vulnerabilidade verificadas empiricamente. Disponível em <https://www.ipea.gov.br/ods/ods16.html>. Data acesso: 10/10/2023.

Contudo, para que haja êxito no seu objetivo, é necessário o engajamento dos entes federados, da União e da iniciativa privada.

O Poder Judiciário Brasileiro está buscando garantir o acesso à justiça à população e, assim, cumprir o ODS 16, por meio de medidas como a de desvincular a atividade jurisdicional estatal como única porta para solucionar litígios, bem como a criação dos Centros Judiciários de Solução de conflitos e Cidadania, responsáveis pelas sessões de mediação e conciliação e orientação ao cidadão (Lima; Da Silva, 2021).

Pamplona e Pereira (2019) destacam ser dever do Estado, por meio do Poder Judiciário, garantir o direito de acesso à justiça, por uma tutela jurisdicional célere e efetiva, e apontam a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da edição da Resolução n. 125/2010, como uma preocupação do Poder Judiciário em adotar práticas consensuais que minimizem os problemas decorridos da judicialização dos conflitos.

Nesse contexto, ressalta-se as ações do Poder Judiciário Brasileiro no sentido de alcançar os objetivos da Agenda 2030 da ONU. Em 2018, o Conselho Nacional de Justiça instituiu o Comitê Interinstitucional destinado a apresentar propostas de integração das metas do Poder Judiciário aos ODS, por meio da portaria 133/2018 (Brasil, 2023).

No ano de 2019, no I Encontro Ibero Americano da Agenda 2030 no Poder Judiciário, realizado em Curitiba, que reuniu representantes das Cortes de outros países, presidentes de Tribunais, corregedores, dentre outras autoridades, o presidente do CNJ assinou o Pacto pela Implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público (Brasil, 2023). O Pacto tem como um de seus fundamentos:

Cabe ao Poder Judiciário e ao Ministério Público implementar mecanismos que concretizem o princípio constitucional do amplo acesso à justiça (art. 5º, XXXV, da Constituição Federal), a igualdade de gêneros, a prevenção de conflitos, combate às desigualdades, a proteção das liberdades fundamentais, o respeito ao direito de todos e a paz social (Organização das Nações Unidas; Conselho Nacional de Justiça; Conselho Nacional do Ministério Público, 2019).

Em 2019, o presidente do CNJ assinou também a portaria 119, que criou o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (LIODS), com objetivo de unir conhecimentos e inovações como o propósito de se

alcançar a paz, a justiça e a eficiência institucional (Brasil, 2023). A portaria foi revogada pela resolução 325, de 07/06/2021, que institui a Política de Gestão da Inovação no âmbito de Poder Judiciário.

A Resolução do CNJ n. 296, publicada em 19 de setembro de 2019, criou a Comissão Permanente de acompanhamento dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030, com as seguintes competências

I–Acompanhar a atuação do Comitê Interinstitucional destinado a apresentar estudos e proposta de integração de metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável; II–Propor estudos sobre temas abordados na Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, observadas as diretrizes da Estratégica Nacional do Poder Judiciário; III–Propor políticas judiciárias voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável; IV–Representar o CNJ no processo de diálogo com entes federativos e sociedade civil para a implantação da Agenda 2030 no âmbito do Poder Judiciário; V–Monitorar as ações relacionadas à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no âmbito do Poder Judiciário; e VI–Coordenar o Laboratório de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – LIODS, atividades, projetos e eventos relacionados à temática dos objetivos de desenvolvimento sustentável (Brasil, 2019b).

No XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário, realizado em Maceió, nos dias 25 e 26 de novembro de 2019, foi aprovada a Meta Nacional 9 do Poder Judiciário, com o objetivo de realizar ações de prevenção ou desjudicialização de litígios voltadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030. A meta é válida para o STJ, Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho e Justiça Militar da União e dos Estados (Brasil, 2023).

Para desenvolver a meta 9 o tribunal deve: 1) Escolher um dos 17 ODS; 2) Selecionar um dos três assuntos mais demandados no tribunal, relacionados na Tabela Processual–TPU, e que sejam relativos ao ODS escolhido; 3) Elaborar um Plano de Ação, no modelo 5W2H, com o objetivo de alcançar a meta proposta para aquele assunto (Brasil, 2019a).

No plano de ação (Figura 5) deve conter os 5W: 1) (*What*) o que será feito – Nome da Ação; 2) (*Why*) por que será feito – Objetivos; 3) (*Where*) onde será feito – unidade judiciária, departamento; 4) (*When*) quando será feito – cronograma; 5) (*Who*) por quem será feito – responsável. Deverá conter também o 2H: 1) (*How*) Como será feito – metodologia, maneira que pretende alcançar os objetivos; 2) (*How much*) Quanto vai custar – Recursos – custos e quantidade (Brasil, 2019a).

Figura 4 – Meta 9 do Poder Judiciário Brasileiro



Fonte: Brasil, 2019a

O modelo do plano de ação da meta 9, elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça, pode melhor ser visualizado na Figura 5, a seguir:

Figura 5 – Plano de ação da meta 9 do Poder Judiciário Brasileiro



Fonte: Brasil, 2019a

Destaca-se, nesse contexto, que o Poder Judiciário Maranhense, em 2020, escolheu o ODS 16 em seu plano de ação para a Meta 9. Dessa forma, objetivou desenvolver ações que estimulem a sociedade a utilizar os mecanismos alternativos de solução de conflitos, prevenindo a judicialização de ações e contribuindo para a pacificação e harmonização social (Maranhão, 2020).

O CNJ, por meio da resolução nº 325/2020, instituiu estratégia nacional do Poder Judiciário para o período 2021-2026, alinhada à Agenda 2030 da ONU, que estabelece alguns macros desafios aplicáveis ao judiciário nacional (Brasil, 2020). Relacionado ao presente estudo, destaca-se o seguinte macro desafio

PREVENÇÃO DE LITÍGIOS E ADOÇÃO DE SOLUÇÕES CONSENSUAIS PARA OS CONFLITOS Descrição: Refere-se ao fomento de meios extrajudiciais para prevenção e para resolução negociada de conflitos, com a participação ativa do cidadão. Visa estimular a comunidade a resolver seus conflitos sem necessidade de processo judicial, mediante conciliação, mediação e arbitragem. Abrange também parcerias entre os Poderes a fim de evitar potenciais causas judiciais e destravar controvérsias existentes (Brasil, 2020).

Nesse contexto, Lima e Da Silva (2021) ponderam que o Poder Judiciário busca medidas para ajudar o Brasil a cumprir as metas assumidas no plano internacional por meio de políticas direcionadas a uma tutela mais célere, com menor custo e que busque a pacificação. Adiante, aborda-se sobre o conflito e as formas de solucioná-los, com destaque aos métodos conciliação e mediação.

2.2 O CONFLITO E AS FORMAS DE SOLUÇÃO

2.2.1 O Conflito

A palavra conflito vem do latim *conflictu*, que significa embate dos que lutam; discussão; desavença; guerra; luta; combate (Rodrigues, 2016). Para Dantas (2017), os conflitos decorrem da falta de entendimento, ou seja, dos ruídos da comunicação. Ocorre, por exemplo, quando o ser humano percebe alguma ameaça a seus interesses, naturalmente tenta brigar pela sua razão e acaba esquecendo de verificar se os interesses do outro realmente são opostos ao seu.

Segundo Vasconcelos (2008), conflito é o resultado de percepções divergentes em relação a fatos que envolvem expectativas ou interesses comuns. Por mais afinidade que exista em uma relação interpessoal, algum dissenso sempre estará presente. Contudo, nem sempre o conflito é algo negativo, pois o seu resultado vai depender da forma como o ser humano o encara.

Se a pessoa entender que o conflito é algo inevitável, poderá encará-lo de forma construtiva e desenvolver uma solução autocompositiva, todavia, quando ele é processado com enfoque adversarial, pode haver conversão em confronto ou

violência. Dessa forma, a maturidade do ser humano para encarar opiniões divergentes, pode auxiliá-lo na solução de conflitos (Vasconcelos, 2008). O autor destaca ainda,

que o conflito é inerente à condição humana, isso é pacífico. Também não se discute que do conflito pode nascer o crime e que essa evolução do conflito para o crime tem sido uma constante na história. No entanto, o crime só se converte em necessidade social quando as políticas públicas são excludentes, injustas e corruptas (Vasconcelos, 2008, p. 21).

Segundo Deustch⁸ (1977 *apud* Vasconcelos, 2018), as pessoas podem lidar com os conflitos de forma construtiva ou destrutiva. Nos processos destrutivos, geralmente há o enfraquecimento das relações preexistentes, e o conflito tem a tendência de evoluir para uma situação mais grave. Já nos processos construtivos, a relação social preexistente à disputa é fortalecida, havendo uma comunicação construtiva.

Vasconcelos (2008) aduz que os conflitos interpessoais possuem três elementos: 1) relação interpessoal (a presença de pelo menos, duas pessoas, com suas percepções e valores); 2) problema objetivo (razão objetiva, material para a existência do conflito, que pode ser interesses contrariados, pode expressar condições estruturais, interesses contrariados) e 3) trama ou processo (expressa as contradições entre o dissenso na relação interpessoal e os interesses ou necessidades contrariadas).

Os conflitos podem ser divididos em quatro espécies, que, em regra, podem incidir de forma cumulativa. São eles: a) conflitos de valores (relacionados à moral, ideologia e religião); b) conflitos de informação (informação distorcida, conotação negativa); c) conflitos estruturais (circunstâncias políticas e econômicas dos envolvidos) e d) conflitos de interesses (contradição na reivindicação de bens e direitos comuns) (Vasconcelos, 2008).

Para Miranda (2018), o conflito é, pois, algo que precisa ser trabalhado adequadamente e com uso de técnicas apropriadas. Há casos em que os próprios conflitantes conseguem chegar ao consenso e resolver a divergência. Em outros, é necessária a participação de uma terceira pessoa para auxiliar na solução, atuando

⁸ DEUSTCH, Morton. *A Resolução do Conflito: processos construtivos e destrutivos*. New Haven (CT) Yale University Press, 1977.

de forma imparcial e utilizando os meios alternativos de solução. Há, contudo, situações em que é necessária a intervenção da autoridade judiciária na solução do conflito.

Tratar o conflito como um processo é uma forma de solucioná-lo, pois há um empoderamento das partes que identificam seus interesses e, ao mesmo tempo, buscam compreender os interesses e valores do outro. A solução do conflito pelas partes revela um processo de construção da paz (Miranda, 2018). Nesse sentido, Dusi, Araújo e Neves (2005) aduzem que a paz não significa a inexistência de conflitos, mas sim, um processo constante de gerenciamento de conflitos no cotidiano do indivíduo.

Como forma de buscar a paz, foi iniciado pela ONU para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), em 1999, um movimento de Cultura de Paz, que tem como objetivo prevenir conflitos ou situações que possam ameaçar a paz e a segurança, por meio da conscientização, da educação e da prevenção. São exemplos dessas situações: o desrespeito aos direitos humanos; a discriminação e intolerância; pobreza extrema; exclusão social e degradação ambiental (Miranda, 2018).

Chrispino e Dusi (2008) definem a Cultura da Paz como:

[...] um conjunto de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito pleno à vida e na promoção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, propiciando o fomento da paz entre as pessoas, os grupos e as nações (ONU, 1999), podendo assumir-se como estratégia política para a transformação da realidade social (Chrispino; Dusi, 2008, p. 604).

Vasconcelos (2008) afirma que, tradicionalmente, a paz era concebida como a ausência de conflitos. Atualmente, entende-se que a paz é um bem alcançado quando as pessoas ou sociedades aprendem a lidar com os conflitos. A boa condução dos conflitos pode resultar em ganhos mútuos às partes.

Diante dessa necessidade humana de paz, tem-se buscado instrumentos com a finalidade de gerenciar os conflitos. Segundo Cunha (2016), há disponível um sistema multiportas de solucionar de disputas, que amplia as formas que de acesso à justiça, devendo, dessa forma, ser eleita a mais adequada ao tipo de litígio. Assim, adiante serão abordados os meios de solucionar os conflitos.

2.2.2 Meios de Solução de Conflitos: a jurisdição e os meios alternativos de resolução de conflitos

Dantas (2017) afirma que os conflitos são resolvidos pelas pessoas, da seguinte forma: 1) autotutela⁹: a pessoa busca satisfazer os próprios anseios por meio do uso da força, externada por meio da violência física ou outros meios de coação; 2) heterocomposição: ocorre quando uma autoridade estatal (judicial ou administrativa) ou eleita (árbitro) decide a quem assiste razão, a partir da observação dos fatos e do direito e 3) autocomposição: as próprias partes, diretamente, a partir da negociação, ou por meio de um terceiro facilitador do diálogo e sem poder decisório (prática colaborativa, conciliação e mediação) chegam a uma solução.

Para dirimir lides, sem que o indivíduo se utilize da própria força, compete ao Estado a decisão, exercendo-a por meio da sua função Jurisdicional. Assim, cabe ao Poder Judiciário a missão constitucional de solução de conflitos. Todavia conforme Watanabe (2011, s.p), o “Poder Judiciário Nacional está enfrentando uma intensa conflituosidade, com sobrecarga excessiva de processos, o que vem gerando a crise de desempenho e a conseqüente perda de credibilidade”.

Para Lima e Da Silva (2021), a intensa procura pelo Poder Judiciário para solucionar lides, acarreta sobrecarga e acaba gerando descrédito na justiça, pois, muitas vezes, a solução definitiva da controvérsia ocorre após vários anos. Sena e Muzzi Filho (2017) afirmam que a busca pelo Poder Judiciário, mesmo que muitas vezes seja legítima e necessária, demonstra a incapacidade de os atores sociais resolverem de forma autônoma suas questões.

Segundo Watanabe (2011), há uma cultura na nossa sociedade voltada à solução dos conflitos por meio de processo judicial, no qual é proferida uma sentença, que constitui a solução imperativa do Estado. Diante desse cenário, caracterizado pela existência de um judiciário sobrecarregado, os métodos alternativos de solucionar litígios, apresentam-se como forma de alcançar a paz social e acesso à justiça. Segundo as lições de Cunha,

⁹ A autotutela é vedada no ordenamento jurídico brasileiro. Há duas exceções no Direito Civil: O **Desforço Imediato**, quando a posse é perdida e **Legítima Defesa da Posse** quando ela é no ameaçada, conforme previsão no artigo 1.210, §1º do Código Civil Disponível em:

<https://www.jusbrasil.com.br/noticias/autotutela-da-posse-desforco-imediato-x-legitima-defesa/427683198#> Acesso em 07 de nov. 2023.

No Direito Penal, há exceção na hipótese prevista no art. 23 do Código Penal Brasileiro(Decreto lei 2848/1940).

Costumam-se chamar de “meios alternativos de resolução de conflitos” a mediação, a conciliação e a arbitragem (*Alternative Dispute Resolution – ADR*). Estudos mais recentes demonstram que tais meios não seriam “alternativos”: mas sim integrados, formando um modelo de sistema de justiça multiportas. Para cada tipo de controvérsia, seria adequada uma forma de solução, de modo que há casos em que a melhor solução há de ser obtida pela mediação, enquanto outros, pela conciliação, outros, pela arbitragem e, finalmente, os que se resolveriam pela decisão do juiz estatal. Há casos, então, em que o meio alternativo é que seria o da justiça estatal. A expressão multiportas decorre de uma metáfora: seria como se houvesse, no átrio do fórum, várias portas; a depender do problema apresentado, as partes seriam encaminhadas para a porta da mediação, ou da conciliação, ou da arbitragem, ou da própria justiça estatal (Cunha, 2016, p. 637).

Em relação à Justiça Multiportas, Cabral e Santiago (2020) explicam que foi inspirado na expressão norte-americana *Multi-Door Courthouse*, que traz a ideia de que os Tribunais devem se transformar em centros de resolução de disputas, devendo ofertar ao jurisdicionado diferentes opções de solução de conflitos. Os autores afirmam que o Código de Processo Civil criou um verdadeiro sistema de Justiça Multiportas no Brasil, por meio do seu artigo 3º, de teor seguinte:

Art. 3º Não se excluirá da apreciação jurisdicional ameaça ou lesão a direito.
 § 1º É permitida a arbitragem, na forma da lei § 2º O Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos § 3º A conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público, inclusive no curso do processo judicial (Brasil, 2015b).

Cabral e Santiago (2020) aduzem que a resolução nº 125 do CNJ, o CPC/2015, a lei da Mediação e a lei da arbitragem são importantes na multiplicidade de portas de acesso à justiça. Essas múltiplas formas de solução de litígios servem tanto para reduzir o número de processos do judiciário como para promover a pacificação social.

A expressão ADR ou RAD, que originalmente designava o conjunto de métodos alternativos ao julgamento pelo judiciário, atualmente está sendo designada como Resolução Adequada de Disputas, significando que deve haver uma escolha consciente de um método de resolução de conflitos entre os vários possíveis e que seja adequado ao caso (Brasil, 2016). O Manual de Mediação do CNJ apresenta os métodos de RAD, conforme quadro 4 a seguir:

Quadro 4 – Métodos de Resolução Adequada de Disputas

Tomada de decisão particular pelas próprias partes	Tomada de decisão extrajudicial por terceiro	Tomada de decisão extrajudicial por terceiro
Negociação; Mediação e Conciliação	Decisão Administrativa e Arbitragem	Decisão Judicial

Fonte: Manual da Mediação do CNJ (Brasil, 2016)

Dessa forma, observa-se que existem várias formas de tratamento de disputas/conflitos, devendo ser escolhida a forma adequada ao caso. As formas autocompositivas de solucionar conflitos compreendem os processos conduzidos diretamente pelas próprias partes, como a negociação, bem como os processos em que as soluções são facilitadas por um terceiro, como a conciliação e a mediação (Brasil, 2016), abordadas com mais detalhamento neste estudo.

2.2.3 Negociação, Mediação, Conciliação e Arbitragem

Vasconcelos (2018) aduz que a negociação, a mediação, a conciliação e a arbitragem eram designadas, tradicionalmente, por Métodos ou Meios de Resolução Alternativa de Disputas (ADR- *Alternative Dispute Resolutions*); Meios Alternativos de Solução de Controvérsias (MASCs) ou Meios Extrajudiciais de Resolução de Controvérsias (MESCs). Atualmente, a tendência é designá-los como Meios ou Métodos de Resolução Adequada de Disputas, conforme nomenclatura constante na resolução 125 CNJ.

A negociação, a mediação e a conciliação são métodos autocompositivos de resolução de conflitos. Na negociação, as partes atuam diretamente, sem interferência de terceiros, na restauração de relações ou solução de disputas. Deve ser baseada em princípios e ser cooperativa (Vasconcelos, 2018). Segundo o Manual de Mediação Judicial do CNJ:

[...]a negociação—definida como uma comunicação voltada à persuasão. Em uma negociação simples e direta, as partes têm, como regra, total controle sobre o processo e seu resultado. Assim, em linhas gerais, as partes: i) escolhem o momento e o local da negociação; ii) determinam como se dará a negociação, inclusive quanto à ordem e ocasião de discussão de questões que se seguirão e o instante de discussão das propostas; iii) podem continuar, suspender, abandonar ou recomeçar as negociações; iv) estabelecem os protocolos dos trabalhos na negociação; v) podem ou não chegar a um acordo e têm o total controle do resultado. E mais, a negociação e o acordo podem abranger valores ou questões diretamente

relacionadas à disputa e variam, significativamente, quanto à matéria e à forma, podendo, inclusive, envolver um pedido de desculpas, trocas criativas, valores pecuniários, valores não pecuniários. Assim, todos os aspectos devem ser considerados relevantes e negociáveis (Brasil, 2016, p.20).

A mediação é um método de solução ou transformação de conflitos interpessoais, por meio do diálogo, no qual há a presença de um terceiro imparcial, que facilita a negociação entre as pessoas em conflito, auxiliando-as a encontrar soluções que sejam compatíveis aos interesses de ambas (Vasconcelos, 2018). O seu objetivo, conforme Silva (2008), é que os protagonistas da relação restaurem o diálogo, alcancem a pacificação e sejam capazes de elaborar, eles mesmos, acordos duráveis.

São características presentes na mediação, assim como em todos os processos autocompositivos: 1) as partes podem, a qualquer momento, suspender, abandonar ou retomar as negociações; 2) as partes têm a oportunidade de se comunicar diretamente, de forma estimulada pelo mediador; 3) nenhuma questão ou solução deve ser desconsiderada, podem ser discutidas questões que não estão diretamente ligados à disputa, mas que afetam a dinâmica dos envolvidos e 4) na mediação, na conciliação ou na negociação as partes não precisam chegar a um acordo (Brasil, 2016).

A mediação se trata de um processo não vinculante, pois os interessados podem encerrá-la a qualquer hora, sem prejuízos. O processo vinculante, por sua vez, é aquele em há uma perda material ou processual em caso de desistência da participação, como ocorre, por exemplo, no processo judicial, quando a parte ré opta por não mais participar do procedimento, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela outra parte. A conciliação e a mediação são processos não vinculantes (Brasil, 2016).

Vasconcelos (2018) destaca que a mediação pode ter diferentes formas ou modelos, a depender de alguns fatores, como a natureza do conflito, as características socioculturais dos mediandos e as habilidades do mediador. Os modelos de mediação podem ser direcionados ao acordo ou à relação. Os que têm foco no acordo priorizam o problema concreto e seu principal objetivo é o acordo, como a mediação facilitativa (satisfativa ou tradicional de Harvard) e a mediação avaliativa (conciliação).

A mediação facilitativa trata-se de uma negociação entre as partes, com o apoio de terceiro imparcial, direcionada ao acordo e baseada em princípios, que adota técnicas de negociação desenvolvidas pela Escola de Harvard e caracteriza-se pela existência de um mediador facilitador. Trata-se, inclusive, de referência para os demais modelos de mediação (Vasconcelos, 2018).

Na mediação avaliativa, o mediador, sem intervir no mérito do conflito, busca soluções a partir das próprias propostas dos interessados, e, não sendo obtidas, oferece opinião sobre o caso de forma a facilitar o diálogo. O mediador emite uma avaliação sobre os fatos, provas e direitos discutidos, podendo ser útil para que os mediandos encontrem uma solução amigável (Denardi; Nassaro, 2021).

Os modelos de mediação que têm foco na relação, priorizam, primeiramente, a transformação do conflito ou restauração da relação por meio do diálogo, como no caso da mediação circular-narrativa e da transformativa (Vasconcelos, 2018). A mediação com foco na relação é utilizada, preferencialmente, em:

conflitos familiares, societários, comunitários, escolares, com ou sem implicações criminais, entre pessoas que habitam, convivem, estudam ou trabalham nas mesmas residências, empresas, ruas, praças, clubes, associações, igrejas, universidades, escolas etc. Daí porque se costuma designar como mediação familiar aquela que lida com os conflitos domésticos ou no âmbito da família; mediação empresarial, a que se pratica nos conflitos entre empresas ou entre dirigentes, trabalhadores ou sócios de empresas; mediação comunitária, a que lida com os conflitos de vizinhança; mediação escolar, a que lida com os conflitos no ambiente das instituições de educação, inclusive quando praticada pelos próprios alunos em relação aos seus conflitos recíprocos; mediação restaurativa (vítima-ofensor), aquela que lida com situações que podem configurar crime ou contravenção penal (Vasconcelos, 2018, s.p.).

Vasconcelos (2018) destaca que, na seara criminal, a mediação também tem sido aplicada nos casos em que cabe transação penal, antes do julgamento dos crimes de menor potencial ofensivo, com o objetivo de evitar a criminalização ou quando for possível convencionar a reparação civil ou moral dos danos ou penas alternativas à prisão, conforme lei 9.099/95, que trata dos Juizados Criminais.

O modelo de mediação circular-narrativa parte da valorização da arte de conversar, que permite novos aprendizados e o relacionamento com outros seres humanos. A mediação é entendida como um processo conversacional que se dá na comunicação. A comunicação não verbal e a verbal integram o processo de

conversar. Nesse modelo, o acordo não é o objetivo prioritário, mas uma consequência do processo (Vasconcelos, 2018).

O modelo de mediação transformativa tem como premissa transformar a relação dos mediandos, por meio da restauração dos vínculos. Caracteriza-se, principalmente, pelo empoderamento das partes, fazendo com que se fortaleçam e tenham consciência do que são capazes de fazer, e pelo reconhecimento, que se refere à capacidade de identificar as necessidades e interesses da outra parte. O acordo não é o objetivo principal, mas uma possibilidade, pois o foco é a restauração das relações (Denardi; Nassaro, 2021).

A conciliação¹⁰, por sua vez, trata-se de um processo autocompositivo, no qual as partes ou os interessados são auxiliados por um terceiro, neutro ao conflito, por meio de técnicas adequadas, a chegar a uma solução ou a um acordo. É uma atividade que pretende auxiliar as partes no processo de autocomposição, permitindo, inclusive, apresentação de propostas pelo conciliador (Brasil, 2016).

O Conselho Nacional de Justiça, em 2006, lançou o Movimento pela Conciliação, com o objetivo de alterar a cultura da litigiosidade e promover a solução dos conflitos mediante a construção de acordos, partindo da premissa que o Judiciário Moderno precisa conduzir os trabalhos com técnica e, dessa forma, passou a utilizar técnicas na conciliação. As distinções entre a conciliação e a mediação passaram a se reduzir (Brasil, 2016). Atualmente, a conciliação no Poder Judiciário busca:

i) além do acordo, uma efetiva harmonização social das partes; ii) restaurar, dentro dos limites possíveis, a relação social das partes iii) utilizar técnicas persuasivas, mas não impositivas ou coercitivas para se alcançarem soluções; iv) demorar suficientemente para que os interessados compreendam que o conciliador se importa com o caso e a solução encontrada; v) humanizar o processo de resolução de disputas; vi) preservar a intimidade dos interessados sempre que possível; vii) visar a uma solução construtiva para o conflito, com enfoque prospectivo para a relação dos envolvidos; viii) permitir que as partes sintam-se ouvidas; e ix) utilizar-se de técnicas multidisciplinares para permitir que se encontrem soluções satisfatórias no menor prazo possível (Brasil, 2016, p.22).

Nesse contexto, destaca-se a previsão do artigo 165, § 2º e § 3º, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), que traz algumas distinções entre a Conciliação e a Mediação:

¹⁰ Segundo Vasconcelos (2018), a Conciliação tem natureza de mediação de conflitos. É um modelo de mediação focado no acordo.

§ 2º O conciliador, que atuará preferencialmente nos casos em que não houver vínculo anterior entre as partes, poderá sugerir soluções para o litígio, sendo vedada a utilização de qualquer tipo de constrangimento ou intimidação para que as partes conciliem. § 3º O mediador, que atuará preferencialmente nos casos em que houver vínculo anterior entre as partes, auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos (Brasil, 2015b).

A existência ou não de vínculo anterior entre as partes é um ponto que distingue a utilização dos métodos mediação ou conciliação. Além disso, na conciliação, o conciliador participa mais ativamente na construção de soluções. Já na mediação, o mediador age na aproximação das partes, no restabelecimento da comunicação, para que as partes possam, por si próprias, identificar soluções (Brasil, 2015b).

Segundo o Manual da Mediação, do Conselho Nacional de Justiça (2016), as principais semelhanças e diferenças entre a mediação e a conciliação estão simplificadas no quadro abaixo:

Quadro 5 – Semelhanças e diferenças entre a mediação e a conciliação

Semelhanças	Diferenças
Delegam o controle do procedimento a um terceiro (conciliador ou mediador), mas o controle do resultado é de responsabilidade da parte.	Conciliação: em regra, é utilizada quando não há vínculo anterior entre as partes. Mediação: em regra, é utilizada quando há vínculo anterior entre as partes.
Método não vinculante, ou seja, não há uma perda material ou processual em caso de desistência da participação.	Conciliação: O conciliador pode adotar uma postura mais ativa, dando sugestões de acordo, porém neutra em relação ao conflito. Mediação: O mediador deve estimular o diálogo, porém não pode dar sugestão de acordo.
Não precisam chegar a um acordo.	Conciliação: Procedimento consensual breve. Mediação: É um processo estruturado, sem prazo definido.

Fonte: Elaborado pela autora com base no Manual da Mediação (Brasil, 2016)

Por meio da resolução do Conselho Nacional de Justiça n. 125, foi instituída a Política Nacional de Solução de Conflitos de Interesses como forma de assegurar a solução de conflitos por meios adequados à sua natureza e incumbiu aos órgãos judiciários o dever de oferecer mecanismos de solução de controvérsias, em especial os meios consensuais conciliação e mediação (Brasil, 2010).

De acordo com a resolução, a conciliação e a mediação são instrumentos de pacificação social, de solução e prevenção de litígios, com potencial para reduzir a

judicialização dos conflitos de interesses, a quantidade de recursos e de execução de sentenças (Brasil, 2010). De acordo com Watanabe (2011, s.p.), são os pontos mais importantes da resolução:

a) atualização do conceito de acesso à justiça, não como mero acesso aos órgãos judiciários e aos processos contenciosos e sim como acesso à ordem jurídica justa; b) direito de todos os jurisdicionados à solução dos conflitos de interesses pelos meios mais adequados a sua natureza e peculiaridade, inclusive com a utilização dos mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação e a conciliação; c) obrigatoriedade de oferecimento de serviços de orientação e informação e de mecanismos alternativos de resolução de controvérsias, além da solução adjudicada por meio de sentença; d) preocupação pela boa qualidade desses serviços de resolução de conflitos, com a adequada capacitação, treinamento e aperfeiçoamento permanente dos mediadores e conciliadores; e) disseminação da cultura de pacificação, com apoio do CNJ aos tribunais na organização dos serviços de tratamento adequado dos conflitos, e com a busca da cooperação dos órgãos públicos e das instituições públicas e privadas da área de ensino, para a criação de disciplinas que propiciem o surgimento da cultura da solução pacífica dos conflitos de interesses.

O Guia de Conciliação e Mediação Judicial do CNJ (Brasil, 2015a) destaca que a conciliação e a mediação podem ser realizadas nas fase pré-processual e processual, tendo o legislador deixado clara a intenção de incentivar a utilização de variados métodos de resolução de controvérsias. Algumas disposições da lei 13.105/2015 (Código de Processo Civil) sobre a matéria são:

a criação de centros judiciários de solução consensual de conflitos pelos tribunais, destinados à realização de audiências e pelo desenvolvimento de programas para auxiliar, orientar e estimular a autocomposição (art. 165); b) os princípios que informam a conciliação e a mediação (art. 166); c) o cadastro e a capacitação de conciliadores e mediadores (art. 167); d) a possibilidade de as partes escolherem, de comum acordo, o conciliador ou mediador (art. 168); e) as formas de remuneração dos conciliadores e mediadores (art. 169); f) os casos de impedimento (art. 170); g) a impossibilidade temporária do exercício da função (art. 171); g) o prazo de impedimento de um ano para o conciliador e mediador assessorar, representar ou patrocinar as partes (art. 172); h) as hipóteses de exclusão do cadastro (art. 173); i) a criação de câmaras de mediação e conciliação para a solução de controvérsias no âmbito da administração pública (art. 174); j) a possibilidade de outras formas de conciliação e mediação extrajudiciais (art. 175) (Brasil, 2015a, p. 45).

O CPC dispõe ainda, que deverá ser designada audiência de conciliação ou mediação nos processos judiciais após a apresentação da petição inicial cível por

uma das partes e antes da resposta da outra¹¹. A audiência, todavia, não será realizada quando ambas manifestarem desinteresse na autocomposição ou quando o direito discutido não admitir autocomposição¹². O não comparecimento de uma das partes será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado por multa¹³ (Brasil, 2015b).

Em 2015, também foi publicada a Lei da Mediação nº 13.140/2015, que trata da mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. Vasconcelos (2018) destaca que a referida lei não traz distinção entre conciliação e mediação, pois caberá ao mediador utilizar a técnica mais apropriada, de acordo com as necessidades reveladas durante o procedimento.

A arbitragem é um Método de Resolução Adequada de Disputas, com previsão na lei nº 9.307/2006. As partes em conflito podem optar pela sua utilização, sendo que o terceiro, no caso, o árbitro, exercerá um papel diverso do que ocorre na mediação, pois deverá colher provas, argumentos, decidir mediante sentença arbitral irrecorrível (Vasconcelos, 2008).

Possui natureza jurídica contratual e jurisdicional: 1) contratual porque as partes optam (autonomia da vontade) por se vincular a uma jurisdição privada, por meio de uma convenção de arbitragem, que pode ser cláusula compromissória-firmada antes do surgimento do conflito - ou compromisso arbitral - firmado quando já há um conflito e as partes decidem solucioná-lo por arbitragem; 2) jurisdicional porque cabe ao árbitro o poder de apreciar a matéria, subtraindo-o do juiz estatal (Vasconcelos, 2018).

O processo arbitral pode ter como objeto matérias relacionadas a direitos materiais disponíveis. O não cumprimento espontâneo da sentença arbitral poderá ensejar constrição ou execução judicial, tendo em vista que o poder de impor o

¹¹ Art. 334. Se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser citado o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

¹² Art. 334 [...] § 4º A audiência não será realizada: I - se ambas as partes manifestarem, expressamente, desinteresse na composição consensual; II - quando não se admitir a autocomposição.

¹³ Art. 334 [...] § 8º O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

cumprimento de decisões é privativo do Estado. Eventual nulidade no processo ou sentença arbitral poderá ser objeto de ação de nulidade (Vasconcelos, 2018).

Após as considerações acerca das principais formas adequadas de solucionar litígios, na sequência, serão abordadas a conciliação e a mediação como formas de promover o acesso à justiça.

2.2.4 Da Mediação e da Conciliação como formas de acesso à justiça

O acesso à justiça é garantia constitucional prevista no Artigo 5º, inciso, XXXV, da CRFB/88, que assegura a todos o direito de buscar a proteção jurisdicional do Estado em caso de lesão ou ameaça a direito. Segundo Cappelletti e Garth (2002), o acesso à justiça é o mais básico dos direitos humanos, em um sistema jurídico que busca garantir o direito de todos.

Cappelletti e Garth (2002) fizeram uma divisão cronológica dos movimentos de acesso à justiça, denominando-os de ondas renovatórias de acesso à justiça, nas quais cada onda se refere a um momento histórico. A primeira onda se refere à necessidade de amparar juridicamente os menos favorecidos economicamente, que não têm condições para custear as despesas de um processo. A segunda onda se refere à tutela dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, caracterizando um cenário de mudanças, com novos direitos tutelados no ordenamento, objetivando ampliar o direito dos cidadãos.

As duas primeiras ondas trouxeram significativo progresso no que tange o acesso à justiça. Todavia, com a ampliação desses direitos, que asseguram a gratuidade aos hipossuficientes econômicos e a tutela aos direitos transindividuais, houve um grande aumento da demanda jurisdicional, sem que o judiciário possuía estrutura para acompanhar tal crescimento (Medeiros Neto; Nunes, 2019).

Para Medeiros Neto e Nunes (2019), devido ao aumento significativo de demandas judiciais, foi inserido em nosso ordenamento jurídico o direito à razoável duração do processo, por meio da emenda constitucional n. 45, de 08/12/04, que inseriu o inciso LXXVIII, ao artigo 5º, à CRFB/88, que dispõe que “a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

A terceira onda renovatória relaciona-se à efetiva prestação jurisdicional, que substitui o simples direito de acesso à representação em juízo por um direito de acesso à justiça mais amplo, que permita uma real satisfação do jurisdicionado (Cappelletti; Garth, 2002). Essa onda objetiva a redução do congestionamento dos sistemas judiciários internos dos Estados como forma de promover o acesso à justiça (Vasconcelos, 2018). Segundo esse autor, o movimento de acesso à justiça, engloba os seguintes temas:

- 1) a instrumentalização de uma Defensoria Pública que garanta o acesso à justiça e ao Judiciário pelas pessoas necessitadas;
- 2) o desenvolvimento de ações populares e ações civil públicas para a defesa dos direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos;
- 3) a simplificação dos serviços judiciários, com a adoção, em regra, de procedimentos sumários e sumaríssimos e o aperfeiçoamento dos juizados cíveis e criminais para as causas de menor complexidade ou de menor potencial ofensivo.
- 4) adoção da mediação voluntária, ampliação das oportunidades de conciliação ou mesmo a arbitragem no âmbito dos processos judiciais, inclusive medidas alternativas reparadoras no campo penal, com fundamento na justiça restaurativa.
- 5) A difusão da mediação, da arbitragem e de outras formas extrajudiciais para que a sociedade civil atue como protagonista na solução de conflitos, inclusive por meio dos núcleos comunitários e/ou instituições administradoras de mediação e arbitragem
- 6) A expansão do direito internacional e do direito de integração supranacional das comunidades de nações, e de suas instituições parlamentares e cortes de mediação e julgamento, consoantes normas constitucionais de uma governança interdependente e globalizada. (Vasconcelos, 2008, p. 44).

A solução de controvérsias por meio dos métodos extrajudiciais, como a conciliação e a mediação, integra a terceira onda de acesso à justiça. A simplicidade e a oralidade tornam esses procedimentos mais rápidos e eficazes. A mediação favorece o restabelecimento das relações e a continuidade dos vínculos e, assim, há maior probabilidade de cumprimento espontâneo dos acordos (Vasconcelos, 2008).

Para Vasconcelos (2008), por meio dos métodos autocompositivos, a sociedade assume o papel de protagonista na solução de conflitos, caracterizando a existência de uma cidadania ativa em um cenário democrático. No mesmo sentido, Pamplona e Pereira (2019) afirmam que um cenário caracterizado pela existência de práticas consensuais e redução significativa de demandas judicializadas representa uma expansão do acesso à justiça, pois há um efetivo exercício de cidadania diante da importância que os indivíduos assumem nesse contexto.

Segundo Pamplona e Pereira (2019), as práticas consensuais devem coexistir com a via judicial para que o acesso à justiça seja efetivo. Nesse contexto, Medeiros Neto e Nunes (2019) afirmam que as vias alternativas devem ser prioridade, todavia, quando não obtêm sucesso, a via judicial deve ser a opção de reserva. Ressalte-se, contudo, que há casos que devido a sua natureza, a intervenção judiciária é necessária.

Watanabe (2011) adverte que o acesso à justiça não se trata apenas de acesso ao judiciário ou aos órgãos judiciais existentes, mas sim, acesso à ordem jurídica justa, que garanta o exercício dos direitos fundamentais da pessoa. E, para que os meios alternativos de solução de controvérsia assegurem aos jurisdicionados o acesso à justiça e a ordem jurídica justa é necessário que seja feita uma política pública de tratamento adequado dos conflitos, para que haja qualidade na sua realização.

Chasin (2012) faz uma reflexão acerca das audiências de conciliação realizadas pelos Juizados Especiais Cíveis, que se caracterizam pela informalidade, gratuidade de acesso, não obrigatoriedade da representação da parte pelo advogado, e, dessa forma, busca demonstrar o “lado avesso” da dimensão democratizante dos juizados, que pode revelar situações de desigualdade.

Nas audiências de conciliação pode haver assimetrias ou desigualdades entre as partes litigantes, em virtude de vários fatores, destacando-se a habitualidade com que utilizam o judiciário, que faz com que existam litigantes habituais, que estão familiarizados com o processo judicial; e litigantes eventuais, que não estão acostumados com o seu funcionamento¹⁴. Os litigantes habituais dispõem de maior conhecimento acerca do sistema de justiça e, dessa forma, encontram-se em situação de vantagem (Chasin, 2012).

Chasin (2012) aduz, ainda, que pode haver assimetrias entre as partes em virtude de estarem ou não assistidas por advogado, pois a parte que é assistida fica em situação de vantagem em relação à parte que comparece sozinha. Há outros pontos de desequilíbrio, que contribuem para a posição de vantagem dos litigantes habituais, como o caso da sobrecarga do judiciário. Nesse caso, as grandes

¹⁴ Os termos litigantes habituais e litigantes eventuais estão presentes na obra *Acesso à Justiça* (Cappelletti e Garth, 1988, p. 25). Referem-se à tradução dos “tipos ideais” de litigantes: os *repeat players* (jogadores que se repetem) e os *one-shotters* (atiradores de um lance).

empresas, que possuem mais recursos financeiros, lidam melhor com a demora, que lhes permite negociar de forma mais desprevenida.

Em virtude das relações assimétricas existente entre as partes, poderá haver margem para atuação arbitrária do conciliador, que pode, a depender do caso, equilibrar a relação entre as partes ou mesmo contribuir para desequilibrar ainda mais uma relação já desigual. Todavia, há casos em que não há margem para a atuação dos conciliadores, pois não existe abertura para o diálogo entre as partes, como os casos de grandes empresas, frequentemente processadas, que sempre comparecem às audiências sem disposição para negociação (Chasin, 2012).

Parizotto (2018) reflete sobre a utilização da Mediação de Conflitos em processos cíveis, decorrentes de eventos de violência doméstica, que, por sua vez, podem ser realizadas no âmbito dos CEJUSC (s), como os casos de divórcio; separação judicial; dissolução de união estável; guarda de filhos; pensão alimentícia, dentre outros. Segundo a autora, o tratamento isonômico que deve ser dado às partes, nas mediações, é incompatível com as particularidades dos casos que envolvem violência doméstica.

As modalidades jurídicas mediação e conciliação de conflitos seriam formas de reproduzir a hierarquia das relações de gênero entre homem e mulher ou até mesmo reforçar as desigualdades existentes, em contextos caracterizados pela violência doméstica, tendo em vista que as partes precisam compartilhar ambientes durante a realização das audiências, pondo em risco a segurança da mulher (Parizotto, 2018).

Nader (1994) aduz que a construção cultural da ideia de harmonia é uma forma de encobrir conflitos presentes em uma sociedade, como os de classe, gênero e raça. Para a autora, a expansão dos ADR (*Alternative Dispute Resolution*) revela que a preocupação com a justiça cede lugar à preocupação com a harmonia e a eficiência do judiciário.

Não cabe aqui esgotar as discussões acerca do acesso à justiça, mas tão somente apresentar a mediação e a conciliação a partir dessa perspectiva do acesso à justiça, bem como apresentar autores que refletem sobre o tema. Adiante serão apresentados estudos que tratam da relação entre mediação, conciliação e o desenvolvimento.

2.3 A MEDIAÇÃO, A CONCILIAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO LOCAL E REGIONAL

Os temas conciliação, mediação e desenvolvimento constituem o foco do presente estudo. Dessa forma, foi realizada uma busca cuidadosa no banco de dados da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), restringindo-se a teses e dissertações nacionais, no lapso temporal 2016-2022, com vistas a encontrar trabalhos que contribuam com esta dissertação. Como apoio da pesquisa, utilizou-se as palavras mediação e conciliação, aplicando-se os seguintes filtros: 1) Grande área do Conhecimento - Ciências Sociais Aplicadas e multidisciplinar; 2) Área do conhecimento- Direito/ Planejamento Urbano e Regional/ Sociais e Humanidades, alcançando o total de 738 trabalhos encontrados.

É importante destacar que o filtro relacionado a “Área do conhecimento- Direito” se justifica pelo fato de os métodos autocompositivos de solução de conflitos possuírem previsão na resolução n. 125/2010 do CNJ, lei nº 13.105/2015 e lei 11.340/2015, todas amplamente estudadas nesse ramo do conhecimento. E, ainda, o filtro “Grande área do conhecimento - Multidisciplinar e Área do conhecimento- Sociais e Humanidades” justifica-se pelo fato de os métodos autocompositivos serem utilizados em outras áreas do conhecimento, a exemplo da área da Educação, da Psicologia, sendo dessa forma, possível de serem encontradas produções acadêmicas relevantes a partir desses filtros.

Feitos os esclarecimentos, o estudo evidenciou a existência de 738 trabalhos relacionados à temática Conciliação e Mediação, sendo 616 dissertações de mestrado e 77 teses de doutorado, da seguinte forma: Grande Área de Ciências Sociais Aplicadas (551), sendo 532 da área de conhecimento do Direito e 19 da área de conhecimento Planejamento Urbano e Regional; Grande Área Multidisciplinar (187), sendo todos da área Sociais e Humanidades.

Os trabalhos da área de Ciências Sociais Aplicadas – Direito totalizaram 532 que possuem a temática Conciliação e Mediação, dentre eles, 16 evidenciam relação com o presente por se dedicarem ao estudo da Conciliação e da Mediação, relacionando-as de alguma forma com o acesso à justiça e a pacificação social. Estão distribuídos nas seguintes áreas de concentração: Direito de Acesso à Justiça (5); Direito e Gestão de Conflitos (4); Direito, Acesso à Justiça e ao Desenvolvimento (4); Direitos Fundamentais e Acesso à Justiça (3).

Os demais trabalhos, apesar de serem relacionados à Mediação e à Conciliação, não possuem o mesmo foco do presente estudo, por serem relacionadas aos referidos métodos autocompositivos aplicados no âmbito das Serventias Extrajudiciais, nos conflitos trabalhistas, incorporações imobiliárias, dentre outros temas. Assim, não enfatizam a conciliação, a mediação e o CEJUSC como forma de desenvolvimento local ou regional.

Na área de Ciências Sociais Aplicadas - Planejamento Urbano e Regional totalizam 19 trabalhos, dentre eles, quatro evidenciam relação com o presente estudo por terem como foco as conciliação e mediações realizadas no âmbito dos CEJUSC (s), por fazerem relação com o direito de acesso à justiça, a pacificação social, o desenvolvimento local ou regional. São eles:

Quadro 6 – Relação de trabalhos encontrados da área Ciências Sociais Aplicadas- Planejamento Urbano e Regional

Autor	Título	Programa	Objetivo
LEITE, Marcio Rodrigues (2020)	A territorialização da política pública de tratamento adequado de conflitos em Araripina-Pernambuco	Programa de Mestrado em Planejamento e Dinâmicas territoriais no semiárido da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte	Objetiva compreender o processo de territorialização da política pública de tratamento adequado de conflitos no Semiárido brasileiro.
RODRIGUES, Milaine Ferreira Pinto (2016)	A mediação e conciliação pré-processual como meio de prevenção e solução dos conflitos de interesses: o papel do 3º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Goiânia-GO	Programa de Mestrado em Desenvolvimento Regional da Faculdade Alves Farias-ALFA	Identificar a contribuição do CEJUSC para melhorar o atendimento e a resolução de conflitos por meio da conciliação e mediação.
MIRANDA, Vanessa Diniz Mendonça (2018)	Análise da mediação e conciliação de conflitos para a efetivação do acesso à justiça: um estudo nos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania – Cejuscs em imperatriz (MA)	Programa de Mestrado Profissional em Desenvolvimento Regional do Centro Universitário Alves Faria (UniAlfa)	Analisar a mediação e a conciliação como mecanismos de solução de conflitos na efetivação do acesso à justiça nos CEJUSC (s) e para a construção de cultura de paz.
BERTAGNOLLI, Gissele Buzzatti (2017)	A Territorialização da Política Pública de Mediação: O Cejusc – Centro Judicial De Solução de Conflitos no Foro de Santa Maria/RS	Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Regional da Universidade Santa Cruz do Sul-UNISC	Analisar o processo de territorialização da política pública de Mediação no foro da Comarca de Santa Maria/RS.

Fonte: Elaborado pela autora com base no banco de teses e dissertações CAPES

Leite (2020) buscou investigar se a política pública de incentivo aos meios consensuais de solução de litígios, materializada no CEJUSC do município Araripina/PE, trouxe alterações no acesso à prestação jurisdicional, na efetividade da justiça territorial e na busca da paz no município. Por meio do estudo das dinâmicas territoriais, buscou identificar de que forma a territorialização da política pública ocorre sob a jurisdição do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

O estudo de Leite (2020) constatou que a expansão da política pública de tratamento adequado dos conflitos, o CEJUSC e a utilização de métodos consensuais permitem a construção de um sentimento de confiança nas partes, afasta a cultura do litígio, promove a dignidade humana, o acesso a direitos fundamentais e justiça territorial.

Rodrigues (2016) dedicou-se ao estudo da mediação e conciliação pré-processuais e buscou identificar a contribuição do 3º CEJUSC de Goiânia, no Estado do Goiás para melhorar o atendimento e resolução de conflitos, bem como propor políticas públicas nesse sentido. Destaca que a realização de forma pré-processual permite a solução pacífica, sem que haja um procedimento judicial e aponta as vantagens:

Mais célere porque o acordo é feito de forma amigável e sem processo judicial; mais econômica, mais eficiente, do que os métodos heterocompositivos, pois a solução advém do diálogo entre as partes e não de um ato impositivo externo; São simples e informais e se bem utilizados, com técnica, servirão para solucionar o conflito sociológico e não apenas a lide, ao passo que o limite da sentença é a lide processual. De fácil acesso à sociedade e menos formais; as soluções são criativas, práticas, duradouras e realizáveis (Rodrigues, 2016, p. 42).

Segundo Rodrigues (2016), a conciliação e a mediação realizadas pelos CEJUSC (s) cumprem a função social de possibilitar a resolução de forma gratuita dos conflitos garantindo um efetivo acesso à justiça e representam um avanço para a democracia participativa, pois valoriza o cidadão, que participa de forma ativa e pacífica, mitigando a exclusão social. Destaca, ainda, a importância das Faculdades de Ensino Superior e das escolas em geral incluírem na grade curricular a disciplina Técnica de Mediação e Conciliação, para que os alunos se tornem propagadores da harmonia e paz.

A conciliação e a mediação desenvolvem nas pessoas valores, conhecimentos e comportamentos que fortalecem uma cultura democrática e de paz;

oferecem caminhos para o exercício da cidadania e incentivam a busca conjunta pelos interessados na solução pacífica para os diferentes conflitos. Dessa forma, contribuem para o desenvolvimento regional, pois buscam solucionar problemas e, assim, melhoram a qualidade de vida das pessoas (Rodrigues, 2016).

Rodrigues (2016) constatou, em sua pesquisa, que a mediação e a conciliação realizadas nos CEJUSC (s) são métodos eficazes e céleres de resolução de conflitos; possuem resultados efetivos; reduzem desgaste emocional e custos; garantem privacidade e sigilo e melhoram os relacionamentos. Verificou, ainda, que após a publicação da resolução nº 125 do CNJ, os índices de acordo cresceram, disseminando a cultura da paz e reduzindo as demandas do Poder Judiciário.

Miranda (2018) analisou a contribuição da mediação e da conciliação para a efetivação do acesso à justiça nos CEJUSC (s) de Imperatriz/MA e para a construção da paz. A autora destaca que a solução de conflitos, por meio dos referidos métodos, proporciona um empoderamento das partes, que tomam as próprias decisões e participam de forma direta na construção de soluções; permite a construção da democracia; bem como influencia a cultura da paz, pois é capaz de gerar transformação social.

A partir do seu estudo, Miranda (2018) constatou que a mediação e a conciliação têm contribuído para a efetivação do acesso à justiça e apresentou sugestões para o desenvolvimento social sustentável, destacando-se: 1) Incremento das políticas públicas voltadas à informação da população em geral; 2) Cursos de capacitação com prazo de validade para renovação e 3) Remuneração dos mediadores e conciliadores. Destaca, ainda, a contribuição para o desenvolvimento regional à medida que oportuniza aos cidadãos a aquisição de direitos e liberdades.

Bertagnolli (2017) dedicou-se ao estudo da territorialização da Política Pública de Mediação no Foro da Comarca de Santa Maria, no Rio Grande do Sul, e avaliou a Política Pública de Mediação como forma de desenvolvimento regional. Constatou que os processos de mediação e conciliação resultam na satisfação das partes por realizarem acordos sem delegar ao terceiro (juiz) a tomada de decisão.

Outros pontos também foram identificados no estudo: a mediação restabelece a comunicação entre as partes, preserva o relacionamento existentes, permite a inclusão social e o restabelecimento social. Em geral, a mediação enquanto política pública, contribui tanto para um maior acesso à justiça como para o desenvolvimento do Foro da Comarca de Santa Maria (Bertagnolli, 2017).

Os demais trabalhos da área Ciências Sociais Aplicadas - Planejamento Urbano e Regional não demonstram relação com o presente trabalho, pois têm como foco a mediação nas serventias extrajudiciais, na justiça trabalhista, na Administração Pública, dentre outras.

Na grande área do conhecimento Multidisciplinar- área do conhecimento Sociais e Humanidades foram encontrados 187 trabalhos, dos quais foram selecionados 11, observando-se a relação com o Desenvolvimento Local, Regional e Sustentável, a partir de sua área de concentração. Estão divididos da seguinte forma: Gestão de Políticas Públicas, Gestão e Sustentabilidade (3); Inovações Sociais e Desenvolvimento Local (3); Desenvolvimento local em contexto de territorialidades (2); Gestão Social, Educação e Desenvolvimento Regional (2) e Constituição, Sociedade e Desenvolvimento (1).

Após análise, verificou-se que sete trabalhos apresentam relação com o presente estudo, pois abordam a mediação e/ou conciliação como forma de pacificação e política de resolução de conflitos. Dentre eles, três trabalhos relacionam mediação e conciliação com o desenvolvimento local ou regional, conforme quadro abaixo.

Quadro 7 – Relação de trabalhos da área do conhecimento Multidisciplinar

Autor	Título	Programa	Objetivo
DIAS, Chester Moncerrath (2018)	Mediação e Conciliação Como Instrumentos de Pacificação Social e Política Pública de Desenvolvimento Regional	Programa de Pós Graduação <i>Strictu Sensu</i> em Gestão Social da Faculdade Vale do Cricaré, em São Mateus/ES	Contribuir para o entendimento do impacto do uso de métodos alternativos à solução do conflito praticado no CEJUSC Colatina no aproveitamento do tempo dedicado ao fim rápido dos litígios.
SANTOS, Elaine Cler Alexandre dos (2018)	A Mediação e a Educação Como Recurso de Empoderamento E Pacificação Social Em Vista do Desenvolvimento Local	Programa de Pós Graduação <i>Strictu Sensu</i> Doutorado em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco de Campo Grande-MS	Investigar, na perspectiva do desenvolvimento local, o papel da mediação e da educação como recurso para o empoderamento e a pacificação social.
PAVON, Raissa Varrasquim (2018)	A Mediação de Conflitos Como Fator De Desenvolvimento à Escala Humana	Programa de Pós Graduação em Desenvolvimento Local da Universidade Católica Dom Bosco de Campo Grande-MS	Analisar como o método da mediação de conflitos pode ser enquadrado como fator de desenvolvimento à escala humana.

Fonte: Elaborado pela autora com base no Banco de teses e dissertações CAPES

Dias (2018) dedicou-se ao estudo da mediação e da conciliação como instrumentos de pacificação social e política de desenvolvimento regional, objetivando entender o impacto da mediação e conciliação realizadas pelo CEJUSC de Colatina/ES na rápida solução dos litígios das partes. A partir da observação das sessões de mediação e conciliação, constatou que ocorrem por meio da promoção do diálogo e da participação ativa das partes no resultado final, bem como identificou que o CEJUSC consegue entregar uma resposta social positiva aos cidadãos.

Santos (2018) dedicou-se ao estudo da mediação e da educação como recursos de empoderamento e pacificação social, em vista do desenvolvimento local. Buscou conhecer como vem sendo implementada a prática da mediação para identificar os seus impactos positivos e limitações, bem como buscou verificar, se por meio dos cursos de Direito, é possível formar novas gerações indutoras desse processo.

A partir da análise de dados obtidos juntos ao CEJUSC-UCDB, em Campo Grande, estado do Mato Grosso do Sul, Santos (2018) destaca a importância e o impacto social que a mediação traz ao desenvolvimento local, pois a maioria das audiências resultam em acordos benéficos para ambas as partes. Afirma, ainda, que a mediação produz desenvolvimento sustentável, pois satisfaz a necessidade dos presentes sem comprometer as gerações futuras.

A mediação se constitui uma forma de desenvolvimento local, pois depende de forças endógenas para a negociação, ampliando a autonomia de quem dela participa e também da coletividade. Trata-se de um processo de desenvolvimento de todo território nacional, pois confere maior agilidade e efetividade à justiça. E, por estimular a pacificação social, é uma forma de alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, da Agenda 2030 da ONU (Santos, 2018).

A mediação se constitui num procedimento de desenvolvimento local, na medida em que depende de forças endógenas para essa negociação, levando-se em conta as especificidades das distintas formas de territorialidade e que amplia não só a autonomia de quem dele participa, como da própria coletividade. Nessa escala do território vivido é possível se construir com maior efetividade uma consciência real da necessidade de mudanças daquilo que distancia os sujeitos das condições dignas e satisfatórias de vida. Num outro viés, a mediação se constitui num processo de desenvolvimento de todo território nacional, quando se verifica maior agilização e efetividade da justiça, numa forma dialogada entre o Estado Nacional e suas bases sociais, criando políticas públicas para se obter recursos das mais variadas formas, favorecendo a economia local, o pequeno produtor, o microempresário, a pessoa autônoma, dentre outros, a unirem suas forças para crescerem juntos e fazerem com que sua

comunidade possa se desenvolver com qualidade. Nesse sentido, contribui para o desenvolvimento sustentável dos territórios em suas microescalas e, por conseguinte, de toda justiça social da Nação, num processo cada vez mais sistêmico (Santos, 2018, p.107).

Pavon (2018) dedicou-se ao estudo da mediação de conflitos como fator de desenvolvimento à escala humana. A partir da análise do tema, sob a ótica Max-Neef, Elizalde e Haopenhayn, posiciona o método da mediação como um satisfator sinérgico das necessidades humanas e o mediador devidamente capacitado, como verdadeiro agente de desenvolvimento local.

A mediação, por sua vez, além de resolver os conflitos, busca manter os relacionamentos preexistentes, contribuindo para o desenvolvimento humano da sociedade, na medida em que valoriza o ser humano que existe por detrás dos conflitos e promove a cultura da pacificação social. O método busca construir uma autonomia do ser humano face ao Estado e o exercício da cidadania (Pavon, 2018).

Nota-se que, em virtude da abrangência do tema conciliação e mediação, que, inclusive, integra áreas de conhecimento variadas, foram selecionados alguns estudos para compor o arcabouço deste, utilizando-se como critério o fato de relacionarem a conciliação e a mediação com o acesso à justiça, a pacificação social e o desenvolvimento local e regional.

Nos estudos apresentados, observa-se como principais fatores decorrentes da utilização da conciliação e mediação: pacificação social; acesso à justiça; empoderamento das partes; autonomia do cidadão; valorização do ser humano; exercício da cidadania; da democracia e escoamento do judiciário. Dessa forma, a temática mostra-se convergente com o estudo do ODS 16 da Agenda 2030 da ONU, que busca promover sociedades pacíficas e acesso à justiça, bem como com a meta 16.3, que busca a igualdade do acesso à justiça para todos.

3 MÉTODO

De acordo com Taquette et al. (2020, p.94), o método refere-se ao caminho percorrido durante toda a investigação, e inclui “a concepção teórica da abordagem, os fundamentos que dão sustentação ao estudo, a escolha do objeto, as estratégias de entrada no campo, as técnicas e procedimentos utilizados para a coleta e registro de dados, o cálculo amostral e o tipo de análise”.

Dessa forma, a presente seção destina-se a fazer uma abordagem do método utilizado no presente estudo, com detalhamento de todas as etapas, para que haja transparência e confiança, pelos leitores, nos resultados obtidos.

3.1 TIPO DE PESQUISA

Após a formulação do problema, a definição do tipo de estudo que será feito é importante para que a coleta e a análise dos dados ocorram de forma racional, com economia de esforços, recursos financeiros e tempo (Trivinos, 1987).

Godoy (1995a) afirma que toda pesquisa objetiva a busca de novas informações e ampliação do conhecimento existente. Poderá, contudo, ter uma abordagem quantitativa quando o pesquisador trabalha com hipóteses especificadas e variáveis definidas, preocupando-se com a quantificação dos resultados e a medição objetiva, e/ou abordagem qualitativa, quando a pesquisa parte de um foco de interesse amplo, que vai se definindo com o desenvolvimento do estudo, não se preocupando em enumerar ou fazer medições.

A pesquisa qualitativa possui as seguintes características: 1) o ambiente natural é a fonte direta de dados, e o pesquisador é o instrumento fundamental. O contato direto do pesquisador com o ambiente e a situação que estão sendo estudados é importante para a sua melhor compreensão; 2) é descritiva; 3) o investigador se preocupa com o significado que as pessoas dão às coisas e à sua vida. Ele deve buscar compreender o fenômeno a partir da perspectiva dos participantes; 4) utiliza o enfoque indutivo na análise dos dados. O pesquisador parte de uma questão ou foco amplo que vai se tornando mais específica durante a investigação (Godoy, 1995a).

No mesmo sentido, Gerhardt e Silveira (2009, p.32) afirmam que o método qualitativo busca explicar o porquê das coisas, “não quantificam valores e trocas simbólicas nem se submetem à prova dos fatos, pois os dados analisados são não-

métricos e se valem de diferentes abordagens”. Dessa forma, o presente estudo tem uma abordagem qualitativa, pois busca uma profunda compreensão da conciliação e da mediação pela sua descrição e interpretação.

Segundo Godoy (1995a), a pesquisa qualitativa é também descritiva, pois a palavra escrita é fundamental no processo de obtenção de dados e na disseminação dos resultados. Os dados coletados podem aparecer como entrevistas, fotografias, desenhos, dentre outros tipos de documentos. Todos os dados da realidade, o ambiente e as pessoas nele inseridas devem ser analisados para que haja ampla compreensão do fenômeno. No mesmo sentido, Gerhardt e Silveira (2009) afirmam que a pesquisa descritiva pretende descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade.

Dessa forma, o presente estudo é do tipo descritivo, pois tem o objetivo de descrever com detalhamento as características do tema pesquisado, a partir da observação de dados da realidade, do ambiente e das pessoas nele inseridas.

Gerhardt e Silveira (2009) afirmam que o início de toda pesquisa científica deve ser feito a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas em meios escritos ou eletrônicos. Sobre a pesquisa bibliográfica, Marconi e Lakatos (2002) explicam:

A pesquisa bibliográfica é um apanhado geral sobre os principais trabalhos já realizados, revestidos de importância por serem capazes de fornecer dados atuais e relevantes relacionados com o tema. O estudo da literatura pertinente pode ajudar a planificação do trabalho, evitar duplicações e certos erros, e representa uma fonte indispensável de informações podendo até orientar as indagações (Marconi; Lakatos, 2002, p. 25).

A pesquisa documental, por sua vez, busca coletar dados por meio de documentos, escritos ou não, constituindo-se fonte primárias, colhidos no momento do fato ou após. São fontes de documentos, ou seja, fontes primárias: 1) arquivos públicos (documentos oficiais, como leis, alvarás, ofícios *etc*); 2) arquivos particulares e 3) fontes estatísticas (Marconi; Lakatos, 2002).

Contribuições importantes podem ser trazidas pela pesquisa documental, pois tem como vantagens: 1) o fato de permitir o estudo de pessoas às quais não temos acesso físico por algum motivo; 2) constituem-se como fonte não-reativa, pois as informações nele contidas permanecem as mesmas após longos períodos de tempo

e 3) é importante para estudar longos períodos de tempo, quando se busca de identificar tendências de comportamentos (Godoy, 1995b).

Neste estudo, utilizam-se as seguintes fontes documentais: 1) relatórios de produtividade do 2º CEJUSC de Imperatriz, extraídos dos sistemas próprios do Poder Judiciário denominados Themis e PJE; 2) leis e atos normativos (resoluções, portarias), constantes nos *sites* oficiais e de consulta pública do Planalto Central, CNJ e TJ/MA e 3) dados públicos oficiais publicados no Instituto Cidades Sustentáveis e Conselho Nacional de Justiça.

Marconi e Lakatos (2002) aduzem, ainda, que a pesquisa científica pode se dar por meio da observação direta, pela técnica da entrevista. Esta, por sua vez, caracteriza-se pelo encontro de duas pessoas, com a finalidade de que uma delas obtenha através de uma conversação, informações a respeito de um assunto. Podem ocorrer de forma estruturada ou padronizada, na qual o entrevistador segue um roteiro pré-estabelecido/estruturada, ou despadronizada/não estruturada.

Para a pesquisa de campo neste estudo, utilizou-se entrevistas semiestruturadas para verificação da percepção dos participantes em relação ao tema pesquisado.

Posto isso, o presente caracteriza-se como um estudo qualitativo, do tipo descritivo. Em relação ao procedimento, trata-se de uma pesquisa documental e de campo.

3.2 ÁREA DE REALIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa foi realizada no 2º Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de Imperatriz, unidade do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, localizado na rua Barão Rio Branco, nº 104, Maranhão Novo, Imperatriz/MA. É o único CEJUSC no município, atualmente, tendo em vista que o 1º CEJUSC foi desativado em 2017.

O 2º CEJUSC encontra-se, atualmente, instalado em uma universidade particular do município de Imperatriz, conforme termo de cooperação técnica n.002/2023, publicado no D.O. do Estado em 16/02/2023, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Maranhão e a Universidade Ceuma. Atende a comarca de Imperatriz, que compreende, além do município sede, os termos de Davinópolis e Governador Edson Lobão.

O município de Imperatriz é o segundo mais populoso do estado do Maranhão, possui uma população estimada de 273.210 mil habitantes, segundo dados do IBGE (2022).

Figura 6 – Município de Imperatriz, estado do Maranhão



Fonte: Wikipédia, 2023¹⁵

Já os municípios de Davinópolis e Governador Edson Lobão possuem 14.404 e 18.411 habitantes, respectivamente, segundo dados do IBGE (2022).

3.3 POPULAÇÃO E AMOSTRA DA PESQUISA

Marconi e Lakatos (2002) afirmam que a amostra é uma parcela selecionada do universo (população); é um subconjunto do universo.

No mesmo sentido, Leite (2008) afirma que para se obter informações a respeito dos indivíduos ou elementos do grupo a ser pesquisado, o pesquisador deve trabalhar com apenas parte dos elementos, que representam o todo. Dessa forma, deve-se utilizar a amostra, que é a parte de uma população que será investigada. Por meio da utilização de técnicas de amostragem adequadas ao tipo

¹⁵ Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Imperatriz_\(Maranh%C3%A3o\)](https://pt.wikipedia.org/wiki/Imperatriz_(Maranh%C3%A3o)). Acesso em 20 ago. 2023.

de pesquisa é possível um bom resultado final, com economia de mão de obra, tempo, dinheiro e precisão dos resultados.

No presente estudo, a população a ser pesquisada é formada pelo conjunto de atores que vivenciam e participam de audiências de conciliação e mediação nos CEJUSC (s) – partes em conflito, advogados e conciliadores/mediadores. Denomina-se os três grupos que serão pesquisados, da seguinte forma: grupo 1- partes em conflitos; grupo 2- os advogados e grupo 3- formado pelos conciliadores e mediadores.

Utilizou-se na pesquisa amostras não probabilísticas e intencionais, nas quais nem todos os elementos que compõem o universo da pesquisa tiveram a possibilidade de fazer parte das amostras, pois estas foram selecionadas segundo critérios estabelecidos pelo pesquisador. Segundo Leite (2008, p.124),

a amostragem não probabilística é aquela em que a seleção dos elementos da população para compor a amostra depende do julgamento do pesquisador ou do entrevistador de campo. Não há nenhuma chance conhecida de que um elemento qualquer da população venha a fazer parte da amostra [...]. Nas amostras intencionais há sempre um bom julgamento e estratégia adequada. Podem ser escolhidos os casos a serem incluídos e, assim, chegar a amostras que sejam satisfatórias para as necessidades da pesquisa.

Para a seleção das amostras do grupo 1 e 2, foram utilizados os seguintes critérios de inclusão: 1) participar, no período da coleta de dados, de audiência de conciliação ou mediação junto ao 2º CEJUSC de Imperatriz 2) aceitar participar da pesquisa. Foram utilizados os seguintes critérios de exclusão: 1) recusar participar ou desistir da participação após o seu início.

Para a seleção da amostra do grupo 3, foram utilizados os seguintes critérios: 1) exercer a função há, no mínimo, um mês junto ao 2º CEJUSC de Imperatriz ou já ter tido experiência junto a outros CEJUSC (s). A exigência de período mínimo foi utilizada como critério para selecionar conciliadores e mediadores que conheçam um pouco da dinâmica do CEJUSC e 2) aceitar participar da pesquisa. Foram utilizados os seguintes critérios de exclusão: recusar participar ou desistir da participação após o seu início.

Estabeleceu-se o período de 01/05/2023 a 31/05/2023 para a coleta de dados. No período, havia 15 (quinze) audiências agendadas, sendo todas pré-processuais. Entre as audiências, cinco envolviam a mesma parte (uma empresa

concessionária de energia elétrica da região), que era representada nas audiências por advogada com poderes para transigir. Dessa forma, o número de partes disponíveis para participar das entrevistas ficou limitado.

Não havia audiências processuais designadas para o período, somente pré-processuais, em virtude, principalmente, do pequeno número de conciliadores (o supervisor, que também é conciliador, e dois voluntários, que realizam audiências apenas uma vez por semana). Esse fator limitou a quantidade de advogados disponíveis para participarem das entrevistas, em virtude de nas audiências pré-processuais não haver necessidade de a parte ser representada por advogado.

Não se tinha, inicialmente, o número de entrevistados de cada grupo. Contudo, objetivava-se verificar o ponto de vista de cada um sobre o tema pesquisado, e, para isso, pretendia-se interromper a coleta quando se percebesse que as informações estavam começando a se repetir, havendo saturação das informações. Segundo Taquette et al. (2020, p. 102),

existe um número limitado de interpretações ou versões da realidade. Embora as experiências pessoais pareçam ser únicas, as representações dessas experiências não surgem somente do indivíduo, pois sua mente sofre influência do meio social em que vive.

A partir desse critério, formou-se uma amostra constituída por quatro partes litigantes e quatro advogados. Já no grupo 3, constatou-se a presença de três mediadores/conciliadores que preenchem os requisitos de inclusão e exclusão estabelecidos. Dessa forma, fez-se o convite e os três conciliadores/mediadores aceitaram participar da entrevista.

Os entrevistados do grupo 1 (partes) foram identificados pela sigla P, recebendo numeração de acordo com a ordem das entrevistas, da seguinte forma: P1, P2, P3 e P4. Os entrevistados do grupo 2 (advogados) foram identificados pela sigla A, recebendo numeração de acordo com a ordem das entrevistas, da seguinte forma: A1, A2, A3 e A4. Os entrevistados do grupo 3 (conciliadores e mediadores) foram identificados pela sigla CM, recebendo numeração de acordo com a ordem das entrevistas, da seguinte forma: CM1, CM2 e CM3.

3.4 INSTRUMENTOS

As técnicas de coleta de dados mais usuais na pesquisa qualitativa são: 1) revisão bibliográfica/documental; 2) entrevista; 3) observação participante (etnografia) e 4) grupo focal (Cano, 2012).

O presente estudo utilizou as técnicas de pesquisa documental e entrevistas para coletar dados. A pesquisa documental foi destinada à busca de dados referentes às audiências de conciliação e mediação designadas, realizadas e seus respectivos resultados, no período pesquisado (2016-2022). Destinou-se também à busca de leis e outros atos normativos, tais como provimentos do CNJ, referentes à conciliação e mediação, bem como dados públicos sobre o desenvolvimento sustentável do município de Imperatriz- MA.

Dessa forma, foram utilizados como instrumentos: 1) relatórios fornecidos pelo supervisor do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA e extraídos dos sistemas Themis PG, para os dados dos anos 2016 a 2019, e sistema PJE para os dados dos anos 2017 a 2022, e 2) internet, através do acesso público aos *sites* do CNJ, TJ/MA e Planalto Central para consulta de dados oficiais e legislação relativa ao tema em estudo, bem como ao *site* do Instituto Cidades Sustentáveis.

Para a verificação da percepção dos participantes da pesquisa em relação ao tema, utilizou-se como instrumento, roteiros de entrevistas semiestruturadas, com questões fechadas e abertas, adaptadas ao grupo pesquisado.

O instrumento utilizado para o grupo 1 (partes em conflito) possui sete itens destinados a caracterizar o perfil do entrevistado, seis itens destinados a conhecer a estrutura e funcionamento do CEJUSC, bem como a atuação do conciliador e mediador e quatro itens destinados a conhecer a percepção do entrevistado em relação ao tema objeto do estudo.

O instrumento utilizado para o grupo 2 (advogados) contém cinco itens destinados a caracterizar o perfil do entrevistado; cinco itens destinados a conhecer a estrutura e funcionamento do CEJUSC, bem como a atuação do conciliador e mediador e cinco itens destinados a conhecer a percepção do entrevistado em relação ao tema objeto do estudo.

O instrumento utilizado para o grupo 3 (conciliador/mediador) é formado por sete itens destinados a caracterizar o perfil dos profissionais; sete itens destinados a conhecer a estrutura e funcionamento do CEJUSC, bem como a atuação do

conciliador e mediador e cinco itens destinados a conhecer a percepção do entrevistado em relação ao tema objeto do estudo.

É importante destacar que os instrumentos, embora com pequenas adaptações ao grupo pesquisado, possui semelhanças em relação às questões que abordam os objetivos do estudo, quais sejam, a estrutura e o funcionamento do 2º CEJUSC e as percepções do entrevistado em relação ao acesso à justiça, a paz social, a conciliação e a mediação como forma de resolver conflitos e o desenvolvimento do município.

3.5 COLETA DE DADOS

1ª fase: procedimentos iniciais.

O presente estudo contou, inicialmente, com uma revisão bibliográfica/documental com o objetivo de buscar embasamento teórico e científico, que consistiu na leitura de livros, artigos, dissertações e teses publicadas, referentes aos temas: Desenvolvimento Sustentável; Agenda 2030 da ONU; Métodos Alternativos de Solução de Conflitos; Conciliação e Mediação e Desenvolvimento local e regional.

O estudo contou também com uma pesquisa documental para a busca de lei e atos normativos relacionados à conciliação e mediação, por meio da consulta pública aos *sítes* do TJ/MA, CNJ e Planalto Central.

Na sequência, foram elaborados os roteiros das entrevistas adaptados ao grupo pesquisado.

Em seguida, foi solicitada a autorização do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA, representado pelo juiz coordenador, para a realização da pesquisa, tendo sido o pedido deferido. E, após, o projeto foi enviado e aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade de Taubaté, sob o parecer nº 6.007.320.

2ª fase: aprofundamento da coleta de dados documentais

No período de 24 a 28 de abril do corrente ano, foram solicitados junto ao 2º CEJUSC de Imperatriz/MA, dados documentais relacionados ao número de audiências de conciliação e mediação designadas, realizadas e seus resultados

(acordo ou não acordo), obtidos por meio de relatórios específicos emitidos pelo servidor supervisor da unidade, extraídos dos sistemas Themis Pg e PJE, referentes ao período 2016-2022, para que seja possível visualizar os dados pretendidos. Quanto ao período, Godoy (1995b, p. 22) afirma que “a pesquisa documental é também apropriada quando queremos estudar longos períodos de tempo, buscando identificar uma ou mais tendências no comportamento de um fenômeno”.

3ª fase: realização das entrevistas

As entrevistas foram realizadas no período de 01 a 31 de maio de 2023, mediante agendamento com o diretor de secretaria do 2º CEJUSC, que disponibilizou previamente a pauta de audiências designadas para o período, bem como uma sala reservada para a realização das entrevistas. No referido período, foram realizadas audiências cíveis e de família, sendo todas pré-processuais.

No dia das audiências, a pesquisadora dirigiu-se ao CEJUSC com antecedência ao horário de início das audiências para a preparação da sala em que foram realizadas as entrevistas.

Após o término de cada audiência, a pesquisadora fez uma abordagem cautelosa com as partes requerente e requerida (grupo 1), convidando-as a participar da entrevista naquele momento ou em outro mais conveniente. É importante destacar que se optou por abordar e realizar as entrevistas somente após a parte ter participado da audiência para que não houvesse prejuízo do seu regular andamento, bem como por entender que só é possível uma pessoa emitir uma opinião sobre algo após conhecê-lo ou ter dele participado efetivamente.

No momento da abordagem, a pesquisadora se apresentou e explicou os motivos da pesquisa em linguagem simples e acessível, bem como justificou porque o entrevistado foi convidado a participar e garantiu o sigilo e anonimato dos dados a serem coletados. Após a apresentação, perguntou se o entrevistado tinha alguma dúvida e solicitou a leitura e assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE).

Após o interlocutor ter manifestado o consentimento em participar da entrevista, a pesquisadora explicou a importância da gravação para o registro das falas, garantindo o sigilo das mesmas. Todos os entrevistados concordaram com a gravação.

Deu-se preferência à realização das entrevistas de forma presencial, em sala previamente preparada para tal finalidade, todavia, às partes que não puderam participar dessa forma, foi disponibilizada a alternativa de participação por videoconferência, através da ferramenta *Zoom*, com envio de link pela pesquisadora, no dia previamente combinado.

As partes que participaram através de videoconferência receberam, no momento da abordagem, explicações sobre o motivo da pesquisa, justificativa de sua escolha e garantia de sigilo e anonimato. Foi-lhes ainda perguntado se tinham dúvidas e solicitada a leitura e assinatura do termo de consentimento. Contudo, no dia da entrevista, foi novamente tudo explicado, bem como foi-lhe perguntado se havia dúvidas sobre algo e foi solicitada permissão para gravação.

No mesmo período de 01 a 31 de maio de 2023, foram também realizadas entrevistas com os advogados (grupo 2) que participaram de audiências no 2º CEJUSC. É importante destacar que, nas audiências pré-processuais, a presença do advogado é facultativa, e no período destinado à coleta, todas as audiências realizadas foram pré-processuais, por essa razão não foi possível entrevistar um número maior de advogados.

A abordagem e as entrevistas com advogados também foram feitas após a realização das audiências, para que não houvesse prejuízo do seu regular andamento. Foi-lhes dadas explicações sobre o motivo da pesquisa, justificativa de ter sido escolhido para participar e garantia de sigilo e anonimato dos dados coletados. Foi-lhes ainda perguntado se tinham dúvidas e solicitada a leitura e assinatura do termo de consentimento livre e esclarecido (TCLE).

Após assinatura do TCLE, foi explicada a importância da gravação para o registro das falas, tendo todos os entrevistados concordado.

Após a realização de cada entrevista, houve um momento de troca em que a entrevistadora agradeceu e se ofereceu para esclarecer qualquer dúvida.

É importante destacar que se privilegiou a realização das entrevistas de forma presencial, após a audiência ou em outro momento ou local mais conveniente ao entrevistado. Todavia, aos que não puderam participar de forma presencial foi disponibilizada a possibilidade de participar da entrevista por meio videoconferência, através da ferramenta *Zoom*, com envio de link pela pesquisadora, no dia previamente combinado.

A entrevista dos conciliadores/mediadores do CEJUSC (grupo 3) foi realizada em dia que não havia audiência designada, dentro do mesmo período de coleta, e obedecendo a forma de abordagem, explicação dos motivos da pesquisa, garantia de sigilo e anonimato dos dados coletados, semelhante aos demais grupos entrevistados.

3.6 ANÁLISE DE DADOS

Os dados documentais e entrevistas foram analisados por meio da técnica de análise de conteúdo, proposta por Bardin (2016), que possui as seguintes etapas: (a) pré-análise; (b) exploração do material; (c) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

A fase de pré-análise foi destinada à organização do material com objetivo de sistematizar as ideias principais. Foi feita uma leitura flutuante, escolha de documentos, formulação dos objetivos e preparação do material para a fase seguinte.

Na fase de exploração do material, foi feita a categorização/agrupamento dos dados, de forma a facilitar a análise.

Na fase dos resultados, os dados foram organizados e apresentados, revelando a essência da análise. A pesquisadora realizou inferências e interpretações e, na medida em que pesquisa se desdobrou, foram registradas as descobertas.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

A presente seção destina-se a sistematizar e analisar os resultados obtidos com a pesquisa. Serão apresentados: a) um panorama sobre o município de Imperatriz/MA em relação ao cumprimento dos ODS da Agenda 2030 da ONU, em especial o ODS 16; b) um diagnóstico sobre a estrutura e funcionamento do 2º CEJUSC (s) de Imperatriz, bem como dos dados relativos à produtividade da unidade no período pesquisado; c) as percepções dos grupos entrevistados (grupo 1- partes em conflito, grupo 2- advogados e grupo 3- conciliadores e mediadores) sobre a contribuição do Centro para o acesso à justiça e a pacificação social e d) refletir o 2º CEJUSC na perspectiva do ODS 16.

Ao se visualizar o CEJUSC, por meio das mediações e conciliações que realiza, como forma ou estratégia de política pública capaz de contribuir com o desenvolvimento sustentável, propõe-se uma análise interdisciplinar do tema, seguindo as linhas traçadas por Sachs (2002) e Barbieri (2020) no que for relacionado ao desenvolvimento sustentável; Cappelletti e Garth (2002), no que diz respeito ao acesso à justiça; Vasconcelos (2008), nas especificidades da conciliação e mediação; e Miranda (2018), Rodrigues (2016), Leite (2020), Bertagnolli (2017), Dias (2018), Santos (2018) e Pavon (2018) na relação entre a mediação, conciliação e o desenvolvimento local e regional.

4.1 PANORAMA DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ/MA EM RELAÇÃO AOS ODS DA AGENDA 2030 DA ONU

Inicialmente, é importante contextualizar o município de Imperatriz no cenário do Desenvolvimento Sustentável dos municípios brasileiros, tendo em vista que o presente estudo tem como foco compreender a atuação do 2º CEJUSC na perspectiva do ODS 16. Os dados foram obtidos a partir do Instituto Cidades Sustentáveis, que mede o desenvolvimento dos municípios brasileiros a partir de informações disponíveis em fontes públicas e oficiais do Brasil.

O Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC-BR) tem como objetivo facilitar o acompanhamento dos ODS em nível local. Há um índice para cada objetivo e outro para o conjunto dos 17 ODS, para que seja possível avaliar o progresso e o desafio dos municípios brasileiros. O índice geral possui, no total, 100

indicadores, que se referem às várias áreas de atuação da Administração Pública (ICS, 2023).

Para medir o desenvolvimento sustentável é utilizada a seguinte classificação: muito alto (80 a 100); alto (60 a 79,99); médio (50 a 59,99); baixo (40 a 49,99) e muito baixo (0 a 39,99). A pontuação do IDSC é atribuída no intervalo entre 0 e 100 e pode ser interpretada como a porcentagem do desempenho ótimo. A partir da pontuação obtida é possível verificar o percentual necessário para um município atingir o desempenho ótimo (ICS, 2023).

O município de Imperatriz, no estado do Maranhão, apresenta no ano de 2023, Índice de Desenvolvimento Sustentável baixo, com pontuação geral 43,16 e classificação geral 4.017 (entre 5.570 municípios brasileiros). O quadro abaixo mostra os indicadores de desenvolvimento sustentável do município em relação a cada um dos 17 ODS.

Quadro 8 – Indicadores de Desenvolvimento Sustentável de Imperatriz, por ODS (2023)

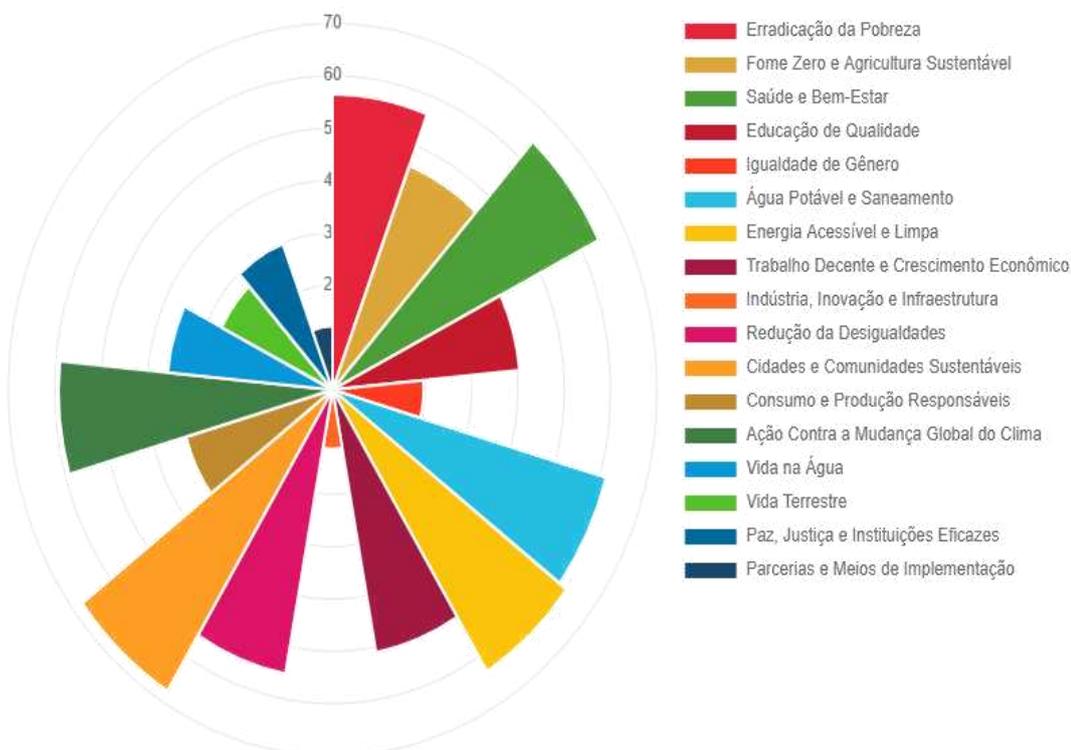
ODS	Nível de Desenvolvimento Sustentável	ODS	Nível de Desenvolvimento Sustentável
01- Erradicação da pobreza	56,50 (médio)	10- Redução da desigualdade	55,26 (médio)
02- Fome zero e agricultura sustentável	45,97 (baixo)	11- Cidades e comunidades sustentáveis	67,75 (alto)
03- Saúde e bem estar	64,17 (alto)	12- Consumo e Produção responsáveis	32,92 (muito baixo)
04- Educação de qualidade	40,52 (baixo)	13- Ação contra a mudança global do clima	59,15 (médio)
05- Igualdade de Gênero	19,67 (muito baixo)	14- Vida na água	35,72 (muito baixo)
06- Água Potável e saneamento	61,39 (alto)	15- Vida terrestre	26,76 (muito baixo)
07- Energia acessível e limpa	63,36 (alto)	16- Paz, justiça e instituições eficazes	29,93 (muito baixo)
08- Trabalho decente e crescimento econômico	51,10 (médio)	17- Parcerias e meios de implementação	12,18 (muito baixo)
09- Indústria, inovação e infraestrutura	11,33 (muito baixo)		

Fonte: elaborado pela autora com base em dados do Instituto Cidades Sustentáveis (ICS), 2023

Observa-se que o município de Imperatriz possui nível de Desenvolvimento Sustentável muito baixo nos ODS 5,9,12,14,15, 16 e 17; possui nível baixo nos ODS

2 e 4; possui nível médio nos ODS 1, 8, 10 e 13; possui nível alto nos ODS 3, 6, 7 e 11. Não possui nível muito alto em nenhum dos ODS.

Figura 7 – Município de Imperatriz/MA: Desempenho por ODS



Fonte: Instituto Cidades Sustentáveis (ICS), 2023

Em relação ao ODS 16, foco do presente estudo, o município de Imperatriz apresenta, no ano de 2023, nível de desenvolvimento sustentável muito baixo. Os indicadores utilizados para a verificação do índice foram: 1) Homicídio Juvenil masculino; 2) Mortes por agressão; 3) Mortes por arma de fogo; 4) Taxas de homicídio; 5) Grau de estruturação da política de controle interno e combate à corrupção; 6) Grau de estruturação das políticas de participação e promoção de direitos humanos e 7) Grau de estruturação das políticas de transparência (ICS, 2023).

Observa-se que parte dos indicadores utilizados pelo ICS foram relacionados à prática de atos relacionados à esfera criminal (homicídio, violência), além de políticas de participação, promoção dos direitos humanos e políticas de transparência. Dessa forma, o CEJUSC de Imperatriz, que possui competência cível e de família, pode contribuir com a melhoria do indicador relacionado à prática de atos de violência, por meio da difusão da cultura da paz, da conscientização da

população sobre a importância do diálogo e das soluções autocompositivas, fatores que podem gerar uma transformação social.

Nesse contexto, cabe destacar Vasconcelos (2008), que afirma que o conflito é algo inerente à condição humana. Os conflitos podem evoluir para crimes, sendo essa evolução uma constante na história. A partir dessa reflexão, pode-se afirmar que o CEJUSC exerce uma função preventiva, pois busca a pacificação, por meio da prevenção e solução de conflitos e, dessa forma, previne que conflitos se transformem em situações mais graves.

O CEJUSC contribui com a melhoria do indicador relacionado à política de participação à medida que oportuniza aos cidadãos a participação ativa por meio da construção de soluções autocompositivas. Nesse sentido, Vasconcelos (2008) afirma que por meio dos métodos extrajudiciais, a sociedade atua como protagonista na solução de conflitos.

No tocante ao indicador relacionado à promoção dos direitos humanos, o CEJUSC contribui à medida que oportuniza o acesso à justiça por meio da conciliação e da mediação. Segundo Cappelletti e Garth (2002), o acesso à justiça é o mais básico dos direitos humanos em um sistema jurídico que busca garantir o direito de todos.

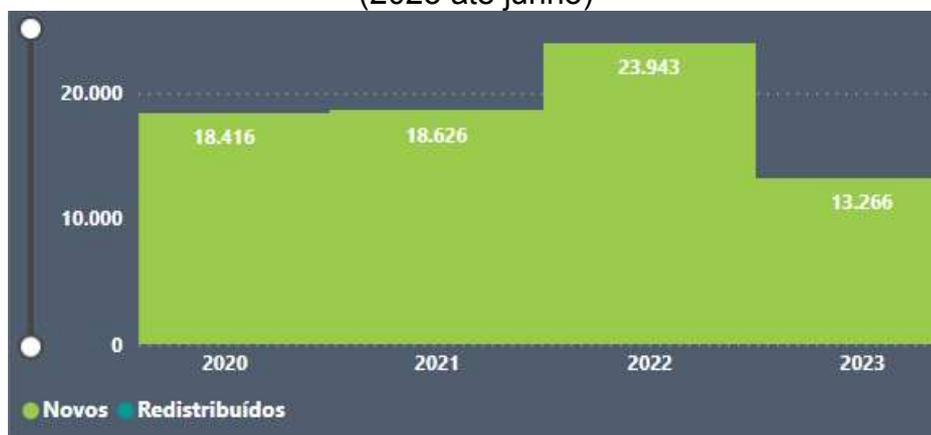
Diante da contextualização do município de Imperatriz no cenário do desenvolvimento sustentável, é necessário também, para o presente, apresentar o cenário de conflituosidade no município, sendo possível visualizá-lo por meio da verificação do número de demandas ajuizadas (casos novos). Utilizar-se-á, neste momento, a expressão comarca¹⁶ de Imperatriz, que se refere ao grupo de municípios Imperatriz, Governador Edson Lobão e Davinópolis, tendo em vista ser a expressão utilizada para se referir à divisão judiciária nos Estados.

O gráfico 1 a seguir apresenta dados dos anos 2020, 2021, 2022 e 2023 (até o mês de junho), relativos à Justiça Comum Estadual, 1º grau de jurisdição (exceto Juizados e Turmas recursais), competência originária, comarca de Imperatriz, e indica o número de casos novos ajuizados no período. O gráfico 2 apresenta o número de casos novos de acordo com o órgão Julgador (Vara Cível, Vara de

¹⁶ Território em que um juiz de 1º grau exerce a sua jurisdição. Depende do número de habitantes, da demanda forense, podendo abranger vários municípios. Uma comarca pode conter um ou mesmo vários juízes. Disponível em www.vademecumbrasil.com.br Acesso em 03 de novembro 2023.

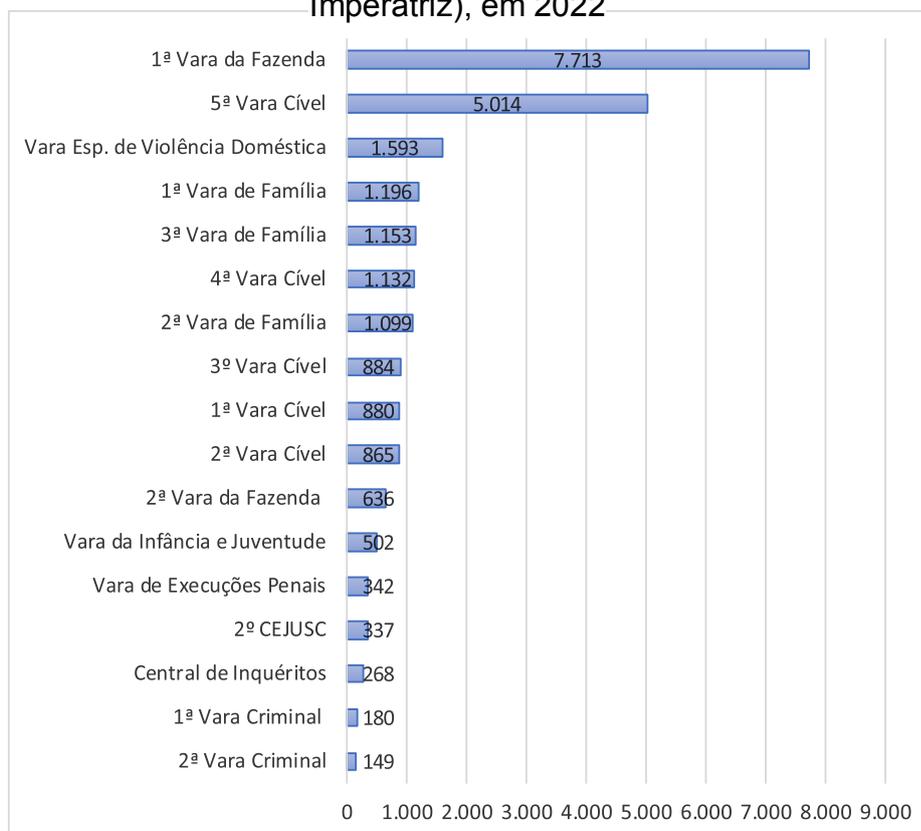
Fazenda Pública, Vara de Família, Vara Criminal, Vara de Execuções Penais, Central de Inquéritos, Vara da Infância e Juventude, CEJUSC).

Gráfico 1 – Justiça Comum Estadual (1º grau): Quantidade de casos novos por ano (2023 até junho)



Fonte: Base Nacional de Dados do Poder Judiciário DATAJUD, extraído em 29/08/2023¹⁷

Gráfico 2 – Quantidade de casos novos por Órgão Julgador (Comarca de Imperatriz), em 2022



Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados extraídos da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário DATAJUD, em 29/08/2023¹⁸

¹⁷ Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 29 ago. 2023

Observa-se que no ano de 2022 foram ajuizados 23.943 novos processos na Justiça Comum Estadual (1º grau), em Imperatriz. Esse dado, se comparado ao número de habitantes da comarca¹⁹, que é de 305.925 mil habitantes (IBGE, 2022), indica o ajuizamento de um processo a cada 12.77 habitantes. Ressalte-se, todavia, que há conflitos que não foram ajuizados na forma de processo judicial, e que, portanto, não foi possível utilizá-los para o cálculo.

Os casos novos distribuídos na comarca de Imperatriz, no ano de 2022, foram Vara Cível (8.775); Vara da Fazenda (8.349); Vara de família (3.448); Vara Especial de Violência Doméstica (1.593); Vara da Infância e Juventude (502); Vara de Execuções Penais (342); 2º CEJUSC (337); Vara Criminal (329) e Central de Inquéritos (268).

Diante da apresentação do cenário de conflituosidade existente no município de Imperatriz/MA, observa-se as áreas que mais demandam ações de incentivo à redução de novos conflitos, bem como a solução dos conflitos já existentes. Observa-se que as ações cíveis (exemplo: ação de indenização, cobrança e possessórias); de Fazenda Pública²⁰ (possuem como parte o município ou o Estado, suas autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas) e de família (exemplo: ação de alimentos, guarda, pensão, divórcio) ocupam as três primeiras posições.

Em relação ao número de casos novos ajuizados nas Varas de Família de Imperatriz, é possível trazer uma reflexão. Possivelmente, há casos ajuizados que tiveram origem em situações de violência doméstica, como exemplo, ações de divórcio, guarda de filhos ou pensão alimentícia, nas quais as partes (vítima e

¹⁸ Disponível em: <https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>. Acesso em: 29 ago. 2023.

¹⁹ A comarca de Imperatriz é formada pelos municípios de Imperatriz (sede da comarca), que possui 273.110 habitantes, e pelos termos judiciários Governador Edson Lobão, que possui 18.411 habitantes e Davinópolis, com 14.404 habitantes. Os dados foram obtidos no link <https://www.tjma.jus.br/primeiro-grau/cgj/comarcas/nome-comarca/12506> e site IBGE (2022).

²⁰ Lei complementar 14, de 17 de dezembro de 1991. Art 11-B
VII-1ª Vara da Fazenda Pública: Fazenda Estadual e Fazenda Municipal. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade administrativa;
VIII – 2ª Vara da Fazenda Pública: Executivos Fiscais das Fazendas Estadual e Municipal. Saúde Pública. Interesses Difusos e Coletivos. Interesses Individuais Homogêneos e Individuais Indisponíveis, ressalvada a competência das varas especializadas. Fundações. Meio Ambiente e Urbanismo

ofensor) terão que participar de audiências de mediação no CEJUSC ou nas Varas Judiciais.

Dessa forma, visualiza-se a necessidade de capacitação do pessoal do CEJUSC no sentido de identificar situações de violência doméstica, bem como fatores de risco para novos atos de violência e, dessa forma, realizar um atendimento adequado, que evite a revitimização das mulheres. Sobre o assunto, Parizotto (2018) afirma que a utilização da mediação ou conciliação nas questões de direito de família, que decorrem dos conflitos relacionados à violência de gênero, podem reforçar as desigualdades de gênero existentes.

Nesse contexto, vale ainda refletir acerca da relação do ODS 16 com o ODS 5, que trata da igualdade de gênero, no qual o município possui nível de desenvolvimento muito baixo, em 2023, conforme Instituto Cidades Sustentáveis. Ao se tratar de igualdade de gênero, questões relacionadas a atos de violência contra a mulher também são sempre debatidas. Dessa forma, verifica-se que políticas de acesso à justiça, nesses casos, podem ser importantes para a melhoria simultânea dos índices do ODS 5 e 16.

Diante da contextualização de Imperatriz/MA no cenário do desenvolvimento sustentável, a seguir será apresentado o estudo sobre o CEJUSC, com aspectos gerais sobre seu funcionamento e especificidades das funções conciliadores/mediadores, tendo em vista sua importância na Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado de Conflitos.

4.2 O 2º CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA DE IMPERATRIZ/MA

Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSC ou Centro) são unidades do Poder Judiciário, criados no âmbito dos Tribunais de Justiça, responsáveis pela realização das sessões ou audiências de conciliação e mediação, a cargo dos conciliadores e mediadores, bem como pelo atendimento e orientação ao cidadão. São instrumentos da Política Judiciária Nacional de Tratamento de conflitos de interesses (Brasil, 2010).

O município de Imperatriz/MA possui, atualmente, 1 (um) CEJUSC, que possui instalações físicas formada por recepção, que também serve de sala de espera para as audiências, 02 (duas) salas de audiência, cada sala é equipada com

1 (uma) mesa redonda, cadeiras e 1 (um) computador, além de materiais de expediente necessários à realização das audiências.

Figura 8 – Recepção do CEJUSC



Fonte: arquivo pessoal da autora

Figura 9 – Sala de audiência



Fonte: arquivo pessoal da autora

Os CEJUSCS são organizados, obrigatoriamente, em três setores, quais sejam, setor de solução pré-processual, setor de solução processual de conflitos e setor de cidadania. O setor pré-processual atende conflitos que ainda não foram ajuizados na forma de processo perante o Poder Judiciário. O setor processual

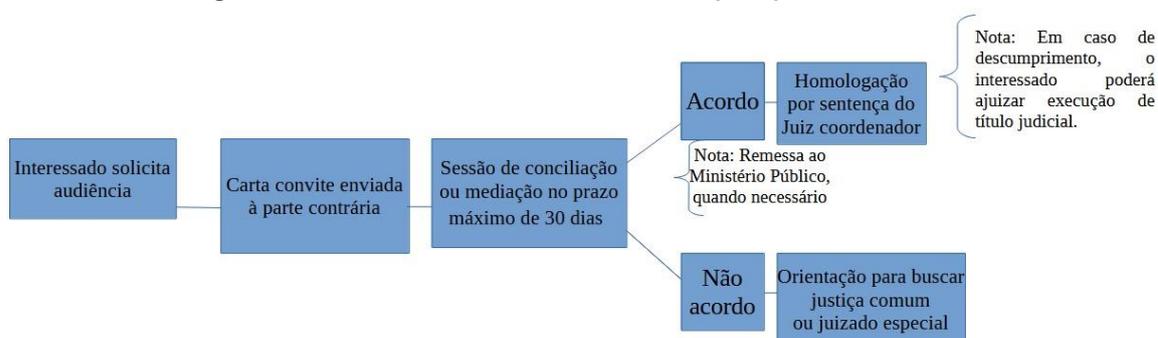
atende conflitos em ações judiciais e o setor de cidadania realiza um serviço de orientação do cidadão (Brasil, 2010).

No setor de conflitos pré-processual do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA são recepcionadas causas cíveis em geral (exemplos: acidentes de trânsito; cobranças; dívidas bancárias; indenizações e conflitos de vizinhança) e causas de família (exemplo: divórcio; pedido de pensão alimentícia; guarda de filhos e regulamentação de visitas). Não é necessário que a parte esteja representada por advogado e não há o pagamento de custas processuais, sendo o procedimento totalmente gratuito.

Se o interessado na solução pré-processual manifestar interesse, o funcionário do CEJUSC deverá colher o pedido, devendo emitir no ato, a carta convite à parte contrária, informando-lhe os documentos necessários, o local e a data da sessão de conciliação ou mediação, que deverá ser realizada no prazo de 30 dias. As sessões devem ser agendadas com um tempo de 30 (trinta) a 40 (quarenta) minutos, permitindo-se a designação de sessão de continuação, desde que pelo mesmo conciliador ou mediador, no prazo de 30 dias. Importante destacar que o envio da carta convite à parte requerida deve ser providenciado pela própria parte requerente/interessada (Brasil, 2015a).

Após a conclusão da sessão, se for obtido acordo, será homologado por sentença do juiz coordenador, após manifestação do Ministério Público, caso necessário. Se houver descumprimento do acordo, o interessado poderá ajuizar ação de execução de título judicial. No caso de não realização de acordo, os interessados serão orientados a busca a solução do conflito nos Juizados Especiais ou Justiça Comum, conforme o caso (Brasil, 2015a). Abaixo o procedimento pré-processual no CEJUSC:

Figura 10 – Procedimento audiência pré-processual no CEJUSC



Fonte: Elaborado pela autora a partir do guia da conciliação e mediação do CNJ (Brasil, 2015a)

Há, atualmente, dois canais de comunicação para o agendamento de Conciliação Pré-processual nos CEJUSC do Maranhão. O primeiro canal é a internet, por meio do formulário disponível no endereço eletrônico do Tribunal de Justiça. O segundo é o atendimento presencial diretamente no Centro de Conciliação.

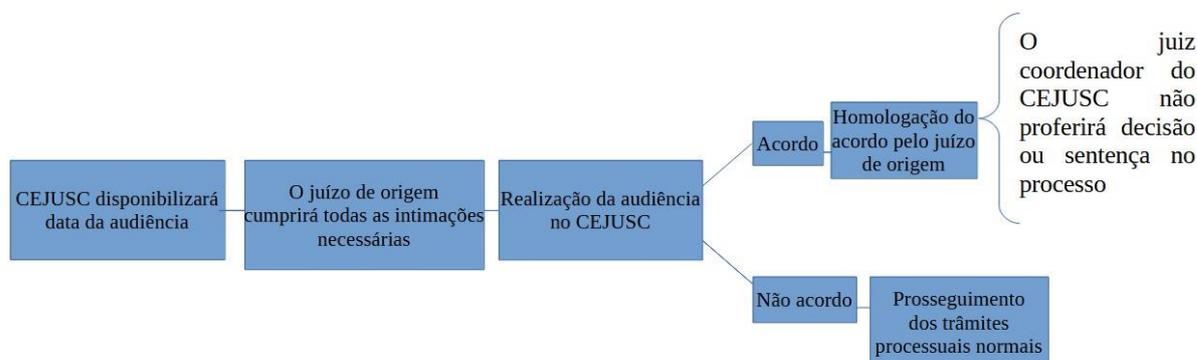
Figura 11— Agendamento de Conciliação no CEJUSC



Fonte: Maranhão, 2023

No setor de Conflitos Processuais do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA são recepcionados os conflitos que já fazem parte de um processo judicial, das Varas Cíveis e de Família. Conforme artigo 334, do Código de Processo Civil, nos processos em que há direito patrimonial disponível, havendo interesse de pelo menos uma das partes, o juiz designará audiência de conciliação ou mediação, para que seja oportunizado mecanismo de solução do conflito (Brasil, 2015b).

Figura 12 — Procedimento audiência processual no CEJUSC



Fonte: Elaborado pela autora a partir do Guia da Conciliação e mediação do CNJ (Brasil, 2015a)

Após a realização das audiências processuais, pelo CEJUSC, o processo será devolvido à Vara de origem, obtido ou não o acordo, para extinção do processo, com mérito (no caso de acordo) ou prosseguimento dos trâmites processuais normais (no caso de não acordo). Nesses casos, o juiz coordenador do CEJUSC não poderá proferir nenhuma decisão, nem mesmo a de extinção, no caso de acordo (Brasil, 2015a).

O setor de cidadania tem o papel de orientar os cidadãos quanto aos seus direitos e deveres. O setor deve auxiliar o cidadão a obter informações sobre os seus direitos. A orientação poderá ser, inclusive, no sentido de direcioná-lo, quando for o caso, a algum órgão jurisdicional ou serventias extrajudiciais na busca de seus direitos (Brasil, 2015a).

o setor de cidadania prestará serviços de informação, orientação jurídica, emissão de documentos, serviços psicológicos e de assistência social, entre outros; podendo, para a disponibilização desses serviços, o Juiz Coordenador firmar convênios com o Poder Executivo, Tribunal Regional Eleitoral, Polícia Federal ou com instituições de ensino. [...]. Caso não haja possibilidade de disponibilização dos serviços diretamente no CEJUSC deve haver, ao menos, o encaminhamento dos casos, pelo servidor responsável pela triagem, para os serviços da Prefeitura ou do Estado, por meio de ofício, evitando-se, com isso, que a pessoa atendida tenha que passar por nova triagem na entidade responsável pelo serviço. Para tanto, o servidor deve conhecer detalhadamente as redes municipal e estadual e os serviços de que dispõem, sob pena do encaminhamento ser inócuo. [...] poderá haver convênio com instituição de ensino, que poderá prestar serviços de psicologia e assistência social ou orientação jurídica; e com a Polícia Federal e Tribunal Regional Eleitoral, para a emissão de passaporte e título de eleitor (Brasil, 2015a, p. 23).

O 2º CEJUSC de Imperatriz presta serviço de informação e orientação jurídica ao cidadão, faz encaminhamentos ao núcleo de prática jurídica da Universidade Ceuma, nos casos em que é necessário o ajuizamento de ação, ou ao setor de Psicologia da universidade, quando necessário. Possui também termo de parceria com a Defensoria Pública do Estado do Maranhão, com a finalidade de realização de acordos extrajudiciais.

Cada CEJUSC deve contar com um juiz coordenador e, caso necessário, com um adjunto, com a função de administrar o Centro, homologar os acordos entabulados, supervisionar os serviços dos conciliadores e mediadores. Deve o Tribunal de Justiça assegurar que no Centro atue pelo menos um servidor com dedicação exclusiva, para triagem e encaminhamento adequado dos casos (Brasil, 2010).

O 2º CEJUSC de Imperatriz possui um juiz coordenador, que também exerce a função de magistrado da Justiça Estadual de 1º grau; um servidor pertencente ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão, com dedicação exclusiva, que exerce as funções de supervisor e de conciliador/mediador, atende o setor de cidadania, além de realizar serviços administrativos, e um estagiário remunerado, por meio de seletivo promovido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

Devem atuar nos CEJUSCS, bem como nos demais órgãos judiciários em que se realize sessões de mediação e conciliação, os mediadores e conciliadores devidamente capacitados e cadastrados pelos Tribunais, que deverão submeter-se a aperfeiçoamento permanente e avaliação do usuário (Brasil, 2010).

A capacitação, treinamento e aperfeiçoamento de mediadores e conciliadores deverão seguir as diretrizes curriculares estabelecidas pelo CNJ e deverão ser compostos, necessariamente, de estágio supervisionado (Brasil, 2010). Para exercer a função de mediador judicial, além do curso de capacitação específico, deve haver o preenchimento dos requisitos seguintes, nos termos da lei 13.140/2015, artigo 11:

Artigo 11. Poderá atuar como mediador judicial a pessoa capaz, graduada há pelo menos dois anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação e que tenha obtido capacitação em escola ou instituição de formação de mediadores, reconhecida pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM) ou pelos tribunais, observados os requisitos mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça em conjunto com o Ministério da Justiça. (Brasil, 2015c).

O conciliador, o mediador e os demais facilitadores do diálogo estão sujeitos ao Código de Ética, estabelecido Resolução do CNJ n. 125/2010, em seu Anexo III. O referido código estabelece princípios fundamentais que devem reger a atuação dos conciliadores e mediadores judiciais. São eles: confidencialidade, decisão informada, competência, imparcialidade, independência e autonomia, respeito à ordem pública e às leis vigentes, empoderamento e validação.

I-Confidencialidade-dever de manter sigilo sobre todas as informações obtidas na sessão, salvo autorização expressa das partes, violação à ordem pública ou às leis vigentes, não podendo ser testemunha do caso, nem atuar como advogado dos envolvidos, em qualquer hipótese; II-Decisão informada - dever de manter o jurisdicionado plenamente informado quanto aos seus direitos e ao contexto fático no qual está inserido; III-Competência - dever de possuir qualificação que o habilite à atuação judicial, com capacitação na forma desta Resolução, observada a reciclagem periódica obrigatória para formação continuada; IV-Imparcialidade-dever de agir com ausência de favoritismo, preferência ou preconceito, assegurando que

valores e conceitos pessoais não interfiram no resultado do trabalho, compreendendo a realidade dos envolvidos no conflito e jamais aceitando qualquer espécie de favor ou presente; V-Independência e autonomia - dever de atuar com liberdade, sem sofrer qualquer pressão interna ou externa, sendo permitido recusar, suspender ou interromper a sessão se ausentes as condições necessárias para seu bom desenvolvimento, tampouco havendo dever de redigir acordo ilegal ou inexecutável; VI-Respeito à ordem pública e às leis vigentes - dever de velar para que eventual acordo entre os envolvidos não viole a ordem pública, nem contrarie as leis vigentes; VII-Empoderamento-dever de estimular os interessados a aprenderem a melhor resolverem seus conflitos futuros em função da experiência de justiça vivenciada na autocomposição; VIII-Validação-dever de estimular os interessados perceberem-se reciprocamente como seres humanos merecedores de atenção e respeito. (Brasil, 2010, anexo III, art. 1º).

Além dos princípios éticos, algumas regras são estabelecidas pela resolução 125 do CNJ, que devem ser observadas no procedimento da mediação e conciliação para o seu bom desenvolvimento.

I – Informação - dever de esclarecer os envolvidos sobre o método de trabalho a ser empregado, apresentando-o de forma completa, clara e precisa, informando sobre os princípios deontológicos referidos no Capítulo I, as regras de conduta e as etapas do processo; II – Autonomia da vontade - dever de respeitar os diferentes pontos de vista dos envolvidos, assegurando-lhes que cheguem a uma decisão voluntária e não coercitiva, com liberdade para tomar as próprias decisões durante ou ao final do processo e de interrompê-lo a qualquer momento; III – Ausência de obrigação de resultado - dever de não forçar um acordo e de não tomar decisões pelos envolvidos, podendo, quando muito, no caso da conciliação, criar opções, que podem ou não ser acolhidas por eles; IV – Desvinculação da profissão de origem - dever de esclarecer aos envolvidos que atuam desvinculados de sua profissão de origem, informando que, caso seja necessária orientação ou aconselhamento afetos a qualquer área do conhecimento poderá ser convocado para a sessão o profissional respectivo, desde que com o consentimento de todos; V – Compreensão quanto à conciliação e à mediação - Dever de assegurar que os envolvidos, ao chegarem a um acordo, compreendam perfeitamente suas disposições, que devem ser executáveis, gerando o comprometimento com seu cumprimento (Brasil, 2010, anexo III, art. 2º).

O Código de Processo Civil dispõe que o Tribunal poderá optar pela criação do quadro próprio de conciliadores e mediadores a ser preenchido por meio de concurso público (art. 167, § 6º); poderá fixar tabela de remuneração dos conciliadores e mediadores, conforme parâmetros do CNJ (art.169, *caput*); ou, ainda, permitir a realização da atividade de forma voluntária (art. 169, §1º) (Brasil, 2015b).

O 2º CEJUSC de Imperatriz não possui conciliadores/mediadores concursados para o cargo em específico, ou que recebam remuneração para

exercer a função²¹. Atualmente, possui apenas 2 (dois) conciliadores/mediadores, que exercem a função de forma voluntária, e que são devidamente capacitados pelo curso específico ofertado pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

A partir da análise dos dados, identificou-se, como ponto negativo, a pequena quantidade de conciliadores/mediadores, considerando-se a população da comarca de Imperatriz de 305.925 mil habitantes (IBGE, 2022) e o alto índice de conflituosidade existente, conforme apresentado acima, que é um processo a cada 12,77 habitantes. Devendo-se considerar, ainda, que há conflitos que sequer foram levados ao judiciário, e que, dessa forma, não aparecem nas estatísticas, mas que também precisam de um espaço adequado para solução.

Tendo em vista que a solução de controvérsias por meio dos métodos extrajudiciais, como a conciliação e a mediação, faz parte do movimento de acesso à justiça, em sua concepção moderna (Vasconcelos, 2008) e que, na situação atual do judiciário, que se encontra sobrecarregado, os métodos alternativos apresentam-se como forma de alcançar a paz social e o acesso à justiça (Watanabe, 2011), o deficiente número de conciliadores/mediadores dificulta a efetivação desses objetivos.

Contudo, a instalação do CEJUSC tem potencial para trazer benefícios ao município e contribuir com a promoção do desenvolvimento sustentável, visto a partir das dimensões política, à medida que oportuniza aos cidadãos o exercício de direitos e deveres e a participação ativa no processo de construção de soluções, e da dimensão institucional, à medida que amplia os espaços de cidadania existentes, sendo o Poder Judiciário importante nesse processo de desenvolvimento.

Uma vez que a Política de Tratamento Adequado de Conflitos trata a conciliação e a mediação como formas de acesso à justiça e de pacificação social, o CEJUSC tem potencial para contribuir para a melhoria do índice do ODS 16 no município.

²¹ A Resolução GP 7/2015 do Tribunal de Justiça do Maranhão regulamenta a prestação de serviço voluntário de conciliador no âmbito dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

4.2.1 Das Audiências de Conciliação e Mediação realizadas pelo CEJUSC

A análise dos relatórios de produtividade do 2º CEJUSC tem como objetivo a verificação do número de audiências designadas, acordos realizados e outros dados relevantes ao estudo.

A Tabela 1 a seguir apresenta os seguintes dados, referentes ao período de 2016 a 2022: 1) o número total de audiências designadas; 2) o número de audiências realizadas e que tiveram acordo; 3) o número de audiências realizadas e que não tiveram acordo e 4) o número de audiências não realizadas.

Tabela 1— Dados relativos às audiências do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA

	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022
Audiências designadas	1.445	3.593	2.885	3.337	1063	210	1.187
Audiências realizadas com acordo	243	504	565	495	48	100	436
Audiências realizadas sem acordo	859	1871	1.436	1.907	453	110	751
Audiências não realizadas/canceladas	343	1.218	884	935	562	X	X

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados obtidos no 2º CEJUSC de Imperatriz/MA

A expressão audiência designada refere-se àquela que foi agendada/marcada para ser realizada no 2º CEJUSC. A expressão audiência realizada refere-se àquela em que houve o comparecimento das partes e foi possível realizar a tentativa conciliatória, dela podendo resultar acordo ou não. Já a expressão audiência não realizada refere-se àquela em que uma das partes ou ambas não compareceram, seja voluntariamente ou por falta de notificação, ou àquela em que houve a desistência de uma das partes ou ambas.

É possível verificar que o número de audiências designadas nos anos de 2017, 2018 e 2019 foi relativamente alto, se comparado aos demais anos pesquisados. Esse fato pode ser justificado pela entrada em vigor do Código de Processo Civil, em março de 2016, que trouxe a previsão em seu artigo 334, da realização de audiência de conciliação e mediação nos processos judiciais, de procedimento comum.

Já o número de audiências designadas em 2020, 2021 e 2022 foi bem inferior aos anos anteriores, fato que possivelmente decorreu da pandemia do COVID- 19, declarada em 2020 pela Organização Mundial de Saúde (OMS), que pode ter dificultado a realização dos procedimentos presenciais. O ano de 2021 foi o que teve uma maior redução no número de audiências, pois foram agendadas apenas 210 audiências.

Os dados relativos ao número de audiências designadas demonstram a parte da população que teve a oportunidade de promover uma tentativa de conciliação ou mediação em relação a um conflito que possui com alguém, com a ajuda dos conciliadores e mediadores do 2º CEJUSC. E, dessa forma, indicam também a parte da população que teve acesso à justiça por meio do CEJUSC.

O estudo buscou identificar o número de audiências pré-processuais e processuais realizadas pelo CEJUSC, bem como o número de audiências virtuais. A partir dos relatórios referentes aos anos 2016 a 2019, extraídos do sistema THEMIS PG, não foi possível distinguir, entre as audiências realizadas no período, o número de audiências pré-processuais e processuais, presenciais ou virtuais. Já nos relatórios dos anos 2020 a 2022, extraídos do sistema PJE, foram obtidos os seguintes dados, conforme tabela 2 abaixo.

Tabela 2— Número de audiências processuais, pré-processuais, virtuais e presenciais do 2º CEJUSC de Imperatriz/MA

Tipo de audiência	2020	2021	2022
Audiência processual	X	46	669
Audiência pré-processual	X	164	518
Audiência virtual	6	46	669
Audiência presencial	495	164	518

Fonte: Elaborado pela autora a partir de dados obtidos no 2º CEJUSC de Imperatriz/MA

No relatório do ano 2020, de 501 audiências realizadas, seis foram virtuais e 495 presenciais. Não foi possível distinguir o número de audiências pré-processuais e processuais. No ano 2021, do total de 210 audiências realizadas, 164 foram pré-processuais e 46 processuais; sendo que 46 foram realizadas de forma virtual e 164 de forma presencial. Já em 2022, de 1187 audiências realizadas, 518 foram pré-processuais e 669 processuais; sendo que 669 realizadas de forma virtual e 518 de forma presencial.

Os dados relativos às audiências pré-processuais indicam a parte da população que teve a oportunidade de solucionar um conflito, de forma totalmente gratuita, pois no setor pré-processual não é necessário a parte estar representada por advogado, não possuindo também despesas processuais. Nesse sentido, cabe destacar Rodrigues (2016), que aponta algumas vantagens da conciliação e mediação pré-processuais, como a celeridade, porque o acordo é feito sem que haja um processo judicial, a simplicidade, a informalidade e a facilidade de acesso da sociedade.

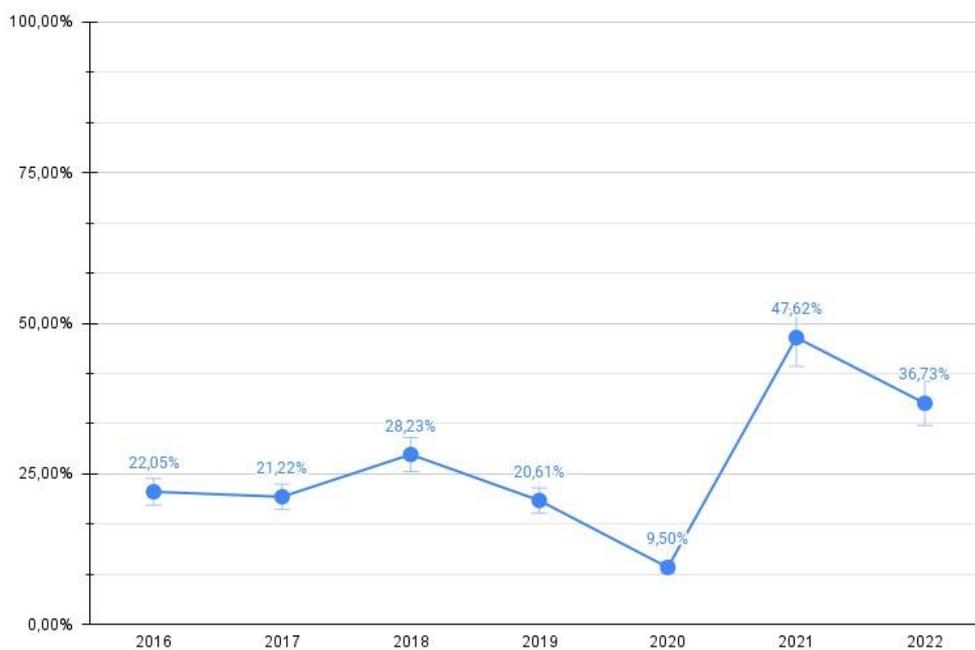
Os dados relativos às audiências processuais indicam, de igual forma, a parte da população que teve a oportunidade de solucionar um conflito por meio da tomada de decisão pelas próprias partes. A realização de audiências processuais e pré-processuais indicam o desenvolvimento de uma cultura de paz e de acesso à justiça por meio de práticas autocompositivas.

Os dados relativos às audiências virtuais demonstram a mudança de hábito da população, que teve que se adaptar às tecnologias, sendo também uma consequência da epidemia do COVID-19. Cabe ressaltar que no período da epidemia houve suspensão, por certo período, da realização de audiências presenciais como medida de evitar a disseminação do vírus, através de alguns atos normativos do Tribunal de Justiça do Maranhão (portaria GP-192021, portaria GP-1952021, dentre outros), e a propagação das audiências por videoconferência.

Os dados referentes aos percentuais de acordos realizados no 2º CEJUSC de Imperatriz/MA são importantes para verificar a sua contribuição na redução de conflitos já existentes. O gráfico 3 a seguir apresenta os percentuais de acordos realizados, nos anos pesquisados.

Considerando-se o número de audiências que foram efetivamente realizadas em cada ano e excluindo-se do cálculo o número de audiências não realizadas ou canceladas, observa-se que: 1) em 2016 foram realizadas 1.102 audiências, com 243 acordos (22,05%); 2) em 2017 foram realizadas 2.375 audiências, com 504 acordos (21,22%); 3) em 2018 foram realizadas 2001 audiências, com 565 acordos (28,23%); 4) em 2019 foram realizadas 2.402 audiências, com 495 acordos (20,61%); 5) em 2020 foram realizadas 501 audiências, com 48 acordos (9,58%); 6) em 2021 foram realizadas 210 audiências, com 100 acordos (47,62%) e 7) em 2022 foram realizadas 1.187 audiências, com 436 acordos (36,73%).

Gráfico 3 — Percentual de acordos no 2º CEJUSC a partir do número de audiências realizadas



Fonte: elaborado pela autora, a partir de relatórios obtidos junto ao 2º CEJUSC

Nota-se que os percentuais de acordos nos anos de 2016 a 2019 variaram entre 20,61% e 28,23%. No ano de 2020 houve uma queda expressiva no percentual de acordos, que foi 9,5%. Os percentuais de acordos celebrados nos períodos de 2016 a 2020 foram baixo se comparados com os anos subsequentes. Não há, todavia, outro CEJUSC no município para fazer uma análise comparativa.

Nos anos de 2021 e 2022 os percentuais de acordos foram de 47,62% e 36,73%, respectivamente. Os altos percentuais de acordos, realizados no período em que o Brasil, assim como vários países do mundo, sofria com a epidemia do COVID-19, podem estar associados à existência de ações de incentivo à conciliação ou mesmo um esforço coletivo de todos os envolvidos no sentido de resolver o conflito. Contudo, deve-se ressaltar que o número de audiências agendadas nesses anos foi bem inferior, como já mencionado.

Com a análise dos dados, é possível identificar a contribuição do CEJUSC para: 1) a desjudicialização, por meio da conciliação e da mediação, pois a celebração de um acordo pré-processual pode evitar o ajuizamento de uma futura ação judicial e a celebração de um acordo processual encerra um processo já ajuizado; 2) a pacificação, pois nas audiências é oportunizado o diálogo entre as

partes e a possibilidade de realização acordos e 3) acesso à justiça, que pode ser promovido por meio dos métodos alternativos de solução de conflitos.

A partir das contribuições identificadas, observa-se que há um esforço do Poder Judiciário no sentido de promover o Desenvolvimento Sustentável, por meio do incentivo às práticas autocompositivas, que previnem e solucionam conflitos, promovendo a paz e o acesso à justiça.

4.3 O 2º CEJUSC A PARTIR DA PERCEPÇÃO DAS PARTES, ADVOGADOS E CONCILIADORES/MEDIADORES.

Neste ponto, buscou-se identificar a percepção que as partes conflitantes, advogados e conciliadores/mediadores possuem do 2º CEJUSC de Imperatriz. Foram realizadas entrevistas em profundidade com os grupos, a fim de se observar o tema sobre diferentes ângulos.

As entrevistas com as partes e os advogados objetivaram identificar o perfil dos entrevistados, a caracterização da demanda levada ao CEJUSC, bem como suas percepções sobre os seguintes temas: 1) CEJUSC; 2) conciliadores/mediadores; 3) acesso à justiça; 4) paz social; 5) conciliação e mediação na resolução de conflitos; 6) desenvolvimento do município de Imperatriz e 7) ações de incentivo à conciliação e mediação.

As entrevistas com os conciliadores/mediadores objetivaram identificar o perfil dos entrevistados e seu modo de atuação, além dos itens 1,3,4,5,6 e 7 do parágrafo anterior.

4.3.1 Entrevista com partes conflitantes que participaram de audiências no 2º CEJUSC de Imperatriz (MA)

Foram realizadas entrevistas em profundidade com partes conflitantes, que participaram de audiências de conciliação no 2º CEJUSC de Imperatriz. Entre as partes convidadas a participar, 02 (duas) se recusaram, sob a justificativa da falta de tempo e 04 (quatro) partes aceitaram participar da pesquisa.

Inicialmente, buscou-se identificar o perfil dos entrevistados por meio da idade, escolaridade, posição na demanda (parte requerente ou requerida) e experiências anteriores. Buscou-se também caracterizar a demanda levada ao

CEJUSC, por meio de sua classificação como pré-processual ou processual, natureza do litígio, se cível cível ou de família e, ainda, a existência de relação ou não da demanda com questão econômica, conforme quadro 9, a seguir.

Quadro 9 – Perfil das partes entrevistadas e caracterização da demanda

	P1	P2	P3	P4
Idade	39	47	47	36
Escolaridade	Pós-graduação	Superior incompleto	Superior incompleto	Ensino Médio completo
Posição na demanda	Requerente	Requerida	Requerente	Requerido
Experiências anteriores	Sim	Não	Sim	Não
Tipo de demanda	Pré-processual	Pré-processual	Pré-processual	Pré-processual
Natureza do litígio	Cível	Cível	Família	Família
Envolve questão econômica	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: entrevistas realizadas em 2023 com partes que participaram de audiências no 2º CEJUSC

Os entrevistados possuem idade entre 36 e 47 anos. Em relação à escolaridade, 01 (um) possui ensino médio completo, 02 (dois) possuem ensino superior incompleto e 1 (um) possui pós graduação. Em relação à posição na demanda, 02 (dois) participaram da audiência na posição de parte requerente e 02 (dois), na posição de parte requerida. Quanto à experiência anterior em audiências de conciliação ou mediação, 02 (dois) já tiveram experiência anterior e 02 (dois) nunca participaram de audiências desse tipo no CEJUSC ou em outro lugar.

Entre os entrevistados, todos participaram de audiências pré-processuais, conforme descrito no tópico 3.3, referente à população e amostra da pesquisa, sendo 02 (duas) de natureza cível e 02 (duas) de natureza de família. Quanto à relação da demanda com a questão econômica, os 04 (quatro) entrevistados afirmaram possuir essa relação.

Buscou-se identificar a percepção dos entrevistados sobre o 2º CEJUSC e os conciliadores e mediadores que nele atuam, bem como sugestões de melhorias ou elogios. Seguem algumas falas:

As instalações do CEJUSC são ótimas...Faltam mais conciliadores...Merece elogio o fato de não necessitar de advogado (P1).

Eu gostei do CEJUSC, das instalações, do acesso...Eu fui ouvida pelo conciliador, ele deu sugestões. Apesar de não ter feito acordo, o conciliador foi importante...Como foi o meu primeiro contato com o CEJUSC, não acho que precisa de melhorias (P2).

Possui estrutura excelente, bem localizado, atendimento excelente...A atuação dos conciliadores é excelente...Merece elogio o atendimento do pessoal, pois esclareceram todas as minhas dúvidas (P3).

A localização e instalações são boas, e o atendimento é bom e rápido...Como foi meu primeiro contato, não vi dificuldades, só pontos positivos (P4).

Ao analisar esses depoimentos, percebe-se que os entrevistados P1, P2, P3 e P4 avaliaram positivamente o CEJUSC, destacando as boas instalações e a gratuidade do atendimento. Os entrevistados P2, P3 e P4 avaliaram positivamente a atuação dos conciliadores, sendo que o P1 destacou a deficiência no número de conciliadores.

Nesse ponto, quando os entrevistados afirmaram que no CEJUSC “não necessita de advogado” e o “pessoal esclarece todas as minhas dúvidas”, estão se referindo às contribuições dos setores pré-processual e de cidadania. E, dessa forma, apresenta pontos em comum com o estudo de Rodrigues (2016), que afirma que o CEJUSC realiza uma função social por contribuir com a solução gratuita dos conflitos e mitigar a exclusão social.

A resposta do entrevistado P2, que destacou o conciliador/mediador foi importante na audiência, mesmo não tendo as partes feito um acordo, foi ao encontro de Silva (2008) que afirma que o objetivo da mediação é que os protagonistas da relação restaurem o diálogo, alcancem a pacificação e sejam capazes de elaborar, eles mesmos, acordos duráveis.

Foi perguntado a eles se a ampliação do número de CEJUSC (s) no município traria benefícios à comunidade. Seguem trechos das falas:

Pode trazer benefícios, mas além da ampliação, deve haver uma reestruturação e divulgação (P1).

Traz benefícios porque tem várias pessoas que precisam de conciliação porque é mais rápida e simples (P2).

Traz benefícios porque tem muita gente carente que não pode pagar um advogado (P3).

Sem dúvidas traz benefícios, mas falta mais divulgação (P4).

Ao analisar os depoimentos, percebe-se que os entrevistados P1, P2, P3 e P4 afirmam que o aumento do número de CEJUSC (s) pode trazer benefícios à comunidade, pelo fato de a conciliação resolver os conflitos de forma mais rápida e simples (P2) ou devido o CEJUSC realizar um serviço gratuito (P3). Contudo, os entrevistados P1 e P4 entendem que falta mais divulgação.

Nesse ponto, cabe destacar que, muito embora existam ações do Poder Judiciário no sentido de fomentar a pacificação social e promover o acesso à justiça, para que elas sejam realmente efetivas é necessário que haja o conhecimento por parte da sociedade. Pelos depoimentos dos entrevistados, observa-se que falta mais divulgação sobre a existência do CEJUSC para que ele seja mais próximo da sociedade.

Foi perguntada a opinião dos entrevistados sobre a contribuição do 2º CEJUSC para o acesso à justiça. Seguem algumas falas:

O CEJUSC contribui principalmente no setor pré-processual que não tem obrigatoriedade de advogado porque muita gente não tem condições financeiras para contratar e nem acesso aos serviços da defensoria, que possui um número reduzido de defensores públicos (P1).

O CEJUSC contribui porque diminui o número de processos judiciais, que demoram muito (P2).

O CEJUSC contribui porque se o litígio for resolvido amigavelmente não precisa chegar a certos pontos (P3).

Contribui porque a pessoa não precisa ir atrás de advogado, não precisa ir até o juiz e também não precisa ter despesa (P4).

Ao analisar os depoimentos, percebe-se que os entrevistados P1 e P4 afirmam que o CEJUSC contribui para o acesso à justiça porque as partes não tem despesas com a contratação de um advogado ou custas processuais. O P2 entende que a contribuição se refere à possibilidade de reduzir o número de processos judiciais. Já o P3 aduz que a contribuição ocorre pela possibilidade de resolução amigável dos conflitos.

Destacou-se novamente a função social do setor pré-processual, bem como a contribuição do CEJUSC, por meio da conciliação e mediação, com a redução do número de processos judiciais. Observa-se também, com clareza, a reflexão de Deustch (1977), que afirma a importância dos processos construtivos de comunicação para o fortalecimento ou restauração das relações preexistentes ao

conflito, pois o entrevistado P3 afirma que a solução amigável dos conflitos evita que ele evolua a “certos pontos”.

Foi perguntada a opinião dos entrevistados sobre a contribuição do CEJUSC para a paz social. O entrevistado P2 respondeu: “O CEJUSC contribui para a pacificação social porque a conciliação evita que as partes tomem um rumo indesejável” (P2). Os demais entrevistados não responderam ou responderam de forma diversa do que foi perguntado.

A afirmação do entrevistado converge com as reflexões de Bertagnolli (2017), que afirma que a política pública de mediação é uma forma de desenvolvimento social, visto que auxilia a população local nas situações que provocam desgastes emocionais, sociais ou financeiros, de Pavon (2018), que aponta a mediação como um fator de desenvolvimento humano, e de Vasconcelos (2018), que afirma que os corriqueiros conflitos podem evoluir para situações mais graves.

Foi perguntada a opinião dos entrevistados sobre a contribuição do CEJUSC para o desenvolvimento do município de Imperatriz -MA. Foram obtidas as seguintes respostas:

Contribui porque resolve a problemática do judiciário e traz benefícios à comunidade (P1).

Contribui porque presta um serviço gratuito à comunidade (P3).

Ao se analisar os depoimentos, verifica-se que os entrevistados entendem que a contribuição consiste em desafogar o judiciário e na prestação de um serviço gratuito à comunidade. Os demais entrevistados não responderam ou responderam de forma diversa do que foi perguntado. O depoimento do entrevistado P1 vai ao encontro dos objetivos e ações do Poder Judiciário que visam prevenir e desjudicializar os litígios, sendo dessa forma, o CEJUSC, uma forma de contribuir com a redução de litígios levados ao judiciário.

Foi perguntado aos entrevistados sobre a possibilidade da conciliação e a mediação resolver conflitos. Abaixo trechos das falas:

Resolve de forma rápida os conflitos que muitas vezes demoram anos (P1).

O principal papel da conciliação é resolver conflitos e evitar um processo judicial (P2).

Resolve conflitos porque permite a conversa entre as partes e o acordo (P3).

Resolve os conflitos porque quando as duas partes se entendem, fica mais fácil resolver (P4).

Ao analisar os depoimentos, percebe-se que os entrevistados P1, P2, P3 e P4 afirmam que a conciliação e a mediação podem resolver conflitos, de forma rápida (P1), evitando um processo judicial (P2) e permitindo o diálogo e o acordo entre as partes (P3,P4).

Nesse ponto, quando os entrevistados afirmam que a conciliação e a mediação permitem a conversa entre as partes e a celebração de acordo, as respostas vão ao encontro das reflexões de Vasconcelos (2008), pois segundo o autor, por meio dos métodos extrajudiciais, a sociedade assume o papel de protagonista na solução de conflitos, sendo reflexo do desenvolvimento de uma cidadania ativa em um cenário democrático.

Foi perguntado aos entrevistados se conhecem ações de incentivo à conciliação e mediação promovidas pelo Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo 2º CEJUSC. Dentre os entrevistados, somente o entrevistado P1 afirmou conhecer os mutirões de conciliação promovidos pelo Tribunal de Justiça do Maranhão. Foram feitas as seguintes sugestões para que haja maior conhecimento por parte da população: divulgação nas redes sociais, principalmente Instagram, que é de fácil acesso.

4.3.2 Entrevista com advogados que participaram de audiências no 2º CEJUSC de Imperatriz (MA)

Foram realizadas entrevistas em profundidade com advogados que participaram de audiências no 2º CEJUSC de Imperatriz. O total de 4 (quatro) advogados foram convidados a participar das entrevistas e todos aceitaram o convite.

Inicialmente, buscou-se identificar o perfil dos entrevistados quanto à idade, posição na demanda e experiência anterior em audiências de conciliação e mediação. Buscou-se também caracterizar suas demandas levadas ao CEJUSC, de acordo com o tipo de audiência (pré-processual ou processual), a natureza do litígio (cível ou família) e a existência ou não de relação com questão econômica.

Verificou-se que os entrevistados possuem idade entre 32 e 39 anos, tendo dois participado da audiência na posição de advogado da parte requerente e dois,

na posição de advogado da parte requerida. Quanto à experiência anterior em audiências de conciliação ou mediação, os quatro já tiveram experiências anteriores em audiências desse tipo no CEJUSC ou em outro lugar. Os quatro entrevistados participaram de audiências pré-processuais, sendo todas de natureza cível. Quanto à relação da demanda com a questão econômica, os quatro afirmaram possuir essa relação, conforme quadro 10 abaixo.

Quadro 10 – Perfil dos advogados entrevistados e caracterização da demanda

	A1	A2	A3	A4
Idade	33	36	32	39
Posição na demanda	Advogado (a) da parte requerida	Advogado (a) da parte requerida	Advogado (a) da parte requerente	Advogado (a) da parte requerente
Experiências anteriores	Sim	Sim	Sim	Sim
Tipo de demanda	Pré-processual	Pré-processual	Pré-processual	Pré-processual
Natureza do litígio	Cível	Cível	Cível	Cível
Envolve questão econômica	Sim	Sim	Sim	Sim

Fonte: entrevistas realizadas com os advogados no ano 2023

Foi perguntado aos entrevistados como avaliam o CEJUSC e os seus conciliadores e mediadores, bem como sugestões de melhorias ou elogios. Seguem trechos das falas:

A localização do CEJUSC é boa e o atendimento atual está melhor que o anterior...Pode melhorar com divulgações principalmente nas faculdades e também na sociedade porque há uma cultura de processo judicial...Deveria ser oportunizado audiências por videoconferência (A1).

O CEJUSC está bem localizado, com instalações modernas, que trazem conforto às partes...a atuação dos conciliadores e mediadores têm muita importância, os conciliadores atuais explicam a razão da audiência, principalmente nas audiências pré-processuais...Como sugestão de melhoria, o CEJUSC deve fazer audiências por videoconferência para pessoas que moram em comarcas distantes...O envio da carta convite ao requerido pelo próprio CEJUSC seria mais interessante (A2).

A estrutura do CEJUSC é boa, com recepção e conforto...A atuação dos conciliadores e mediadores é ótima, pois eles se preocupam em demonstrar às partes a importância da audiência...Como sugestão, algumas audiências poderiam ser virtuais (A3).

Nunca tive oportunidade de conhecer pessoalmente o CEJUSC, tudo o que

fiz foi de forma on line...A minha experiência com os conciliadores foi bem positiva, gostei...Esses meios deveriam ser mais encorajados na advocacia de Imperatriz (A4).

Ao analisar os depoimentos, percebe-se que os entrevistados A1, A2 e A3 demonstram satisfação com o CEJUSC, devido à boa localização e instalações modernas, que proporcionam conforto. Os entrevistados A1, A2, A3 e A4 também demonstram satisfação com conciliadores e mediadores, principalmente por explicar às partes a importância da conciliação. Algumas sugestões de melhorias foram apresentadas: 1) possibilidade de fazer audiências por vídeoconferência (A1, A2 e A3); 2) divulgação nas universidades e na advocacia de Imperatriz (A1 e A4) e 3) envio da carta convite à parte nas audiências pré-processuais, pelo próprio CEJUSC (A3).

Rodrigues (2016) destacou a importância de se incluir na grade curricular de cursos de Ensino Superior e nas escolas em geral disciplinas relacionadas à Conciliação e Mediação como forma de propagar a harmonia e a paz. As respostas dos entrevistados foram no mesmo sentido, ao afirmarem a necessidade de divulgação e propagação dos métodos Conciliação e Mediação nas faculdades e na advocacia de Imperatriz.

Foi perguntado a eles se a ampliação do número de CEJUSC (s) no município traria mais benefícios à comunidade. Seguem trechos das falas:

Antes de criar mais uma unidade, deve-se primeiro fazer mais divulgação para que as pessoas saibam da existência do CEJUSC, aumentando assim, a procura (A1).

É uma forma de desafogar o judiciário, pois o CEJUSC resolve os litígios de forma consensual (A2)

Traria benefícios porque seriam mais meios de reduzir os conflitos, para um maior acesso à justiça (A3)

Na verdade, deve-se deixar a sociedade consciente da existência desses núcleos (A4).

Ao analisar esses depoimentos, percebe-se que os benefícios à comunidade são: 1) desafogo do judiciário (A2) e 2) criação de mais formas de reduzir conflitos (A3). Contudo, os entrevistados A1 e A4 afirmam que deve haver, primeiramente, uma divulgação e conscientização da sociedade antes de aumentar o número de CEJUSC(s).

Foi perguntado aos entrevistados sobre a contribuição do CEJUSC para o acesso à justiça. Abaixo, trechos das falas:

Ele facilita o acesso à justiça no setor pré-processual e também nas demandas que estão há muito tempo se alastrando na justiça, todavia falta mais divulgação (A2).

Contribui para o acesso à justiça, mas deve haver uma divulgação maior (A2).

O CEJUSC ajuda na redução da morosidade do judiciário, mas claro que também depende da vontade das partes em conciliar (A3).

O acesso à justiça não se limita a ter um contato com o juiz, esse conceito tem que ser ampliado. O CEJUSC pode vir como uma poderosa ferramenta de acesso à justiça (A4).

Ao analisar os depoimentos, verifica-se que os entrevistados A1, A2, A3 e A4 afirmaram que o CEJUSC contribui para o acesso à justiça. A contribuição ocorre devido a possibilidade da atuação do CEJUSC nas demandas pré-processuais e processuais (A1), reduzindo a morosidade do judiciário (A1, A3).

Em relação ao acesso à justiça, este estudo partiu dos ensinamentos de Cappelletti e Garth (2002), que o consideram o mais básico dos direitos humanos, em um sistema jurídico que busca garantir o direito de todos. Considerando-se os depoimentos dos entrevistados, pode-se afirmar que o 2º CEJUSC, por meio de realização das conciliações e mediações, promove o acesso à justiça porque facilita o cidadão obter a solução do seu litígio de forma rápida, amigável e sem custos, contribuindo, ainda, para a redução da morosidade do judiciário.

Foi perguntado aos entrevistados sobre a contribuição do CEJUSC para a pacificação social. Abaixo trechos das falas:

Contribui porque o acordo é sempre bom para ambas as partes, pois além de resolver o litígio, acalma os ânimos e resolve a situação da melhor forma possível (A1).

Quando tem um órgão que reduz os conflitos, pratica a pacificação social (A3)

Se existe uma proposta de acordo, um diálogo, e através do diálogo se chega a um acordo, então houve pacificação social (A4).

Ao analisar os depoimentos, verifica-se que os entrevistados A1, A3 e A4 afirmam que o CEJUSC contribui para a pacificação social porque a conciliação acalma os ânimos (A1), reduz os conflitos (A3) e permite o diálogo (A4).

A noção de pacificação social é abordada no presente estudo a partir de Chrispino e Dusi (2008), que definem cultura da paz como um conjunto de valores ou atitudes baseados no respeito pleno à vida e promoção dos direitos humanos, e de Vasconcelos (2008), que entende que a paz é um bem alcançado quando as pessoas ou sociedades aprendem a lidar com os conflitos. A partir da análise das respostas dos entrevistados, verificou-se que o diálogo entre as pessoas e a possibilidade delas serem ouvidas são fatores importantes e contribuem para a difusão da cultura da paz.

Foi perguntado aos entrevistados sobre a capacidade da conciliação e da mediação resolver conflitos. Abaixo, trechos das falas:

Resolve os conflitos de forma mais rápida, não ficando a mercê do judiciário (A1).

Os conflitos que não necessitam de intervenção judicial podem com certeza ser resolvidos com a presença de um conciliador ou mediador (A2).

É um dos principais mecanismos, justamente porque evita a morosidade do processo judicial (A3).

Eu acredito muito nisso, eu já obtive êxitos em algumas audiências de conciliação e foi muito bom tanto para mim como advogada, como para os meus clientes, que saíram das audiências felizes e com a sensação de que tudo ocorreu bem (A4).

Ao analisar os depoimentos, verifica-se que os entrevistados A1, A2, A3 e A4 acreditam que a conciliação e a mediação podem resolver conflitos. Os métodos resolvem os conflitos de forma mais rápida (A1), evita a morosidade do processo judicial (A3) e todos saem felizes com a sensação de que tudo ocorreu bem (A4).

É importante destacar que os advogados entrevistados reconhecem os benefícios da conciliação e da mediação, e sempre fazem um comparativo com a atividade jurisdicional. Os depoimentos corroboram as reflexões de Medeiros Neto e Nunes (2019), que afirmam que as vias alternativas devem ser a prioridade, devendo a via judicial ser utilizada no caso de insucesso daquelas ou quando a natureza do pedido realmente exigir a intervenção judicial.

Foi perguntado aos entrevistados sobre a contribuição do CEJUSC para o desenvolvimento do município de Imperatriz. Seguem trechos das falas:

Desenvolve de forma indireta porque pode atrair mais pessoas (A1).

Como nas comarcas próximas não há CEJUSC, há um reconhecimento para o município de Imperatriz (A2).

Contribui porque pode melhorar a vizinhança onde está instalado, e como está em uma faculdade, o estudante pode aprimorar seus conhecimentos aqui (A3).

Contribui porque as pessoas tem mais opções de resolver seus problemas (A4).

Ao analisar os depoimentos, verifica-se que todos os entrevistados afirmam que o CEJUSC contribui para desenvolvimento do município de Imperatriz. A contribuição seria porque pode ocasionar um reconhecimento para o município (A2), atrair mais pessoas (A1) ou permitir a aquisição de conhecimentos pelos estudantes da universidade em que é instalado (A3).

Foi perguntado aos entrevistados se conhecem a relação da conciliação e mediação com os objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU. Todos os entrevistados negaram ter conhecimento da relação.

Foi perguntado aos entrevistados sobre as ações de incentivo à mediação e a conciliação promovidas pelo Tribunal de Justiça e o 2º CEJUSC.

Falta ações de incentivo (A1).

Há várias iniciativas como a Semana da Conciliação e o encaminhamento de processos judiciais para audiência de conciliação no CEJUSC...Precisa de divulgação dessas ferramentas disponíveis pelo Tribunal de Justiça e ações nas regiões mais pobres (A2).

Eu vejo políticas públicas voltadas à divulgação no Instagram do fórum de Imperatriz e no site do Tribunal de Justiça (A3)

Não conheço essas ações (A4).

Ao analisar os depoimentos, verifica-se que os entrevistados A1 e A4 afirmam que não conhecem as ações de incentivo ou elas não existem. O A2 afirma que há ações de incentivo, mas que precisam ser divulgadas. Já o entrevistado A3 afirma que há ações de incentivo, que são divulgadas nas mídias do Tribunal de Justiça.

4.3.3 Entrevistas com conciliadores e mediadores que atuam no 2º CEJUSC de Imperatriz.

Foram realizadas entrevistas com três conciliadores/mediadores que exercem funções junto ao 2º CEJUSC de Imperatriz, sendo 02 (dois) voluntários e 01 (um) que exerce a função de supervisor do Centro. Inicialmente, buscou-se identificar o perfil dos entrevistados quanto à idade, escolaridade, área de formação, tipo de vínculo com o CEJUSC, recebimento de remuneração e capacidade de atuar nos conflitos.

Verificou-se que os conciliadores possuem idade entre 38 e 45 anos, escolaridade graduação ou pós graduação, nas áreas Direito ou Administração; todos exercem as funções de conciliador e mediador de forma voluntária, sendo que, o supervisor recebe função gratificada.

Foi perguntado a eles se são capacitados para atuar em qualquer tipo de conflito e quais as técnicas que utilizam para auxiliar o diálogo das partes nas audiências de conciliação e mediação. Abaixo trechos das falas:

Sim, eu fiz os cursos, acho que no total uns 4 cursos de formação de conciliador e mediador, já fiz um curso no CNJ de instrutor, já ministrei cursos, estou sempre me atualizando, me reciclando por ordem do próprio Tribunal de Justiça...Eu gosto muito da técnica de empatia, que é se colocar no lugar do outro. Quando você conversa, principalmente em condições que a pessoa não entende a dor do outro, quando você consegue colocar ele nessa condição de dor, pode ser que realmente hajam abertura para diálogo. Eu gosto de conversar individualmente também, que é a técnica da escuta individual, a pessoa fica mais à vontade de desabafar e falar o que realmente está buscando e a gente consegue ver além do conflito (CM1).

Sim, fiz um curso junto à ESMAN, onde somos preparados para atuar em qualquer tipo de conflito...Eu deixo as partes falar, desabafar, quando eu vejo que cada um falou o que tinha vontade, aí logo, logo eu consigo fazer uma conciliação boa (CM2).

Sim, pois além da formação em direito, tenho curso específico de conciliador e mediador promovido pelo Tribunal de Justiça e ESMAM...Utilizo a técnica da empatia, que é a capacidade de se colocar no lugar do outro e a técnica da escuta individual (CM3).

Ao analisar esses depoimentos, percebe-se que todos os entrevistados se consideram capacitados, pois possuem qualificação específica promovida por curso da Escola de Magistratura do Maranhão (ESMAM) e outros cursos. Os entrevistados CM1 e CM3 utilizam as técnicas da empatia e da escuta individual; já o CM2 utiliza

como técnica deixar a pessoa falar, desabafar.

Cabe aqui, ressaltar Watanabe (2011), que destaca como pontos importantes da Política Judiciária de Solução de Conflitos, a necessidade de uma adequada capacitação, treinamento e aperfeiçoamento permanente dos mediadores e conciliadores, bem como a boa qualidade dos serviços prestados.

Após conversa sobre alguns aspectos acerca do funcionamento do Centro, foi perguntado aos entrevistados se a ampliação do número de CEJUSC (s) no município traria benefícios à comunidade. Abaixo trechos das respostas:

Vai fomentar a possibilidade de acordos, pois às vezes as pessoas realmente não sabem que elas têm essa possibilidade de resolver conflitos fora da justiça, mas “dentro da justiça”, porque o CEJUSC é um dos setores do judiciário...As pessoas não sabem que tem essa possibilidade de resolver gratuitamente (CM1).

Desafogaria mais o judiciário, principalmente as varas cíveis e de família, se tivesse um maior número de CEJUSC (s) e de conciliadores, pois isso ajudaria muito o judiciário e a população (CM2).

Traria benefícios, mas antes deve haver o aumento do número de conciliadores porque a estrutura do CEJUSC é muito boa, mas o número de conciliadores é muito pequeno (CM3).

Ao analisar os depoimentos, percebe-se que os entrevistados afirmam que a ampliação poderia trazer benefícios à comunidade, como a não necessidade de ir à justiça (CM1, CM2) e a gratuidade (CM1). Já o CM3, o entrevistado condiciona o aumento do número de CEJUSC (s) ao aumento do número de conciliadores.

Foi perguntada a opinião dos entrevistados sobre a contribuição do CEJUSC para o acesso à justiça. Abaixo trechos das respostas:

Existem multiportas de acesso à justiça e o CEJUSC é uma delas, você pode dar entrada num pré processo, tendo a possibilidade de não gastar nada e abrir um diálogo para resolver. É interessante porque tanto o requerente quanto o requerido não terão custos nenhuma, e também porque ele é uma porta que é mais simples, pois não tem necessidade da abertura do pré processo ser feita com a presença de advogado (CM1).

Contribui com a resolução rápida dos litígios (CM2).

Contribui porque no setor pré-processual não há custos e as partes não precisam estar representadas por advogado (CM3).

Ao analisar os depoimentos, percebe-se que os entrevistados afirmam que o CEJUSC contribui para o acesso à justiça: 1) porque as partes não têm custos no

pré-processo, podendo ser feito sem a presença de um advogado e 2) é uma forma mais simples e rápida de acesso à justiça.

Foi perguntada a opinião dos entrevistados sobre a contribuição do CEJUSC para a pacificação social. Abaixo, trechos das respostas:

A gente faz muitas políticas públicas de incentivo à pacificação social, fomos em escolas recentemente, falamos com os pais sobre a possibilidade de resolver os conflitos de forma amigável, fazemos palestras tanto na OAB como na comunidade, para que eles entendam que existem outro caminho além do litígio, que é um caminho de pacificação (CM1).

Ouvir um ao outro é uma necessidade muito grande e o CEJUSC contribui com isso (CM2).

Contribui porque quando há um acordo mediado, as duas partes saem satisfeitas, ocorrendo a pacificação (CM3).

Ao analisar os depoimentos, percebe-se as seguintes contribuições: 1) promoção de palestras para incentivar a pacificação (CM1); 2) no CEJUSC, as partes são ouvidas (CM2) e 3) ocorre a satisfação das partes quando há a celebração de um acordo (CM3).

As respostas dos conciliadores/mediadores nos questionamentos sobre o acesso à justiça e a pacificação são convergentes com os propósitos da Política Judiciária de Tratamento Adequado de Conflitos da resolução CNJ 125/2010. E, assim como as respostas dos outros grupos, corroboram as reflexões sobre o acesso à justiça de Cappelletti e Garth (2002) e de pacificação social de Vasconcelos (2018).

Foi perguntada a opinião dos entrevistados sobre a contribuição do 2º CEJUSC para o desenvolvimento do município de Imperatriz. Abaixo trechos das respostas:

No mês de abril de 2023 o CEJUSC fez R\$ 1.000.000,00 em acordos, então esse dinheiro que estava parado agora está em circulação (CM1).

Contribui porque é um serviço gratuito para a população (CM2).

Contribui porque diminui os conflitos, ocasionando a pacificação e diminui os litígios levados ao judiciário (CM3).

Ao analisar os depoimentos, percebe-se as seguintes contribuições ao desenvolvimento do município: 1) permite a circulação de dinheiro, por meio dos

acordos que envolvem questão econômica (CM1); 2) realiza um serviço gratuito à população (CM2) e 3) diminui o número de litígios e promove a pacificação (CM3).

Foi perguntada a opinião dos entrevistados sobre a capacidade da conciliação e a mediação resolver conflitos e se os entrevistados conhecem a relação entre a conciliação e a mediação e os objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU. Abaixo, trechos das respostas.

Podem sim resolver conflitos, todavia há os que não são passíveis de conciliação e devem ser enviados ao judiciário...Conhece um pouco da relação, pois em 2019 fizemos um projeto com diretrizes da ONU, relacionado a como o CEJUSC contribuiu para a comunidade ao seu redor (CM1).

Pode resolver conflitos...Relaciona-se com o desenvolvimento sustentável porque hoje os processos são eletrônicos não há o uso de papéis (CM2).

A conciliação e a mediação podem resolver conflitos porque as próprias partes podem chegar a uma solução sem precisar ir ao judiciário...Relaciona-se com o desenvolvimento sustentável porque a maioria dos conflitos são relacionados às questões econômicas, e refletem no desenvolvimento econômico (CM3).

Ao analisar os depoimentos, percebe-se que todos os entrevistados afirmam que a conciliação e a mediação são formas capazes de resolver conflitos. Os depoimentos convergem com o estudo de Miranda (2018), que afirma que o conflito é algo que precisa ser trabalhado adequadamente e com técnicas apropriadas, sendo necessário, em alguns casos, que um terceiro imparcial auxilie no restabelecimento do diálogo e solução do conflito.

No tocante à relação entre os referidos métodos autocompositivos e o desenvolvimento sustentável, o entrevistado CM1 afirma que a relação surge pelo fato de o CEJUSC contribuir com a comunidade. O entrevistado CM2 afirma que a relação ocorre devido a não utilização de papéis. Já o CM 3 menciona que a relação ocorre porque a conciliação e a mediação refletem no desenvolvimento econômico.

Os depoimentos indicam a contribuição do CEJUSC para o desenvolvimento visto a partir das dimensões social, à medida que contribui com o desenvolvimento da comunidade, e econômica, à medida que contribui para a solução de conflitos relacionados à questão econômica. Desse modo, as falas dos entrevistados convergem com Sachs (2002), que afirma que o desenvolvimento deve ser visto a partir de várias dimensões, devendo todas serem analisadas para que o

desenvolvimento seja sustentável.

Foi perguntado aos entrevistados sobre as ações de incentivo à mediação e a conciliação promovidas pelo Tribunal de Justiça e o 2º CEJUSC de Imperatriz.

Nós vamos nas escolas, na OAB, nas instituições de ensino superior para fazer palestras...As ações são realizadas normalmente, 2 vezes ao mês ou a pedido de alguém (CM1).

O Tribunal de Justiça promove porque os juízes determinam nos processos judiciais primeiramente a tentativa de conciliação...a divulgação fica mais restrita aos advogados e as pessoas que tem acesso ao judiciário (CM2).

Promovem divulgação no site oficial do Tribunal de Justiça, tem mutirões de conciliação, porém deveriam ser realizados com maior frequência (CM3).

Ao analisar os depoimentos, percebe-se que o entrevistado CM1 afirma que as ações de incentivo ocorre por meio de palestras. O CM2 afirma que as ações ocorrem por meio da tentativa conciliatória nos processos judiciais através da audiência preliminar de conciliação. Já o entrevistado CM3 afirma que as ações ocorrem por divulgação no *site* do Tribunal de Justiça do Maranhão.

4.3.4 Análise e interpretação das percepções das partes, advogados e conciliadores/ mediadores

Inicialmente, fez-se uma leitura exaustiva dos dados textuais obtidos nos grupos 1, 2 e 3, com o intuito de compreender o sentido que é dado a cada grupo em relação aos pontos pesquisados. Após análise das percepções individuais de cada grupo, buscou-se aqui, identificar os pontos em comum e divergentes nas percepções dos grupos pesquisados. Em seguida, buscou-se o diálogo dos dados obtidos no presente com outros estudos relacionados e com o referencial teórico.

O primeiro bloco de questões objetivou caracterizar os grupos pesquisados. Os entrevistados do grupo 1 (partes) possuem perfis diversos, destacando-se, principalmente, o fato de serem integrantes de ambos os lados de uma demanda (requerente e requerida) e de integrarem conflitos de naturezas diversas (cível e família), permitindo assim, opiniões distintas. Destaca-se ainda, que todos os entrevistados do grupo participaram de audiências pré-processuais, em que não é obrigatória a presença de advogado na audiência, fato que deve ser observado ao se analisar as respostas.

Os entrevistados do grupo 2 também possuem perfis distintos, principalmente no tocante à posição que ocupam na demanda. Há representantes de ambos os lados (advogado (a) da parte requerente e advogado (a) da parte requerida). Todos os entrevistados representaram interesses em conflitos de natureza cível, pré-processuais e todos já tiveram experiências anteriores em audiências de conciliação ou mediação.

Identificou-se um ponto em comum entre os grupos 1 e 2, no tocante à demanda levada ao CEJUSC, pois todos os entrevistados do grupo 1 e 2 afirmaram que o seu litígio envolve alguma questão econômica. Nesse ponto, a pesquisa identificou que o 2º CEJUSC, por viabilizar o diálogo e a celebração de acordos em questões que envolvem a esfera patrimonial das pessoas, pode contribuir para o desenvolvimento, visto a partir de sua dimensão econômica, no sentido proposto por Sachs (2002), a partir da gestão eficiente de recursos e manutenção.

Todos os entrevistados do grupo 3 apresentam, em comum, o fato de exercerem ambas as funções, conciliador e mediador, e de forma voluntária. O supervisor recebe remuneração pela função de confiança, todavia, a atividade de conciliador/mediador não é remunerada.

O segundo bloco de questões objetivou identificar a percepção dos entrevistados sobre o 2º CEJUSC e os conciliadores e mediadores que nele atuam. Os grupos 1 e 2 avaliaram positivamente o CEJUSC, devido às instalações modernas e confortáveis, bem como os conciliadores e mediadores, por explicarem às partes a importância da conciliação. Todavia, destacou-se que há um número insuficiente de conciliadores e mediadores.

Algumas sugestões de melhorias ao 2º CEJUSC foram apresentadas pelos entrevistados do grupo 2: possibilidade de realização de audiências por videoconferência; mais divulgação nas universidades e na advocacia de Imperatriz e o envio da carta convite nas audiências pré-processuais pelo próprio CEJUSC.

O grupo 3, por sua vez, foi questionado acerca de sua capacitação para atuar na função. Todos os entrevistados do grupo 3 se consideram capacitados para atuar e utilizam, nas audiências, técnicas que auxiliam o diálogo das partes, principalmente a técnica da empatia e da escuta individual.

Nesse contexto, cabe destacar Watanabe (2011, s.p.), que aponta os pontos mais importantes da resolução 125 do CNJ, dentre eles, a preocupação pela boa

qualidade dos serviços de resolução de conflitos, com adequada capacitação, treinamento e aperfeiçoamento permanente dos conciliadores e mediadores. Dessa forma, observa-se que a capacitação dos conciliadores e mediadores é fundamental, assim como é também a manutenção do tabela de remuneração desse pessoal.

O terceiro bloco de questões objetivou identificar a contribuição do CEJUSC, por meio da conciliação e da mediação, com o acesso à justiça, a paz e o desenvolvimento sustentável local. As contribuições do CEJUSC para o acesso à justiça: 1) as partes não precisam ter custos para contratar um advogado; 2) redução do número de processos judiciais; 3) possibilidade de resolução amigável dos litígios; 4) rápida solução do litígio e 5) reduz a morosidade do judiciário. Não foram encontradas diferenças substanciais entre a percepção dos três grupos, todos revelaram conscientização acerca da importância da conciliação e da mediação.

As contribuições apresentadas sobre a contribuição do CEJUSC para a pacificação social foram: 1) a conciliação evita que o litígio tome um rumo indesejável; 2) a conciliação acalma os ânimos, reduz conflitos e permite o diálogo e 3) as audiências promovem a pacificação porque as partes são ouvidas e saem satisfeitas quando celebram um acordo.

Não foram encontradas diferenças substanciais entre a percepção dos três grupos acerca da contribuição do CEJUSC, por meio da conciliação e da mediação, para a pacificação social. Todos revelaram consciência acerca da importância do diálogo para a construção de uma sociedade mais pacífica.

Considerando-se a concepção de Chrispino e Dusi (2008) e Vasconcelos (2018) sobre a paz e os depoimentos dos entrevistados, pode-se afirmar que o 2º CEJUSC contribui para a promoção de uma sociedade pacífica, pois nas audiências de conciliação ou mediação, os conflitos são gerenciados de forma construtiva, com o diálogo entre as partes.

Diante das contribuições do 2º CEJUSC, apontadas pelos entrevistados, para o acesso à justiça e a paz social, observa-se a convergência com o ODS 16 da Agenda 2030 da ONU, revelando, dessa forma, o cumprimento do compromisso assumido pelo Poder Judiciário, através do Pacto pela Implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário.

Todavia, a partir das entrevistas, também foi possível identificar como ponto negativo, o pequeno número de conciliadores, fato que pode refletir negativamente

na produtividade do 2º CEJUSC e, via reflexa, na sociedade.

Os três grupos foram questionados acerca da contribuição do CEJUSC para o desenvolvimento do município de Imperatriz. Todos os grupos acreditam que há alguma forma de contribuição, contudo, há opiniões distintas em relação ao tipo. As contribuições identificadas foram: 1) desafoga o judiciário e presta um serviço gratuito à população (grupo 1); 2) gera um reconhecimento para o município de Imperatriz e região, atrai mais pessoas e permite a aquisição de conhecimentos por estudantes (grupo 2) e 3) permite a circulação de dinheiro porque muitos acordos envolvem questões econômicas, presta um serviço gratuito no setor pré-processual, diminui o número de litígios e promove a pacificação (grupo 3).

Nesse ponto, o estudo identificou a contribuição do CEJUSC para o desenvolvimento, visto a partir da dimensão social, quando os entrevistados afirmam que há a prestação de serviço gratuito à população, desafogo de judiciário e aquisição de conhecimento por estudantes, e da dimensão econômica, quando afirmam que há a circulação de dinheiro quando as partes fazem acordos.

Os três grupos foram questionados acerca da capacidade da conciliação e mediação resolver conflitos. Os grupos 1, 2 e 3 acreditam nessa capacidade, pois os métodos evitam um processo judicial e permitem o diálogo das partes, resolvem o conflito de forma rápida e todos saem felizes com a sensação de que tudo ocorreu bem.

Aqui cabe trazer Watanabe (2011) que vem afirmar que a nossa sociedade possui uma cultura voltada à solução de conflitos por meio de uma sentença proferida em um processo judicial e os métodos alternativos de solucionar conflitos apresentam-se como forma de alcançar a paz social e o acesso à justiça. No mesmo sentido, Cabral e Zaneti Jr (2016) explicam que a Justiça Multiportas traz a ideia que os Tribunais devem se transformar em centros de resolução de disputas, devendo ofertar ao jurisdicionado diferentes opções de solução de conflitos.

O estudo de Pavon (2018) dialoga, neste ponto, com o presente, pois apresenta que a mediação busca manter relacionamentos pré-existentes, contribuindo com o desenvolvimento humano da sociedade; valoriza o ser humano por detrás dos conflitos; promove a cultura da pacificação social e busca construir a autonomia do ser humano face ao Estado e o exercício da cidadania.

Os grupos 1, 2 e 3 foram questionados sobre o conhecimento de ações de

incentivo à conciliação e mediação. O grupo 1 demonstrou pouco conhecimento acerca dessas ações. No grupo 2, apenas 2 (dois) entrevistados demonstraram conhecimento sobre essas ações, mas reconheceram que precisam ser mais divulgadas. O grupo 3 demonstrou ter conhecimento sobre as ações, que são divulgadas no *site* do Tribunal de Justiça, por meio de palestras promovidas pelo próprio CEJUSC e também por meio do incentivo à conciliação nos processos judiciais.

Algumas sugestões foram feitas para facilitar o conhecimento, pela população, da existência do CEJUSC, da conciliação e da mediação: divulgação nas redes sociais, principalmente no Instagram, que é de fácil acesso. Alguns pontos negativos foram identificados: a deficiência do número de conciliadores/mediadores e a ausência ou pouca divulgação da existência do CEJUSC.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve como objetivo compreender como o 2º CEJUSC contribui para o desenvolvimento Imperatriz/MA, a partir da perspectiva do Objetivo do Desenvolvimento Sustentável-ODS 16. Para isso, aprofundou-se nas pesquisas sobre o desenvolvimento sustentável e suas dimensões, sobre a Agenda 2030 da ONU e o ODS 16, bem como sobre a Mediação e a Conciliação, métodos adequados de resolução de disputas, realizados no âmbito dos CEJUSC (s).

Buscou-se contextualizar o município de Imperatriz/MA no cenário da Agenda 2030, a fim de identificar os desafios para alcançar o ODS 16. Verificou-se que o município possui um Índice Geral de Desenvolvimento Sustentável baixo e o ODS 16 está entre os que possui os piores índices no município, segundo dados do ano de 2023, do Instituto Cidades Sustentáveis.

Constatou-se, ainda, um alto índice de conflituosidade no grupo de municípios pertencentes à Comarca de Imperatriz, principalmente nas áreas Cível, de Fazenda Pública e de Família. Dessa forma, ficam evidenciadas as áreas que mais necessitam de ações de incentivo à redução de conflitos, com a promoção da paz e o exercício do direito de acesso à justiça.

A partir do estudo no 2º CEJUSC de Imperatriz, foi possível diagnosticar a sua estrutura e funcionamento, ficando demonstrado que a sua instalação no município tem potencial para contribuir com o Desenvolvimento Sustentável, nas dimensões política e institucional, pois permite a participação ativa dos cidadãos na construção de soluções conjuntas por meio de métodos autocompositivos, bem como amplia os espaços de cidadania. Identificou-se como ponto negativo a pequena quantidade de conciliadores/mediadores e a falta de remuneração.

Com a análise dos relatórios de produtividade do Centro, nos quais foi possível verificar a número de acordos realizados, ficou evidenciada a contribuição do 2º CEJUSC para a desjudicialização, pois por meio da conciliação ou mediação é possível evitar o ajuizamento de um ação judicial ou encerrar um processo já existente; para a pacificação, pois oportuniza o diálogo entre as partes e para acesso à justiça, por permitir o acesso igualitário e facilitado a todos.

A identificação da percepção das partes, advogados e

conciliadores/mediadores sobre a contribuição do 2º CEJUSC para o desenvolvimento sustentável do município foi possível mediante a análise das entrevistas. Os três grupos pesquisados afirmaram que 2º CEJUSC é importante para o acesso à justiça, principalmente, em virtude de a conciliação e a mediação permitirem a resolução dos litígios de forma rápida e amigável, bem como em virtude de as partes não terem despesas com a contratação de um advogado ou custas processuais, no setor pré-processual.

Por meio das entrevistas, foi também identificado que o 2º CEJUSC promove a pacificação social, principalmente, porque os métodos autocompositivos permitem o diálogo; acalmam os ânimos; permitem que as partes saiam satisfeitas e, principalmente, valorizam o ser humano. E, em relação ao desenvolvimento do município, os entrevistados afirmaram que o CEJUSC contribui por desafogar o judiciário, por prestar um serviço gratuito à população e permitir a circulação de dinheiro porque muitos acordos envolvem questões econômicas. Dessa forma, visualiza-se o desenvolvimento visto a partir das dimensões econômica e social.

As seguintes limitações ao estudo foram encontradas: 1) a pequena quantidade de audiências designadas no período destinado à coleta de dados, que limitou o número de advogados e partes disponíveis para serem entrevistados e 2) a ausência de audiências processuais, que impossibilitou a coleta de informações relativas aos participantes desse tipo de audiência. Todas as audiências marcadas eram pré-processuais, nas quais não é exigida a presença de advogado para representar as partes. O pequeno número de audiências ocorreu em virtude da pequena quantidade de conciliadores/mediadores.

Com o estudo foi possível refletir sobre o CEJUSC na perspectiva do ODS 16, por meio da identificação de sua contribuição para a paz (elemento essencial do desenvolvimento sustentável), que ocorre, principalmente, com o estímulo às soluções autocompositivas, e para o acesso à justiça, que também ocorre por meio do fomento à Mediação e Conciliação e da democratização do acesso aos cidadãos, produzindo, como reflexo, resultados socialmente justos.

A partir da análise dos indicadores do ICS para aferição do Índice de Desenvolvimento Sustentável nos municípios (dados relativos à esfera penal, políticas de participação e promoção de direitos humanos) e do estudo feito no 2º CEJUSC, foi possível identificar que o Centro pode contribuir com a melhoria desses índices, objetivando o desenvolvimento sustentável do município de Imperatriz- MA.

No tocante aos indicadores relacionados à esfera penal (atos de violência, agressão ou situações mais graves), pode contribuir com a difusão da cultura da paz, com a conscientização da população acerca da importância do diálogo, exercendo dessa forma, uma função preventiva, para que conflitos do dia a dia não evoluam para algo mais grave ou mesmo se transformem em crimes.

Em relação ao indicador de políticas de participação, fica evidente a contribuição ao se compreender que, por meio da Mediação e da Conciliação, os cidadãos participam ativamente na construção de soluções de conflitos, exercendo, assim, a função de protagonistas. Já em relação ao indicador de promoção dos direitos humanos, a contribuição também se evidencia por ser o acesso à justiça, que é buscado com o CEJUSC, um direito humano.

A partir do estudo, foi possível refletir acerca dos indicadores do ODS 16 utilizados pelo ICS para medir o desenvolvimento sustentável nos municípios, que se preocuparam apenas em medir o acesso à justiça por meio da esfera penal, não se referindo ao acesso à justiça em outras esferas. Todas as ações do Poder Judiciário Brasileiro estimulam a resolução de conflitos pelos métodos extrajudiciais, como forma de amplo acesso à justiça, não se limitando à esfera penal. Dessa forma, o CEJUSC, atuando nas áreas cível e de família, também é visto como forma de promoção do acesso à justiça.

Como sugestões de melhorias: 1) a mudança na forma de recrutamento dos conciliadores e mediadores, com a realização de concurso público para o cargo ou mesmo a remuneração pelos serviços, havendo, dessa forma, uma valorização e maior incentivo para o bom desempenho da função e 2) atuação do CEJUSC de Imperatriz na área de Fazenda Pública, tendo em vista o grande índice de conflituosidade existente.

Para futuros estudos, sugere-se verificar as ações do Poder Judiciário, na esfera penal, que contribuem para a melhoria do índice do ODS 16 em Imperatriz/MA. Sugere-se também uma abordagem dos outros ODS no município com a finalidade de identificar formas de melhorar o índice geral do desenvolvimento sustentável.

REFERÊNCIAS

BARBIERE, José Carlos. **Desenvolvimento Sustentável. Das origens à agenda 2030**. Coleção Educação Ambiental. Petrópolis: Vozes, 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. São Paulo, SP: Edições 70, 2016.

BERTAGNOLLI, Gissele Buzzatti Leal. **A territorialização da política pública de mediação: o centro judicial de solução de conflitos-CEJUSC-no foro de Santa Maria/RS**. Dissertação de mestrado. Universidade de Santa Cruz do Sul-UNISC. Santa Cruz do Sul. p. 93. 2017.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Como se deu o histórico de institucionalização da Agenda 2030 no Poder Judiciário?** 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/como-se-deu-o-historico-de-institucionalizacao-da-agenda-2030-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 31 ago. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 jun. 2020. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>. Acesso em 01 set. 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Meta 9 do Poder Judiciário**. 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoes/agenda-2030/meta-9-do-poder-judiciario/>. Acesso em: 31 ago. 2023. 2019a.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.296, de 19/09/2019. Cria e revoga Comissões Permanentes no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 19 set. 2019. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/files/original184704201910245db1f1a800ba3.pdf>. Acesso em 01 set. 2023. 2019b.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Portaria 133, de 28/09/2018. Institui Comitê Interinstitucional destinado a proceder estudos e apresentar proposta de integração das metas do Poder Judiciário com as metas e indicadores dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), Agenda 2030. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 28 set. 2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2721>. Acesso em 02 de julho 2023.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Azevedo, André Gomma de (Org.). **Manual de Mediação Judicial**, 6ª Edição. Brasília/DF, 2016.

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Guia de Conciliação e Mediação Judicial: orientação para instalação de CEJUSC**. Brasília/DF: Conselho Nacional de Justiça, 2015a.

_____. Lei 13.105, de 16 de março de 2015. **Código de Processo Civil**. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 16 mar. 2015. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 02 jul. 2023. 2015b.

_____. Lei 13.140/2015, de 26 de junho de 2015. Dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 26, jun. 2015. Disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13140.htm. Acesso em 12 mar. 2023. 2015c.

_____. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29/11/2010. Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 29 nov. 2010. Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/156>. Acesso em 01 de julho 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 01 jul. 2023.

BRUDTLAND, Gro Harlem. **Nosso Futuro Comum: Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento**. 2ª ed. Rio de Janeiro: FGV. 1991

CABRAL, Trícia Navarro Xavier *et al.*; SANTIAGO, Hiasmine. Resolução nº 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça: avanços e perspectivas. **Sistema e-Revista CNJ**, v. 4, n. 2, p. 199-211, 2020.

CABRAL, Trícia Navarro Xavier; ZANETI JR, Hermes (Coord.). **Justiça Multiportas: mediação, conciliação, arbitragem e outros meios adequados de solução de conflitos**. Coleção Grandes Temas do novo CPC. Salvador. Juspodivm. 2016.

CANO, Ignacio. **Nas trincheiras do método: o ensino da metodologia das ciências sociais no Brasil**. Sociologias, Porto Alegre, ano 14, n 31, set./dez. 2012, p. 94-119.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 2002.

CHRISPINO, Alvaro; DUSI, Miriam Lucia Herrera Masotti. **Uma proposta de modelagem de política pública para a redução da violência escolar e promoção da Cultura da Paz**. Ensaio: avaliação e políticas públicas em educação, v. 16, p. 597-624, 2008.

CHASIN, Ana Carolina da Matta. A informalização da justiça e seu avesso: Uma análise das análises das audiências de conciliação nos Juizados Especiais Cíveis de São Paulo. **DILEMAS: Revista de Conflitos e Controle Social**, vol. 5, nº 2, abril/maio/junho 2012, p. 233-265.

CORRÊA, Marco Aurélio Kasmim; PASSINI, João José. Contribuições de Ignacy Sachs para o desenvolvimento sustentável do Oeste do Paraná. **Gestão e Desenvolvimento em Revista**. V. 9, N. 1, jan-jun/2022, p. 40-58.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. **A Fazenda Pública em juízo**. 13. ed. Rio de Janeiro. Forense. 2016.

DANTAS, Talita. **A Comunicação não violenta e a Mediação de Conflitos**. Ebook desenvolvido para a palestra “Comunicação não violenta e escuta ativa na mediação realizada na OABDF, abril 2017.

DENARDI, Eveline Gonçalves; NASSARO, Luana Varzella Mimary. **Modelos de Mediação: Facilitativo, Transformativo, Circular Narrativo e Avaliativo**. Direito UNIFACS–Debate Virtual, n. 252, 2021.

DIAS, Chester. **Mediação e conciliação como instrumentos de pacificação social e política pública de desenvolvimento regional**. Dissertação de mestrado. Faculdade Vale do Cricaré. São Mateus-ES. 2018.

DUSI, Miriam Lúcia Herrera Masotti; ARAÚJO, Claisy Maria Marinho de; NEVES, Marisa Marinho Brito da Justa. Cultura da paz e psicologia escolar no contexto da instituição educativa. **Psicologia Escolar e Educacional**, v. 9, p. 135-145, 2005.

ELKINGTON, John. **Sustentabilidade Canibais com Garfo e Faca**. São Paulo-SP. Makron Books. 2012.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo (Orgs). **Métodos de Pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS, e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009. 120 p.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à Pesquisa Qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo. v.35. n. 2 p 57-63 mar/abr 1995a.

_____. Pesquisa Qualitativa tipos fundamentais. **Revista de Administração de Empresas**. São Paulo. v.35. n. 3 p. 20-29 maio/jun 1995b.

GUEIRAL, Guilherme Delfino; OLIVEIRA, Andrei de. Execução De Políticas Públicas pelo Poder Judiciário: Limites e Experiências. *In*: Seminário Internacional Demandas Sociais e Políticas Públicas na Sociedade Contemporânea, 2022. **Anais eletrônicos [...]**. Rio Grande do Sul: UNISC, 2022. Disponível em: <https://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/index>. Acesso em: 20 ago. 2023.

INSTITUTO CIDADES SUSTENTÁVEIS BRASIL (ICS). **Índice de Desenvolvimento Sustentáveis das Cidades- Imperatriz (MA)**. Ano 2023 Disponível em <https://idsc.cidadessustentaveis.org.br/introduction/>. Acesso em: 10 ago. 2023.

LEITE, Francisco Tarcisio. **Metodologia Científica. Métodos e Técnicas de Pesquisa (Monografias, Dissertações, Teses e Livros)**. Ed Ideias e Letras. Aparecida-SP, 2008.

LEITE, Márcio Rodrigues. **A territorialização da Política de tratamento adequado de conflitos em Araripina-Pernambuco**. Dissertação de mestrado. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte UERN, p. 116, 2020.

LIMA, Thiago Tristão; DA SILVA, Marcela Pereira. Acesso efetivo à justiça: poder judiciário e ODS 16 da ONU. **Anais dos Congressos Estaduais de Magistrados-RS**, v. 2, n. 2, 2021.

MARANHÃO. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Centros de Conciliação**. Endereços dos Centros de Conciliação. 2023. Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/hotsite/conciliacao>. Acesso em: 01 ago. 2023.

_____. Tribunal de Justiça do Maranhão. **Plano de ação - Meta 9 do Poder Judiciário**. 2020. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/09/Plano-de-A%C3%A7%C3%A3o-Meta-9-TJMA-Dr.-Cristiano-Simas.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2023.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Técnicas de Pesquisa; planejamento e execução de pesquisas, amostragens e técnicas de pesquisa, elaboração, análise e interpretação de dados**. 5ª edição. São Paulo. Atlas. 2002

MEDEIROS NETO, Elias Marques; NUNES, Juliana Raquel Nunes. A importância da mediação para o acesso à justiça: uma análise à luz do CPC/2015. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, v. 20, n. 2, 2019.

MIRANDA, Vanessa Diniz Mendonça. **Análise da Mediação e Conciliação de conflitos para a efetivação do acesso à justiça: um estudo nos centros judiciários de solução de conflitos e cidadania-Cejusc em Imperatriz (MA)**. Dissertação de mestrado. Centro Universitário Alves Farias, 2018.

MONTEIRO, Isabella Pearce de Carvalho. Desenvolvimento Sustentável: a evolução teórica, o abismo com a prática e o princípio de responsabilidade. **Revista do CEDS. Periódico do Centro de Estudos de Desenvolvimento Sustentável da UNDB**. nº 2. Vol 1. Março/julho 2015 Semestral.

NADER, Laura. Harmonia Coercitiva: A Economia Política dos Modelos Jurídicos. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, nº 29, ano 9, 1994. Disponível em <https://acervo.racismoambiental.net.br/2011/05/09/harmonia-coerciva-a-economia-politica-dos-modelos-juridicos/>. Acesso em: 01 de out. 2023.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS ONU. Conselho Nacional de Justiça. Conselho Nacional do Ministério Público. **Pacto pela Implementação dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 no Poder Judiciário e no Ministério Público**. Brasília, 2019. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/09/578d5640079e4b7cca5497137149fa7f.pdf> Acesso em 01 de set. 2023.

_____. **Transformando o Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf> Acesso em: 03 dez. 2022.

_____. **Declaração do Milênio das Nações Unidas**. Nova York. 2000. Disponível em <https://www.oas.org/dil/port/2000%20Declara%C3%A7%C3%A3o%20do%20Milenio.pdf>. Acesso em: 01 set. 2023.

_____. **O Futuro que queremos**. Rio de Janeiro. 1992. Disponível em: <https://riomais20sc.ufsc.br/files/2012/07/CNUDS-vers%C3%A3o-portugu%C3%AAs-COMIT%C3%8A-Pronto1.pdf> Acesso em: 01 set. 2023.

_____. **Relatório Nosso Futuro Comum**. Comissão Mundial do Desenvolvimento e Meio Ambiente. 1987. Disponível em: http://www.ecobrasil.eco.br/site_content/30-categoria-conceitos/1003-nosso-futuro-comum-relatorio-brundtland Acesso em: 26 ago. 2023.

PAMPLONA, Danielle Anne; PEREIRA, Dirce do Nascimento. A importância da adoção de práticas consensuais para a gestão de conflitos jurídicos-familiares como política pública de cumprimento de objetivo do desenvolvimento sustentável. **Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça**, v. 13, n. 40, p. 145-171, 2019.

PARIZOTTO, Natália Regina. Violência Doméstica de gênero e mediação de conflitos: a reatualização do conservadorismo. **Serv. Soc. Soc**, São Paulo, n. 132, p 287-385, maio/ago 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sssoc/a/VBJddznQGqP6TLRwqZ6qpCh/abstract/?lang=pt> Acesso: em 01 out 2023.

PAVON, Raíssa Varrasquim. **A Mediação de conflitos como fator de desenvolvimento à escala humana**. Dissertação de Mestrado. Universidade Católica Dom Bosco, 2018.

RODRIGUES, Milaine. **A mediação e conciliação pré-processual como meio de prevenção e solução de conflitos: o papel do 3º centro judiciário de solução de conflitos e cidadania de Goiânia-Go**. Dissertação de Mestrado. Faculdade Alves Faria, 2016.

ROMA, Julio Cesar. Os Objetivos do Desenvolvimento do Milênio e sua transição para os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável. **Ciência e Cultura** vol. 71 nº 1 São Paulo Jan/Março, 2019.

SACHS, Ignacy. **Caminhos para o desenvolvimento sustentável**. 3. ed. Rio de Janeiro: Garamond, 2002.

SANTOS, Elaine Cler Alexandre dos. **A mediação e a educação como recurso de empoderamento e pacificação social em vista do desenvolvimento local** Tese de doutorado. Universidade Católica Dom Bosco. Campo Grande/MS, 2018.

SENA, Max Emiliano da Silva; MUZZI FILHO, Carlos Victor. Judicialização dos conflitos sociais: reflexões sobre a necessidade de soluções dialógicas no Estado Democrático de Direito Brasileiro. **Revista de Formas Consensuais de Solução de Conflitos**, v. 3, n. 1, p. 73-92, 2017.

SILVA, Antônio Hélio. Arbitragem, mediação e conciliação. In: LEITE, Eduardo de Oliveira (Org.). **Mediação, arbitragem e conciliação**. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

TAQUETTE, Stella R. *et al.* **Pesquisa Qualitativa para todos**. Petrópolis, RJ. Vozes, 2020.

TRIVINOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo. Atlas. 1987.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2018.

_____. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo: Ed. Método, 2008.

WATANABE, Kazuo. Política Pública do Poder Judiciário Nacional para tratamento adequado dos conflitos de interesses. **Revista de Processo**. 2011. p. 381-389.

APÊNDICE A- ROTEIROS DA ENTREVISTA (CONCILIADORES/MEDIADORES)

PERFIL DOS PROFISSIONAIS (CONCILIADORES/MEDIADORES)

Idade: _____

Escolaridade: _____ Formação: _____

Vínculo com o CEJUSC: () Voluntário () concursado cargo conciliador () outro qual? _____

Exerce atribuição () conciliador () mediador () conciliador e mediador () outro qual? _____

Recebe remuneração ou outro tipo de incentivo para atuar como conciliador/mediador? Qual? _____

Considera-se capacitado para atuar em todos os tipos de conflito? Justifique.

DO CEJUSC, DOS CONCILIADORES E MEDIADORES

- 1) O CEJUSC funciona atualmente com quantas pessoas (incluindo servidores, estagiários, voluntários, dentre outros)?
- 2) Quais os tipos de conflitos resolvidos pelo 2º CEJUSC de Imperatriz?
- 3) Há algum tipo de ônus/despesa para as pessoas que buscam atendimento?
- 4) Como você avalia a estrutura física do CEJUSC? É adequado ao fim a que se propõe? Cite pontos positivos e negativos.
- 5) Os setores pré-processual, processual e o de cidadania estão funcionando normalmente? Explicar um pouco da divisão dos dias de audiências pré-processuais, processuais e os atendimentos do setor de cidadania.
- 6) Na sua opinião, a ampliação do número de CEJUSC (s) no município traria benefícios à comunidade? O que dificulta essa ampliação?
- 7) Você utiliza técnicas que auxiliam o diálogo das partes nas audiências de conciliação/mediação? Quais? Qual a importância da utilização?

DO ACESSO À JUSTIÇA, DA PAZ SOCIAL, DA SUSTENTABILIDADE, DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

- 8) Na sua opinião, de que forma o CEJUSC contribui para o acesso à justiça? E para a pacificação social?
- 9) Na sua opinião, o 2º CEJUSC contribui para o desenvolvimento do município de Imperatriz/MA? De que forma?
- 10) Você conhece a relação entre a conciliação e a mediação e os objetivos do desenvolvimento sustentável da ONU? E o ODS 16?
- 11) O Tribunal de Justiça do Maranhão e o 2º CEJUSC de Imperatriz/MA promovem ações de incentivo à mediação e à conciliação nesta Comarca? Quais? Com que frequência são realizadas?

APÊNDICE B- ROTEIRO DE ENTREVISTAS (ADVOGADOS)

PERFIL DO ENTREVISTADO

Idade: _____ Posição na demanda: _____

A sua experiência atual foi com Audiência pré-processual ou processual? Se for processual, há quanto tempo está discutindo o processo na justiça?

Qual a natureza do litígio em questão (ex.: cível, família etc.)? Qual o pedido (ex.: indenização, alimentos, guarda, divórcio etc.)? Envolve questão econômica?

Você já teve outras experiências em audiências de conciliação ou mediação? Onde e como foi? _____

DO CEJUSC

1) Como você avalia a estrutura do CEJUSC (instalações físicas, facilidade de acesso etc)? Como pode melhorar?

2) Você tem conhecimento da existência dos setores pré-processual, processual e da cidadania no CEJUSC? Quais você já utilizou? Como você avalia o funcionamento dos setores? Como pode melhorar?

3) Como você avalia a atuação dos conciliadores e mediadores que atuam no CEJUSC? Justifique. Como pode melhorar?

4) Há outro ponto em relação ao 2º CEJUSC, além dos já mencionados, que você acha que precisa de melhorias ou que merece elogios?

5) Na sua opinião, a ampliação do número de CEJUSC (s) no município traria benefícios à comunidade? Quais?

**DO ACESSO À JUSTIÇA, DA PAZ SOCIAL, DA SUSTENTABILIDADE, DO
DESENVOLVIMENTO LOCAL**

6) Na sua opinião, de que forma o CEJUSC contribui para o acesso à justiça? E para a pacificação social?

7) Na sua opinião, o 2º CEJUSC contribui para o desenvolvimento do município de Imperatriz/MA? De que forma?

8) Com base em sua experiência, você acredita que a conciliação/mediação podem resolver conflitos?

9) Você conhece a relação entre a conciliação e a mediação e os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) da ONU? E a relação com o ODS 16?

10) O Tribunal de Justiça do Maranhão e o 2º CEJUSC de Imperatriz/MA promovem ações de incentivo à mediação e à conciliação nesta Comarca? Quais? Com que frequência são realizadas?

APÊNDICE C- ROTEIRO DE ENTREVISTAS (PARTES EM CONFLITO)

PERFIL DO ENTREVISTADO

Idade: _____ Posição na demanda: _____

Escolaridade: _____ Formação: _____

Participou de audiência pré-processual ou processual? Se for processual, há quanto tempo está discutindo o processo na justiça?

Participou da audiência na condição de parte requerente ou requerida?

Qual a natureza do litígio em questão (ex.: cível, família etc.)? Qual o pedido (ex.: indenização, alimentos, guarda, divórcio etc.)? Envolve questão econômica?

Você já teve outras experiências em audiências de conciliação ou mediação? Onde e como foi?

DO CEJUSC

1) Como você avalia a estrutura física (instalações físicas, facilidade de acesso etc) e o atendimento do CEJUSC?

2) Você tem conhecimento da existência dos setores pré-processual, processual e da cidadania no CEJUSC? Quais você já utilizou? Como você avalia o funcionamento dos setores? Como pode melhorar?

3) Como você avalia a atuação dos conciliadores e mediadores que atuam no CEJUSC? A atuação dele foi importante para o resultado da audiência? Justifique. Como pode melhorar?

4) Há outro ponto em relação ao 2º CEJUSC, além dos já mencionados, que você acha que precisa de melhorias ou que merece elogios?

5) Na sua opinião, a ampliação do número de CEJUSC (s) no município traria benefícios à comunidade? Quais?

6) Você indicaria a utilização do CEJUSC a algum amigo ou parente? Por que?

DO ACESSO À JUSTIÇA, DA PAZ SOCIAL, DA SUSTENTABILIDADE, DO DESENVOLVIMENTO LOCAL

7) Na sua opinião, de que forma o CEJUSC contribui para o acesso à justiça? E para a pacificação social?

8) Na sua opinião, o 2º CEJUSC contribui para o desenvolvimento do município de Imperatriz/MA? De que forma?

9) Com base em sua experiência atual ou anterior (caso tenha), você acredita que a conciliação/mediação podem resolver conflitos?

10) Você tem conhecimento de ações de incentivo à mediação e à conciliação nesta Comarca promovidas pela Tribunal de Justiça do Maranhão e pelo 2º CEJUSC de Imperatriz/MA ? Quais? Com que frequência são realizadas?

APÊNDICE D - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)

O Sr.(a) está sendo convidado(a) a participar como voluntário (a) da pesquisa **“A Conciliação e a Mediação como instrumentos de acesso à justiça e pacificação social”**, sob a responsabilidade da pesquisadora **“Aryane dos Santos Silva de Paula sob a orientação dos professores, Dr^a Andreia Fogaça Rodrigues Maricato e Dr. Silvio Luiz Costa”**. Nesta pesquisa pretendemos **“Analisar a contribuição da conciliação e mediação realizadas pelo 2º CEJUSC de Imperatriz para acesso à justiça e pacificação social e os impactos no desenvolvimento local e regional”** por meio de **“Entrevistas semiestruturadas para verificação da percepção dos participantes em relação à conciliação e a mediação, e a contribuição desses instrumentos com o acesso à justiça e a pacificação social, bem como os impactos no desenvolvimento local e regional”**.

Há benefícios e riscos decorrentes de sua participação na pesquisa. Os benefícios consistem em **“colaborar com a identificação de pontos positivos e negativos das políticas públicas relacionadas à conciliação e mediação realizadas no CEJUSC”** e os riscos **“são mínimos, podendo haver desconforto em virtude de alguma pergunta que lhe seja feita ou estresse em virtude do tempo gasto na entrevista, todavia, em qualquer dos casos, o entrevistado poderá se recusar a responder à pergunta ou mesmo desistir da entrevista”**. Caso necessário, poderá ser feito o encaminhamento do participante ao serviço público de saúde. Entretanto, para evitar que ocorram danos **“a pesquisadora se compromete a respeitar a livre arbítrio do entrevistado de responder somente as perguntas que achar conveniente, podendo a qualquer momento se abster de participar, sem que haja qualquer tipo de penalidade ou constrangimento, bem como se compromete a fazer uma abordagem cautelosa, respeitando os valores, cultura e crenças do entrevistado, com privacidade e em um ambiente tranquilo”**. Caso haja algum dano ao participante será garantido ao mesmo, procedimentos que visem à reparação e o direito à indenização.

Para participar deste estudo o Sr.(a) não terá nenhum custo, **pois será garantido o direito ao ressarcimento de despesas do participante e seus acompanhantes, através da disponibilização prévia de recursos materiais, quando necessário**, nem receberá qualquer vantagem financeira. O Sr. Receberá o

esclarecimento sobre o estudo em qualquer aspecto que desejar e estará livre para recusar-se a participar e a recusa em participar não acarretará qualquer penalidade ou modificação na forma em que é atendido pelo pesquisador, que tratará a sua identidade com padrões profissionais de sigilo.

Os resultados da pesquisa estarão à sua disposição quando finalizada. Seu nome ou o material que indique sua participação não será liberado sem a sua permissão. O (a) sr (a) não será identificado em nenhuma fase da pesquisa e nem em publicação que possa resultar. Os dados e instrumentos utilizados na pesquisa ficarão arquivados com o pesquisador responsável por um período de 5 (cinco) anos. Este termo de consentimento encontra-se impresso em duas vias, sendo que uma cópia será arquivada pelo pesquisador responsável, e a outra será fornecida ao senhor(a). Para qualquer outra informação o(a) Sr.(a) poderá entrar em contato com a pesquisadora responsável “**Aryane dos Santos Silva de Paula**” por telefone (99 99188-9836 ou 99 999933-9561, podendo inclusive ligar à cobrar), por e-mail (aryanedpaula@gmail.com). Em caso de dúvidas com respeito aos aspectos éticos deste estudo, o(a) Sr.(a) poderá consultar o Comitê de Ética em Pesquisa – CEP/UNITAU na Rua Visconde do Rio Branco, 210 – centro – Taubaté, telefone (12) 3622-4005, e-mail: cep.unitau@unitau.br.

O pesquisador responsável declara que a pesquisa segue a Resolução CNS 510/16

ARYANE DOS SANTOS SILVA DE PAULA

Consentimento pós-informação

Eu, _____, portador do documento de identidade _____ fui informado (a) dos objetivos da pesquisa “**A Conciliação e a Mediação como instrumentos de acesso à justiça e pacificação social**”, de maneira clara e detalhada e esclareci minhas dúvidas. Sei que a qualquer momento poderei solicitar novas informações sobre a pesquisa e me retirar da mesma sem prejuízo ou penalidade.

Declaro que concordo em participar. Recebi uma cópia deste termo de consentimento livre e esclarecido e me foi dada a oportunidade de ler e esclarecer as minhas dúvidas.

_____, _____ de _____ de 20__.

Assinatura do(a) participante

ANEXO A – PARECER DO CEP



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO COMO INSTRUMENTOS DE ACESSO À JUSTIÇA E PACIFICAÇÃO SOCIAL

Pesquisador: ARYANE DOS SANTOS SILVA DE PAULA

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 67869323.5.0000.5501

Instituição Proponente: Universidade de Taubaté

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 6.007.320

Apresentação do Projeto:

Adequado para a análise do CEP

Objetivo da Pesquisa:

Analisar a contribuição da conciliação e mediação realizadas pelo 2º CEJUSC de Imperatriz para acesso à justiça e pacificação social e os impactos no desenvolvimento local e regional.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

A realização dos riscos e benefícios foi realizada adequadamente.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa foi apresentada de modo adequado para análise dos aspectos éticos.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos de apresentação obrigatória foram apresentados de modo satisfatório em relação aos parâmetros de avaliação adotados pelo CEP>

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Não há conclusões ou pendências.

Considerações Finais a critério do CEP:

O Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade de Taubaté, em reunião realizada no dia 14/04/2023, e no uso das competências definidas na Resolução CNS/MS 510/16, considerou o

Endereço: Rua Visconde do Rio Branco, 210
Bairro: Centro **CEP:** 12.020-040
UF: SP **Município:** TAUBATE
Telefone: (12)3622-4005 **Fax:** (12)3635-1233 **E-mail:** oep.unitau@unitau.br

ANEXO B – OFÍCIO CEJUSC

ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
2º CEJUSC DE IMPERATRIZ – UNICEUMA

R. Barão do Rio Branco, quadra 12 - nº 100 - Maranhão Novo, Imperatriz - MA, 65903-093 - CEUMA II – NPJ - Imperatriz/MA
2cejusc_imp@tjma.jus.br / (99) 3528 – 3846 (opção 2)

Imperatriz, 25 de Maio de 2023.

Of. nº 272023 – 2º CEJUSC

A Sua Senhoria:

Aryane dos Santos Silva de Paula
Mestranda em Planejamento e Desenvolvimento Regional
Universidade de Taubaté-SP

Assunto: Relatório de Produtividade dos seguintes anos: 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022.

Venho por meio deste, informar a Vossa Senhoria os dados do relatório de Produtividade dos anos de 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022 conforme solicitado:

Ano de 2016: Total de 1445 audiências, sendo 859 sem acordo, 243, com acordo e 343 não comparecimento por alguma razão.

Ano de 2017: Total de 3593 audiências, sendo 1871 sem acordo, 504 com acordo e 1218 não comparecimento por alguma razão.

Ano de 2018: Total de 2885 audiências, sendo 1436 sem acordo, 565 com acordo e 884 não comparecimento por alguma razão.

Ano de 2019: Total de 3337 audiências, sendo 1907 sem acordo, 495 com acordo e 935 não comparecimento por alguma razão.

Ano de 2020: Total de 1063 audiências agendadas, sendo 453 sem acordo, 48 com acordo, e 562 audiências canceladas devido a suspensão das atividades pelo COVID19.

Ano de 2021: Total de 210 audiências, sendo 110 sem acordo, 100 com acordo.

Ano de 2022: Total de 1187 audiências, 751 sem acordo, 436 com acordo.

Informo que no ano de 2020 o sistema de controle de audiência foi alterado do sistema Attende para o sistema PJE. Também informo que das 501 realizadas, somente 6 foram virtuais, uma vez que as partes ainda não haviam se adaptado a

tecnologia necessária para utilização do sistema de audiência remota do TJMA, por essa razão as partes não aceitavam realizar audiências por videoconferência e preferiram aguardar o retorno das audiências presenciais, cultura que posteriormente veio a mudar.

Informo que ano de 2021, das 210 audiências realizadas, 46 foram virtuais e 164 foram presenciais, 164 pré-processuais e 46 processuais. Em 2022, das 1.187 audiências realizadas, 669 foram virtuais e 518 presenciais, 518 pré-processuais e 669 processuais.

Informo ainda que nos anos de 2016 a 2019, o não comparecimento por alguma razão pode se tratar de: Não comparecimento voluntário, não comparecimento por falta de notificação ou desistência.

Respeitosamente,



Aristeu Rios Guimarães
Mat. 113365